

# HOMENS DO MATO

Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública



Polícia Militar de Mato Grosso  
ISSN 1981-6308 - Vol. 13 - Nº 2- Ano 2014 - Jul/Dez



Diretoria Geral da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso







**REVISTA HOMENS DO MATO - ISSN 1981-6308**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Vol. 13 - Nº 2 - Ano 2014

Julho a Dezembro



## EDITORIAL

A Revista Homens do Mato (RHM) no segundo semestre de 2014, dividida em dois números, traz nesse segundo alguns trabalhos desenvolvidos por delegados de polícia da Polícia Civil de Mato Grosso que dentro de sua peculiaridade e especificidade da missão atribuída àquele órgão traz estudos importantes com assunto afetos à temática segurança pública.

O artigo inicial é resultado de um estudo realizado por Jefferson Dias Chaves em “O sistema é prender pra quê?”; o autor faz uma análise da dignidade da pessoa humana e o sistema de controle da segurança pública, aclarando e discutindo o papel do Estado no enfrentamento de problemas sociais da criminalidade e ele como protagonista dessa perversa condição sub-humana. Em “Violência, crime e homicídio e geopolítica”, Antonio José Esperandio discute a geopolítica como estudo da estratégia e da manipulação, analisando o papel do Estado enquanto organismo geográfico, num estudo da relação intrínseca entre a geografia e o poder. O enfrentamento ao crime organizado, seus avanços, os tipos e ações criminosas acometidas por esta organização, bem como os avanços alcançados pelos organismos de segurança do Estado de Mato Grosso, foi assunto tratado por Walfrido Franklin do Nascimento em “Crime organizado: Uma análise da atuação do PCC em Mato Grosso”. Ênio Carlos Lacerda estuda os índices de suicídios de integrantes da Polícia Civil de Mato Grosso e busca esclarecer suas causas e efeitos, no artigo “Análise de suicídios de investigadores de polícia na Polícia Judiciária Civil da cidade de Sinop - Estado de Mato Grosso”. No artigo “Obrigatoriedade mitigada na instauração do inquérito policial em crimes de ação pública incondicionada em face ao princípio da eficiência previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal” Gianmarco Paccola Capoani fala da necessidade legal e valor informativo do inquérito policial para a instrução penal, bem como da observância de princípios constitucionais. Aldo Silva da Costa, traz em seu artigo “Análise criminal e a incidência da criminalidade na regional de Tangará da Serra” um estudo acurado da violência no panorama mundial, nacional, matogrossense e principalmente em Tangará da Serra-MT. Traz a ferramenta análise criminal como algo a ser utilizado com intuito de planejar e implementar as ações de segurança pública e como forma de redução dos índices criminais. Por findo, Rogério Atílio Modelli em, “O Papel da Polícia Judiciária Civil após a Constituição de 1988 e a necessária autonomia administrativa, orçamentária e financeira para o efetivo desempenho de suas funções” traz uma reflexão da mudança das ações desempenhadas pela Polícia Judiciária Civil a partir da Constituição de 1988, e a impossibilidade de cumprir adequadamente tal papel sem a autonomia administrativa, orçamentária e financeira desta instituição.

A Revista Homens do Mato fecha o ano 2014 com inúmeros trabalhos frutos de pesquisas de profissionais de segurança pública da Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Rodoviária Federal e Corpos de Bombeiro Militar e ainda de alguns colaboradores da UFMT que diante de seus recortes e pesquisas propicie traçar um paralelo da situacional da segurança pública no Estado de Mato Grosso e serve de

indicadores a implementação de novas políticas públicas de segurança com mister de melhor oferecer esse serviço à sociedade pelo aparato do Estado.

Cuiabá-MT, Dezembro de 2014.

Dr. Edson Benedito Rondon Filho - Ten Cel PM  
**Editor Geral da RHM**

## SUMÁRIO

### SEÇÃO DE ARTIGOS

**O sistema é prender pra quê?** p. 9.  
*Jefferson Dias Chaves*

**Violência, crime e homicídio e geopolítica.** p. 26.  
*Antônio José Esperandio*

**Crime organizado: uma análise da atuação do PCC em Mato Grosso.** p. 40.  
*Walfrido Franklin do Nascimento*

**Análise de suicídios de investigadores de polícia na Polícia Judiciária Civil na cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso.** p. 53.  
*Ênio Carlos Lacerda*

**Obrigatoriedade mitigada na instauração do inquérito policial em crimes de ação penal incondicionada em face do princípio da eficiência previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal.** p. 65.  
*Gianmarco Paccola Capoani*

**Análise criminal e a incidência da criminalidade na Regional de Tangará da Serra.** p. 74.  
*Aldo Silva da Costa*

**O papel da Polícia Judiciária Civil após a Constituição de 1988 e a necessária autonomia administrativa, orçamentária e financeira para o efetivo desempenho de suas funções.** p. 94.  
*Rogério Atílio Modelli*

### SEÇÃO DE RESENHAS

**A Síndrome da Rainha Vermelha (ROLIM, Marcos.)** p. 111.  
*Wagner Coletti Duarte*

### SEÇÃO DE ENTREVISTAS

**Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso – Anderson Garcia.** p. 117.  
*Sebastião Carlos Rodrigues da Silva*  
*Enzi Cerqueira de Almeida Júnior*



# HOMENS DO MATO

Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública



**Artigos**



# O SISTEMA É PRENDER PRA QUÊ?

Jefferson Dias Chaves<sup>1</sup>

## RESUMO

Este trabalho tem por finalidade analisar a dignidade da pessoa humana e o sistema de controle da segurança pública. Onde o Estado ao se deparar com tantos problemas sociais da criminalidade, responde assoberbado, ou melhor, torna-se protagonista dessa perversa condição sub-humana. E essa deficiência parte da justiça social, órgãos públicos responsáveis para a aplicação do princípio da humanização no sistema prisional e penal. Que, ao apreciar tais questões de forma individualizada exorta uma guerra, o que não é observado no ponto de vista e o consenso comum deflagrado pela sociedade, porque o interesse do Estado é ironizar a verdade, afirmando que uma das críticas explícita pelo poder do Estado são as causas políticas, essas defasam e banaliza o sistema penal por meio da insegurança social, que são o foco das consequências do inconsciente do Estado, isto é, os poderes estatais agem meramente dentro de um quadro social e uma desordem social do Estado/governo que não admite ser o principal responsável da miséria e o subemprego crônico.

**Palavras-chave:** *Fuga – Estado - Sistema.*

## ABSTRACT

This study aims to examine the human dignity and the control system of public security. Where the state when faced with so many social problems of crime, responds overwhelmed, or rather, it is perverse protagonist of this sub-human condition. And this deficiency part of social justice, public agencies responsible for implementing the principle of humanization in the prison system and criminal law. That, when considering such issues as individual calls a war, which is not observed at the point of view and the common consensus triggered by society, because the State's interest is to mock the truth, saying that an explicit criticism of the state power are political causes, such outdated and trivializes the criminal justice system by social insecurity, which are the focus of the consequences of the unconscious state, namely, state powers act only within a social framework and a social disorder of the state / government not admit to being the main cause of poverty and chronic underemployment.

**Keywords:** *Escape – State - System.*

---

<sup>1</sup> Delegado de Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso. Especialista em Direito Público com ênfase em Direito Penal e de Execuções pela Universidade Norte do Paraná.

## INTRODUÇÃO

Creio que este artigo irá trazer várias discussões para a sociedade, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado, delegados, escrivães, investigadores de polícia, policiais militares, diretores das penitenciárias e cadeias públicas, acadêmicos de direito, para as Universidades e outros profissionais que desempenham trabalho no sistema prisional brasileiro. Além de expor uma das questões mais pertinente sobre a conduta do criminoso e da criminalidade. Então, falar do sistema é identificar as inúmeras questões sub-humanas do delito e seu espaço de vida, o indivíduo enjaulado, e o que a sociedade admite e permite reconhecer outro perfil social adquirido nas delegacias e penitenciárias, ou seja, o pior problema não está somente no delinquente/marginal que comete o ato delituoso ou ilícito, mas principalmente a sociedade que se sente insegura a tantas fatalidades e crueldades suscitadas imposta pelo Estado.

Diante dessa análise sobre “o Estado, a criminalidade e o criminoso”, percebe-se que há inúmeras divergências em questões que ainda não foram compreendidas devido as constantes ações de propagandas enganosas que o Estado impera sob a sociedade e o delinquente/criminoso, assim como permite que tais condições da criminalidade afetam a sociedade e integram a mesma a questionável imposição de repressão, sendo que o problema não está unicamente no indivíduo desvalido, mas no que o Estado espera desse indivíduo como valor.

Mas para tal necessidade, sabe-se que existe um fato gerador de controverso o Leviatã... no entanto, esses procedimentos argumentados pelo poder governamental não responde as indagações do direito a dignidade humana. O que se posiciona o sistema é prender pra quê?

## 1 FURGAS DA SOCIEDADE CRIMINOLÓGICA

Sabe-se que uma das maiores questões sociais analisadas nos últimos tempos na sociedade e no Estado em geral é a criminalidade e a conduta do criminoso. Portanto, apresentar o furga e sua conduta intolerável e isolada é acrescentar todos os requisitos de sensacionalismo do Estado e seu aspecto repugnante de ação social. No entanto, essa problemática ainda não foi controlada de forma precisa pelo sistema

gestacional prisional administrativo do Estado, devido, o mesmo ser o maior percussor do evolucionismo criminal.

Segundo o conceito de Cristina Costa (1997, p. 204):

A evidências históricas mostram que a cultura humana esteve sempre intimamente ligada, desde os seus primórdios, à ideia da distinção e da discriminação entre os grupos sociais. Mesmos nas sociedades mais homogêneas e simples existiam diferenças de sexo e idade atribuindo aos grupos assim discriminados funções diferentes, certa parcela de poder, determinados direitos e deveres. A partir de então, nas sociedades que foram se tornando mais complexas, os membros não tinham igual acesso a certas vantagens, como por exemplo, o poder de decisão e a liberdade.<sup>2</sup>

Baseado nas informações *in loco* (Delegacias e Penitenciárias) pode-se considerar que esse fato se dá porque existe um mecanismo enraizado nos interesses prioritários dos que gestionam tais poderes, como a economia social, capitalismo industrial e os valores sociais. E tais interesses são inevitáveis porque discriminam e atingem o homem em si e em diversas classes, ou seja, lança sobre o comportamento do indivíduo as mudanças sociais e o grau de relações, causando para certos indivíduos os desequilíbrios psicóticos emocionais. Isto é, seu caráter predominante foge da realidade, o que permite se sentir diferente dos demais. Assim, o furga (indivíduo antissocial, delinquente, marginal, viciado, trombadinha e etc.) não se comporta de maneira aceitável a certas determinações dos padrões de relações como: a família (pobreza, estado de necessidade); a comunidade (valores, formas e condições subsistência de vida); a sociedade (valores econômicos, padrão social de classe); e a própria forma estabelecida pelo social capital. E esse conflito de dicotomia adotada no perfil desse furga o torna instável; isso ocorre porque há uma deficiência no seu “eu inerte” (comportamento da pessoa humana), por isso comportam de maneira degradante, o que diferencia os seus valores, ambições, objetivos, assim como agem por vezes como irracionalmente.

Sob essa fragilidade humana podem-se identificar às características étnicas (formação de um grupo diferenciado) dentro de um estado psicossocial, de um ser

---

<sup>2</sup> COSTA, Cristina. **Sociologia: Introdução à ciência da sociedade**. 2 ed. São Paulo: Moderna, 1997, p. 254.

que não se adapta o que a maioria da sociedade moderna busca a tantas exigências impostas pelo sistema capitalista governamental/social.

Nessa atrelação de imposição (normas: leis; padrões: sociedade/valores), admitido como solução para o Estado, o furga não consegue ultrapassar a política de relações, o que atribui ao seu “eu natural”, os desígnios do pecado humano (conduta delituosa nas relações políticas entre os homens), o que permite que seu comportamento natural torna-se vicioso, ou seja, propenso a praticar atos de delinquência. Acrescenta Romeu Falconi (1998, p. 13): A marginalidade, só por si, não é negativa, ela é muitas vezes, uma recusa de valores sociais que já perderam o sentido, e uma criação porque é a procura de novas formas de expressão e de relação social.<sup>3</sup>

Diante dessa determinação o furga aniquila e reduz o seu comportamento humano de cidadão em uma incapacidade mórbida, o que o torna o próprio fargas do produto do meio do sistema da sociedade criminológica. Sendo que o governo e a sociedade em seu estágio discriminador criam mecanismos dualistas e fatores que retardam esse caráter humano, ou seja, a violência cometida pelo fargas provém de uma ação que se inicia desde o seu ego psicótico interior, isto é, a primeira prisão está no ser humano, isso se dá porque essa determinação esta influenciada pela economia e valores do Estado.

E essa necessidade alimenta uma absorção negativa no indivíduo, o que o faz inserir no seu psico natural afetado de atitudes errôneas, assim como o leva a sua ação de conduta esta induzida na política criminal, bem como a manter de maneira hábil a agir na criminalidade. Onde essas regras são determinadas pela má orientação do Estado e pelos valores predominantes sociais, causando ao furga uma relação de dependência dessa sociedade, que o mantém como o principal inculto dominante, isto é, deformidade de caráter humano (marginal/delinquente), incorporando no seu comportamento, uma ação desumana.

Reforçoso a colocação de Romeu Falconi (1998, p. 14):

---

<sup>3</sup> FALCONI, Romeu. **Sistema Prisional: Reinserção social?** (O comentário da ilustre professora e assistente social Maria Augusta Negreiros lotada no IRS – Instituto de Reinserção Social de Portugal) São Paulo: Ícone, 1998, p. 13.

Ainda que precariamente os aspectos sociais desses desajustes que, desgraçadamente deságuam em terríveis malefícios para a sociedade. Não se deve confundir o marginal com o delinquente. Como regra, aquele nem sempre é componente deste, tratando-se, na maioria das vezes, de seres parasitários que nada produzem, nem mesmo a criminalidade. Em contrapartida, estes vivem, como regra, no meio social mais avançado, conseguindo os bens materiais que os primeiros não possuem nem sequer mantêm interesse sobre eles. Em síntese, a sociedade produz no seu intero-inferior um produto denominado marginalidade. O subproduto daí advindo denominamos marginal. O outro produto, de menor incidência mas de maiores malefícios, é a criminalidade ou delinquência, cujo subproduto tratamos convencionalmente de criminoso ou delinquente.<sup>4</sup>

É inescusável que a paridade do Estado diante do impacto criminal não consegue impor uma política de controle, sendo que o mesmo adota medidas repressivas nas quais seus sistemas encontram moldados dentro do processo de segurança, ou seja, a ordem pública. Esclarecedor observar que a incapacidade congênita do Estado não é exercer um controle no procedimento do sistema prisional para a reeducação social do indivíduo, mas consegue deslegitimá-lo para que este seja insubmisso e desigual, além de determinar a coagir e agir com obstruções ilegais ao próprio direito do apenado, que o concede.

Romeu Falconi, (1998, p. 31) leciona:

O quadro marginal poderá ser enfocado também do ponto de vista da indigência. Aqui, a mais perfeita e acabada forma da marginalidade, já que nada produz esse contingente cada vez maior entre nós. Poder-se-iam incluir os loucos, abandonados pelas ruas, mas seria redundância. Se abandonado ao seu próprio destino, faltando-lhe assistência social e familiar, é indiferente seja ele lesado mentalmente ou não, torna-se, apenas um marginal, já que vive à margem da vida socialmente regulamentada e policiada pelo Estado, a quem, em última análise, compete cuidar dessa espécie social, tanto quanto administra ou pensa que administra a conduta dos demais segmentos.<sup>5</sup>

É absolutamente insensível dizer que o Estado fica a mercê quando se trata do furgo, porque a sua intensificação não é solucionar as questões dessas espécies sociais, por ser a sua conduta do furgo um arcabouço imoral de valores. E tanto o marginal quanto o delinquente e outros indivíduos, seus ditames formais/sociais humanos de indigência é que dissipa a vertente dessa economia política do Estado, pois sem esse elemento produtor a atividade de subsistência financeira minimizaria.

---

<sup>4</sup> FALCONI, Romeu. **Sistema Prisional: Reinserção social?** São Paulo: Ícone, 1998, p. 14.

<sup>5</sup> FALCONI, Romeu. **Sistema Prisional: Reinserção social?** São Paulo: Ícone, 1998, p. 31.

Nestes termos, falar ou cogitar os equívocos do Estado como improcedente, é considerar as múltiplas situações de bandidagem que o meio social ocupa e opera suas concepções distorcidas, porque o fundamental dessa simultânea é impulsionar a dualidade social (conflito entre classes sociais), na qual o indivíduo furga é o conteúdo programático mecânico indispensável do Estado.

Para Romeu Falconi: “...tais indivíduos deveriam estar condenados pelo destino a viver permanentemente um estado de desorientação psicológica, frente aos reclamos de ambas as culturas.”<sup>6</sup>

Pois em função do que estabelece o Estado e a sociedade, o furga é um ser periférico, e não limita as fronteiras da política governamental, pelo contrário, age com astúcia dentro de qualquer campo social, porque estes são reflexos das desigualdades impostas como registro na subconsciência da mente humana, decorrentes de uma relação inexistente que predomina do Estado. Assim, o poder governamental determina tal princípio, acrescentando que esse, é o único padrão, e qualquer ação contrária, aciona tal penalidade, trazendo para o indivíduo uma distorção do que a organização do Estado/sociedade deve avaliar e proceder em favor do furga. Portanto, esses argumentos não fazem jus, porque o próprio poder governamental submete a pessoa humana a possuir uma vertente de furga, onde o seu comportamento torna um mero produto do meio, conseqüentemente o elemento fugitivo da sociedade criminológica.

Esclarece Cristina Costa (1997, p. 254):

O processo histórico tem revelado como uma tendência marcante a diferenciação e a crescente complexidade da sociedade. De pequena diferenciação social existente nas sociedades tribais, as diversas civilizações foram passando por processos que as levaram a formar os mais diferentes grupos, que começaram a se distinguir por etnia, nacionalidade, religião, profissão e, de forma mais acentuada, por classe social. A caminho das sociedades plurais, foram se formando inúmeros grupos, cada um com uma função, um conjunto de direito, deveres, obrigações e possibilidades de ação social. O mundo contemporâneo assiste ao resultado desse longo processo histórico de formação de uma civilização complexa e diferenciada, na qual os diversos grupos procuram monopolizar seus privilégios e as

---

<sup>6</sup> Idem, p. 32.

possibilidades de acesso à produção de bens e aos mecanismos de distribuição desses bens na sociedade.<sup>7</sup>

Concebe-se, o governo, mediante a tamanha consequência, que o furga, a todo instante deve sofrer redução abusiva em detrimento de não estar adepto ao capital, por isso o considera como elemento diferenciado, onde o maior interesse do Estado não está na pessoa humana, mais nos valores que ele representa e proporciona para o sistema econômico governamental.

De forma simplificada, o furga torna-se a principal organicidade do Estado porque qualquer ação criadora do indivíduo influencia a ignorância da lei, que o introduz no mesmo uma vida repressora, não pelo simples fato de um processo quanto a sua conduta, mas pelo interesse econômico social de valores a que ele pode proporcionar.

A função do Estado é inserir e usar o furga como patética metáfora da realidade social econômica criminal, onde os princípios determinados na Constituição Federal no artigo 1º, inciso III – que trata da dignidade da pessoa humana, não corresponde com o que é de direito. E essa imposição é inexistente a certos indivíduos, porque se íntegra em uma complexidade singular, onde seu primeiro ato condutivo de rejeição está na repressão interior, o “eu”, o que leva a ter um estado psicótico confuso, onde as suas condições de vida humana e social não aceitam essas transformações determinantes. O furga diante desse psicótico humano altera e modifica a realidade com seus falsos valores, porque não conseguem esculpir ao mesmo tempo seu convívio com o meio social apropriado, nem se adequa as motivações para um modo de vida social natural. O que faz com que o Estado/sociedade o receba como um elemento maléfico, dotado de preceitos e insensatez, determinando ao furga um enterro fúnebre, mas a sua morte não está encerrada no seu ciclo natural, mas sim na prisão miséria, onde o “eu caráter humano” torna a primeira prisão de uma realidade inconsciente. E o início dessa decomposição humana está no furga dessa sociedade criminológica.

---

<sup>7</sup> COSTA, Cristina. **Sociologia: Introdução à ciência da sociedade**. 2 ed. São Paulo: Moderna, 1997, p. 254.

## 2 INTOLERÂNCIA MORAL

A finalidade de expor este comentário da intolerância moral de um indivíduo é com o intuito de observar a tipicidade delituosa e o perfil do psicológico moral e porque o mesmo age na sociedade para cometer a conduta delituosa.

Michel Foucault, dimensiona a violência nas prisões (1987, p. 248):

Um certo significado comum circula entre a primeira das irregularidades e o último dos crimes: não é mais a falta, não é mais tampouco o ataque ao interesse comum, é o desvio e a anomalia; é a sombra que povoa a escola, o tribunal, o asilo ou a prisão. Generaliza pelo lado do sentido a função que o carcerário generaliza pelo lado da tática. O adversário do soberano, depois inimigo social, transformou-se em desviador, que traz consigo o perigo múltiplo da desordem, do crime, da loucura. A rede carcerária acopla, segundo múltiplas relações, as duas séries, longas e múltiplas, do punitivo e do anormal.<sup>8</sup>

O retardamento da intolerância se dá porque a sociedade e o Estado designam para os diferenciados um mecanismo de repressão desenvolvido pelo próprio ser humano, ou seja, os valores sobre a conduta moral.

Notadamente, a impressão aduzida é que a violência humana é ininterrupta, porque desperta cada vez mais nos membros da sociedade um novo fato delinquente ou um crime, o que permite averiguar que esses reflexos são ações premeditadas por um sentimento (necessidade/valores morais e sociais, sentimento, carência), ou seja, o ser humano desencadeia no seu psicótico social uma rivalidade de valores (objeto material/ relação entre homens/ atenção), nos quais a moral desse indivíduo deve prevalecer sob qualquer ação entre si, porque para ele não importa o “factual do fenômeno”, ou seja, as condições necessárias para manter como membro dessa sociedade. Desta forma, os indivíduos assumem para si mesmo que, o que deve prevalecer são as múltiplas relações anormais da ignomínia.

Cesare Beccaria, menciona sobre a infâmia: A infâmia é um sinal da desaprovação pública, que priva o culpado da consideração, da confiança que a

---

<sup>8</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: História da violência nas prisões**. 32 ed. Petrópolis: Vozes, 1987, p. 248.

sociedade tinha nele e dessa espécie de fraternidade que une os cidadãos de um mesmo.<sup>9</sup>

Não obstante, a moral desse indivíduo deve estar cediada de direitos e prerrogativas, nos quais suas ações tende a buscar um anonimato com o intuito de considerar-se nocivo e maculado para a família e a sociedade, no entanto, muitas vezes seus reflexos psicóticos sociais/valores não correspondem a tal realidade.

Afirma, Cesare Beccaria (1993, p. 58): Aquele que perturba a tranquilidade pública, que não obedece às leis, que viola as condições sob as quais os homens se sustentam e se defendem mutuamente, esse deve ser excluído da sociedade, isto é, banido.<sup>10</sup>

Wanderley Mascarenhas de Souza (1996, p. 21.): A situação é tida com uma ameaça as carências emocionais, psicológicas e físicas do indivíduo, gerando sintomas de retração, sentimento de isolamento e distância dos sistemas comuns de ajuda.<sup>11</sup>

Nessa concepção o indivíduo furga procura evitar que haja uma detenção ou ameaça as suas condutas consideradas racionais, pois age sob imensa carga emocional, ou melhor, o indivíduo entra em crise, o que propicia a cometer situações violentas (mudança de comportamento/caráter), além de perder a racionalidade (tornar delinquente/marginal), e quando parte para uma ação delituosa tem conhecimento de sua conduta, mas não consegue sobressair porque entre tantos anseios sociais seus desejos/necessidade predominam, quer ter vantagens morais, sociais e dinheiro. Diante desse factual, o furga torna para o Estado a intolerância moral, porque sofre todos os tipos de manifestação patológica violenta de um sentimento, inclusive, a violência emocional procedida de personalidade anti-ssocial, como exemplo, mudança de convívio social; intensa reação emocional; falta de perspectiva; condução ineficaz de soluções de problemas e físicos; comportamento

---

<sup>9</sup> BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Bauru, SP: Edipro, 1993, p. 58.

<sup>10</sup> Idem p. 56.

<sup>11</sup> SOUZA, Wanderley Mascarenhas de. **Como se comportar enquanto refém...** São Paulo: Ícone, 1996, p. 21.

impulsivo; improdutivo; capacidade reduzida; psicótico obsessivo, o que leva a querer praticar ação delituosa.

Dissimular um raciocínio enganoso; é infame, porque esta ação não pode ser arguido pelo Estado, devido o próprio apenado ser designado a sua punição. O Estado soa sobre a privação do seu direito, assim como obriga o apenado à miséria material e moral. Descreve Cesare Beccaria (1993, p. 39), sobre sentimento da infâmia: A infâmia não é um sentimento sujeito às leis ou regulado pela razão. É obra exclusiva da opinião. Ora, como a tortura torna infame aquele que a sofre, é absurdo que se queira lavar desse modo a infâmia com a própria infâmia.<sup>12</sup>

### 3 PERDA DE IDENTIDADE

É em meio de uma estigmatização do poderio e da sociedade que o desvalido adquire um caráter contraditório do que é considerável normal aos padrões estabelecidos pelo Estado. E quando esse comportamento humano se desfaz (caráter), desenvolve uma inquietude desconcertante que reflete nos fenômenos sociais, isso explica que estes fatos advêm por causa do empobrecimento em que são submetidos.

Menciona Cesare Beccaria (1993, p. 36):

Todos os atos da nossa vontade são proporcionais à força das impressões sensíveis que os causam, e a sensibilidade de todo homem é limitada. Ora, se a impressão da dor se torna muito forte para ocupar todo o poder da alma, ela não deixa a quem a sofre nenhuma outra atividade que exercer senão tomar, no momento, a via mais curta para evitar os tormentos atuais.<sup>13</sup>

Sobre esse aranhado, o indivíduo retorna para o Estado uma complexidade agravante porque incomoda e constrange administrativamente as medidas consideradas racionais. Assim, a criminalidade são os verdadeiros fatos impulsores do Estado da sociedade criminológica, porque são forçados e consistentes a atropelar, subverter a burocracia covarde da qual herda, através de uma hipócrita ideológica criada pelos seus próprios interesses sociais (valores materiais), o que leva cada vez

---

<sup>12</sup> BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Bauru – SP: 1993, p. 39.

<sup>13</sup> Idem, p. 36.

mais a uma exploração, nos indivíduos e em seus diversos estado psicótico, inclusive, induz o detido ser um instrumento de ilegitimação treinado para causar incidência e desordem nos espaços públicos. O que facilita a represália da sociedade buscar uma segurança pública fenestra, onde a finalidade de imergir a corrupção degradante do sistema prisional político/governamental.

Leciona Eugênio Raúl Zaffaroni (2001, p. 23), sobre a legalidade: Mediante esta expressa e legal renúncia à legalidade penal, os órgãos do sistema penal são encarregados de um controle social militarizado e verticalizado, de uso cotidiano, exercido sobre a grande maioria da população, que se estende além do alcance meramente repressivo, por ser substancialmente configurador da vida social.<sup>14</sup>

Essa resolução paliativa de forma generalizada são as medidas de policiamento público que o Estado e a sociedade evidenciam e denúncia como falência, porque são os contrastes convulsivos sociais, ou seja, as classes operantes apontam que a violência e a criminalidade vêm agressivamente aumentando. Porque há uma guerra civil alarmante entre a população das camadas pobres e das favelas, onde essas medidas de ação arbitrária incorporam e generalizam as violências; as chacinas; a brutalidade e assassinatos; esquecendo que estas questões não fazem parte somente do homem em si (individual ou coletivo), mas do Estado que dá e recebe o fenômeno dessa responsabilidade.

Exemplo disso são: educação (escolas públicas e municipais - não há sala de aula adequada, falta materiais e merenda, além de um salário irrisório dos professores); saúde pública (postos de saúde precária, e falta de medicação); moradia (75% da população são carentes/pobres), sendo que este são direito legítimo estabelecido no artigo 6º do CF/88.

#### 4 SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Antes de se fazer alguns comentários sobre o sistema prisional brasileiro, à necessidade de entender muitas vertentes expressa na velha linguagem do

---

<sup>14</sup> ZAFFARONI, Eugênio Raúl. *Em busca das penas perdidas*. 5 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001, p. 23.

funcionamento e dos procedimentos administrativo interno do sistema penitenciário, e como esse processo histórico continua anômalo sobre o apenado.

Há múltiplos procedimentos inseridos no sistema prisional como a violenta, a política do inimigo interno irracional, estes convertido em programa instituído em um processo de extermínio moral, social e humano, incluindo o indivíduo alienar-se ao mundo da criminologia. Cesare Beccaria (1993, p. 91), em um sentido lógico explica:

As falsas ideias que os legisladores fizeram da utilidade são uma das fontes mais fecundas de erros e injustiças. É ter falsas ideias de utilidade ocupar-se mais com inconvenientes particulares do que com inconvenientes gerais; querer comprimir os sentimentos naturais em lugar de procurar excitá-los; impor silêncio à razão e dizer ao pensamento: sê escravo.<sup>15</sup>

E ainda nesse mesmo entendimento acrescenta também Eugênio Raúl Zaffaroni: O discurso jurídico-penal socialmente falso também perverso: torce-se e retorce-se, tornando alucinado um exercício de poder que oculta ou perturba a percepção do verdadeiro exercício de poder.<sup>16</sup>

Como argumenta Loïc Wacquant (2001, p. 11):

A violência rotineira das autoridades indo desde as brutalidades cotidianas à tortura institucionalizada e às matanças em massa por ocasião das rebeliões que explodem periodicamente como reação às condições de detenção desumanas (cujo ponto máximo permanece o massacre do Carandiru, em 1992, quando a polícia militar matou 111 detentos em uma orgia selvagem estatal de uma outra era), e que se desdobra numa impunidade praticamente total.<sup>17</sup>

O posicionamento do sistema se escolta na trama de que estabelece a ordem e a lei, porém esse consenso parlamentar internaliza a rigor penal uma criminalidade estagnada no mundo degenerativo de violência, o que perceptivelmente esses atos ainda são realizados nas penitenciárias brasileiras. Isso é exposto no comentário de Cesare Lombroso, no que trata sobre o perfil humano, e afirma que o crime não é um fator problemático médico, mas considera que a genética pode desvendar a natureza e a interação complexa de sua personalidade.

---

<sup>15</sup> BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Bauru: Edipro, 1993, p. 91.

<sup>16</sup> ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Em busca das penas perdidas**. 5 ed. Rio de Janeiro, 2001, p. 19.

<sup>17</sup> WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 11.

Na colocação da idéia de Cesare Lombroso, o que fica esclarecido, é que, esse argumento tem sim um sentido lógico e de importante fundamento, porque não se trata somente de uma ciência genética, mas sim, físico-psicótico (patologia psicológica forense: psicótico mental, cleptomania, distúrbios bipolares e outros fatores incorporados na ética médica, etc.).

Isso se dá como afirma Lombroso, porque há um comportamento impulsivo para adquirir um objeto material, e este processo advém do desejo de subtrair e adquirir, ou seja, o que Lombroso quis apresentar na genética, pode se considerar que existe uma característica diferenciada dos seres normais, a conduta psicótica humana social moral, (o fator psicológico adveio proveniente das necessidades), assim como também pode ser constatado pelo número boletim de ocorrências na qual observei na função atribuída, onde os arts. 155 e 157 do Código Penal Brasileiro, isso caracteriza “necessidade”, onde está conduta delituosa transforma o caráter humano social e do detido.

Segundo a publicação da Revista VEJA, expõem alguns comentários: A genética vem desvendando interação complexa entre a natureza e o meio ambiente na formação de personalidade violenta; a psiquiatria tem refinado seus instrumentos de avaliação do distúrbio de comportamento antissocial, mais conhecido como psicopatia; e novas técnicas de mapeamento cerebral permitem descobrir diferenças entre o cérebro de uma pessoa ajustada é o de um psicopata. São progressos que em alguma medida, podem, sim auxiliar no combate ao crime.<sup>18</sup>

E o Estado não reconhecendo o psicótico social desse indivíduo diferenciado e não tendo uma informação adequada sobre essa realidade, burla tais fatores, porque o próprio é mentor dessa patologia. Na teoria de Cesare Lombroso, indica que a tantas questões indicadoras na genética e no comportamento, desta forma pode-se considerar que há vários distúrbios psiquiátricos humano, ou seja, entre tantas análises intangíveis, e o que pude analisar e entender hoje, é que dentro desse raciocínio de Lombroso e outros demais pesquisadores, é que existe um fator diagnóstico complexo, o “perfil dogmático analítico”, ou seja, reação a um

---

<sup>18</sup> REVISTA, Veja. **Crime: As raízes, a impunidade, as soluções.** ed., 1990, ano 40 - nº 1; Editora ABRIL, 10 de janeiro de 2007. Matéria repercutida: Inocentes queimados vivos por traficantes em ônibus no Estado do Rio de Janeiro, p. 83.

sentimento de carência de valores, imposto pela sociedade, onde os reflexos dessa necessidade interferem na conduta psicótica humana, isto é, o indivíduo não nasce criminoso ou delinquente, mas o mecanismo de descontrole social o inseriu por causas dos valores sociais, devido sua própria necessidade e a necessidade de subsistência, desta forma esse indivíduo, muda seu caráter e fica propenso a tal conduta. Sendo que esse indivíduo pode ou não haver uma deficiência mental moral, mas o que prevalece é o valor.

## 5 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Um dos aspectos do órgão do aparelho policial fomentador é a repressão humana, e seu controle punitivo tem a função de intensificar a tutela patrimonialista, na qual seu serviço age com hostilidade e desprezo para reduzir a conduta humana.

Seu caráter discricionário está fundamentado nas práticas policiais e judiciais, onde essa implementação integra no âmbito da política da lei e ordem. E qualquer manifestação estritamente oposta do indivíduo sua discricionariedade idealiza a reabilitação e a multiplicação dos dispositivos ultra-repressivos, onde essa pena na maioria das vezes perpetua de forma rigorosa nesses atentados à ordem pública.

Desta forma, a intenção do Estado é criar um mecanismo com a finalidade de propagar no indivíduo diferenciado; delinquente; marginal e criminoso a propensão bélica, violenta e agressiva, com isso atinge a magnitude da destruição humana/social. Ilumina para esse comentário Cesare Beccaria (1993, p. 83):

Os governos sábios não toleram, no seio do trabalho e da indústria, uma espécie de ociosidade que é contrária ao fim político do estado social: quero falar de certas pessoas ociosas e inúteis que não dão à sociedade nem trabalho nem riquezas, que acumulam sempre, sem jamais perder, que o vulgo respeita com uma admiração estúpida e que são aos olhos do sábio um objeto de desprezo. Quero falar de certas pessoas que não conhecem necessidade de administrar ou aumentar as comodidades da vida, único motivo capaz de excitar a atividade humana, e que indiferentes à propriedade do Estado, só se inflamam com paixão por opiniões que lhes agradam, mas que podem ser perigosas.<sup>19</sup>

<sup>19</sup> BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Bauru: Edipro, 1993, p. 83.

Cumprir notar que esses mecanismos de controle ostensivo defendido pelo governo efetivam qualquer repressão agressiva, onde o vínculo dessa represália é detectar o núcleo de ação revolucionário criminal, pois é por meio desse critério que o Estado desencadeia uma postura repressiva contra certas condutas dos indivíduos. Destarte, que essa repercussão da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública é redundante porque adotam uma atitude agressiva e com violência arbitrária contra certos indivíduos e a população. Dentro dessa ótica o foco essencial do setor de Segurança Pública do Estado (ação policial) é dar ênfase no crescimento das práticas clandestinas das drogas e tráficos internacionais, controlando os produtos e pessoas (mulher para prostituição, adoção de crianças brasileiras para a venda de mercado de órgãos, etc.). Assume, ensejar que as formas de violências oficiosamente praticada pela polícia militar, civil, federal, pela milícia, justiceiros e outro tipo de organização, são uns dos incentivos para a sociedade em geral, e em se envolver com a relações agressivas, na qual a ação desse recurso é comportar no indivíduo a necessidade e os anseios dos valores sociais econômicos, ou seja, as formas de solidariedade perdem força quando as instituições de segurança determinam golpes sociais e de ilegitimidade para a sociedade.

Vale notar, que as ações violentas de tantas aberrações se dá pela realização frustrante com a sociedade e a relação entre homens, onde há um apelo de indignação constante na personalidade humana, o que o faz a se tornar competitivo e ambicioso as tamanhas desenfreadas conduta elicia na sociedade e no Estado, porque considera que há uma rivalidade e ilegitimidade da lei, onde essa reação individual psicótica social simula incompreensivelmente sua ação (o criminoso, sua conduta criminosa e a criminalidade).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde os primórdios a distinção e a discriminação existem entre os grupos sociais. Portanto, relatar a superação humana é descrever todas as fases consagradas da sua dignidade, seu direito e os reflexos das divergências entre as classes sociais, e o que é considerado desvalido para o Estado.

Mediante a esses dois fatores (desvalido detido/Estado), a polícia governamental de segurança não responde de forma coerente a tais ações, porque devolve esse furgo ainda mais doente para a sociedade, porque o refreamento preventivo conduz ainda no delinquente marginal a tal prática delituosa, ou seja, o detido deve agir conforme o mecanismo de descontrole do Estado etc.

Por derradeiro, este trabalho tende a desenvolver uma nova abordagem de pesquisa científica nos ensinamentos de Cesare Lombroso em sua obra "*Criminelle et ses Récents Progrés*", 3 ed., Paris, Felix Alcan. Onde após as análises e outras conseqüentemente baseadas nas colocações dessa realidade contemporânea predominante, pode se ver que há outro sentido lógico social no indivíduo, na sociedade e no Estado... que ainda faltam serem estudadas tridimensionalmente.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das Penas**. Bauru: Edipra, 1993. Tradução Flávio de Angelis.

DELMANTO, Celso... [et al]. **Código Penal Comentado**. 7. Ed. Atual. E ampl. – Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

COSTA, Cristina. **Sociologia: Introdução à ciência da sociedade**. 2 ed., São Paulo: Moderna, 1997.

FALCONI, Romeu. **Sistema Presidencial: Reinserção Social**. São Paulo: Ícone, 1998.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento; Introdução de Raquel de Ramalhe**. Petrópolis: Vozes, 1987.

REVISTA, Veja. Crime: **As raízes, a impunidade, as soluções.** ed., 1990, ano 40 - nº 1; Editora ABRIL, 10 de janeiro de 2007. Matéria repercutida: Inocentes queimados vivos por traficantes em ônibus no Estado do Rio de Janeiro.

SOUZA, Wanderley Mascarenhas de. **Como se comportar enquanto refém...?** São Paulo: Ícone, 1996.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria.** Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em buscas das penas pedidas: A perda de legitimidade do sistema penal.** 5 ed., Rio de Janeiro: Editora Revan, 1991.

# VIOLÊNCIA, CRIME DE HOMICÍDIO E GEOPOLÍTICA

*Antônio José Esperandio<sup>1</sup>*

## RESUMO

No presente artigo será englobada a geopolítica, como o estudo da estratégia e da manipulação. Tendo em vista o aprimoramento do estudo do Estado enquanto organismo geográfico, ou seja, é o estudo da relação intrínseca entre a geografia e o poder, almejando uma sociedade, não completamente isenta de crimes, mas que possibilite uma convivência mais harmônica e tranquila entre os moradores. Referido tema, visa a análise futura do estudo interligado de crime, violência e geopolítica diante de uma perspectiva relacionada aos crimes contra a vida em todos os seus aspectos. Visando identificar as causas sociais e econômicas facilitadoras desses eventos violentos ocorridos é que se pretendeu pela escolha do presente tema, intentando outrossim, descrever o número de homicídios, que possuem variáveis explicativas, variáveis socioeconômicas e demográficas, as quais são vistas como causas da prática do ato criminoso.

**Palavras-chave:** *Violência - crime - geopolítica.*

## ABSTRACT

In this article will be subsumed geopolitics as the study of strategy and manipulation. In view of improving the study of the state as geographic body, is the study of the intrinsic relationship between geography and power, a longing for society, not completely free from crimes, but that will allow a more harmonious and peaceful coexistence among residents . This matter, seeks to further analysis of the study of interconnected crime, violence and face a geopolitical perspective related to crimes against life in all its aspects. To identify the social and economic causes of these violent events occurring facilitators is that it was intended by the choice of this theme, attempting moreover, describe the number of homicides, which have explanatory variables, socioeconomic and demographic variables, which are seen as causes of the practice of criminal act.

**Keywords:** *Violence - crime - geopolitical.*

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito (1989) pela Faculdade de Direito de Presidente Prudente - SP, mantida pela Instituição Toledo de Ensino, atualmente exercendo o cargo de Delegado de Polícia junto à Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso. E-mail: antonioesperandio@policiacivil.mt.gov.br

## INTRODUÇÃO

O fato de estar lotado da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa, ensejou o desejo em desenvolver o presente tema, analisando teoricamente a violência, os crimes e a geopolítica utilizada no combate dos mesmos.

Atualmente, os índices de criminalidade se mostram cada vez mais elevados, convivemos diariamente com um grande número de homicídios, necessitando de políticas que diminuam o excesso de violência e a banalidade porque são praticadas.

Uma provável queda do número de ocorrências, deveria se dar com constantes apreensões de arma de fogo, ao grande número de prisões, à identificação da autoria dos criminosos e com o combate a crimes violentos.

A prevenção de homicídios se faz de duas formas: prendendo os culpados e combatendo sistematicamente a violência. Situações que inibirão a prática delitiva.

Outro fator que desabona o combate à violência é a droga. Sendo ela a grande vilã da criminalidade, possuindo envolvimento com um número elevado de homicídios. Frequentemente, os assassinatos têm relação com usuários de drogas e com pessoas envolvidas com o tráfico.

Assim, combater a violência através de medidas repressivas é tema que ainda provoca muita polêmica. Muitos acreditam que a violência tem de ser atacada "em suas raízes": a miséria, a pobreza, a má distribuição de renda, o desemprego. Tem-se que pensar, que se investir em policiamento e na repressão ao crime, poderia ainda "gerar mais violência".

Não que a solução seja um sistema de coibição autoritário e onipotente. Precisa adotar políticas de segurança pública eficientes, que levem em conta os problemas específicos de cada localidade. Tais políticas podem até mesmo incluir medidas de assistência a criminosos, como forma de reabilitação desses indivíduos.

A violência é nutrida pela corrupção, que atinge todos os níveis da administração pública, gerando uma generalizada falta de credibilidade e de confiança nas autoridades, levando os indivíduos a se defenderem por si próprios ou, mais grave, a quererem fazer justiça com as próprias mãos.

Embora tenha raízes na pobreza e na miséria, a violência não é apenas um fenômeno socioeconômicos. É também ético-moral.

## 1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Criminologia é uma *ciência plural*<sup>2</sup>. Buscando o conhecimento científico, a Criminologia recebe a influência e a contribuição de diversas outras ciências (Psicologia, Sociologia, Biologia, Medicina Legal, Criminalística, Direito, Política etc.) com seus métodos respectivos.

Se aceita também, com muita generalidade, que o método mais comum a ser aplicado em Criminologia é o *interdisciplinar*. Em princípio, essa denominação não parece oferecer problemas interpretativos: tratar-se-ia do fato de que várias disciplinas confluíam a investigar um ponto, aportando cada uma seus próprios métodos. A noção de interdisciplinaridade está amplamente difundida, não só em Criminologia, como também em temas de família, educação, menores etc. Todavia, deve ficar claro que a Criminologia procura utilizar a *visão interdisciplinar* e não a multidisciplinar na análise do fenômeno criminal.

A Criminologia busca mais que a multidisciplinaridade. Esta ocorre quando os saberes parciais trabalham lado a lado em distintas visões sobre um determinado problema. Já a interdisciplinaridade existe quando os saberes parciais se integram e cooperam entre si.

O princípio *interdisciplinar* está significativamente associado ao processo histórico de consolidação da Criminologia como ciência autônoma<sup>3</sup>.

A interdisciplinaridade surge como uma necessidade prática de articulação dos conhecimentos, mas constitui um dos efeitos ideológicos mais importantes sobre o atual desenvolvimento das ciências, justamente por apresentar-se como o fundamento de uma articulação teórica. Fundada num princípio positivista do conhecimento, as práticas interdisciplinares desconhecem a existência dos objetos teóricos das ciências; a produção conceitual dissolve-se na formalização das interações e relações entre objetos empíricos. Dessa forma, os fenômenos não são

---

<sup>2</sup> ELBERT, Carlos Alberto. *Manual Básico de Criminologia*. Tradução de Nery Fayet Jr. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2003.

Há entendimento diverso minoritário que a Criminologia não teria autonomia científica, e que seria apenas uma disciplina. Nesse sentido: Carlos Alberto Elbert.

<sup>3</sup> MOLINA, Antonio Garcia-Plabos de; GOMES, Luiz Flávio. *Criminologia*. 4 ed. São Paulo: RT, 2002, p. 46.

captados a partir do objeto teórico de uma disciplina científica, mas surgem da integração das partes constitutivas de um todo visível<sup>4</sup>.

Não é suficiente que diferentes profissionais estejam lado a lado, num mesmo ambiente científico, respeitando-se mutuamente em suas especificidades, em suas diferenças, mas cada um preso hermeticamente em sua cultura profissional, sem oportunizarem diálogo entre elas, para trocas e complementações que possam resultar em ampliação de suas perspectivas diante da realidade e em ações mais efetivas e abrangentes diante da sociedade, em otimização da qualidade social e política de seu desempenho. Ou seja, não basta aos juízes de direito, promotores de justiça, policiais, psicólogos e assistentes sociais trabalharem no mesmo prédio no estudo do fenômeno criminal. É preciso manter um diálogo aberto (um verdadeiro diálogo) com os outros profissionais, procurando interagir com as outras áreas materialmente, não somente no sentido formal, da boca pra fora, sem estar internamente comprometido com isso.

Esse é um dos principais obstáculos para o avanço do controle da criminalidade, porquanto muitos dos profissionais que lidam com o controle do crime mantêm-se resistentes a aceitar essa *interdisciplinaridade*, trazendo de suas instituições barreiras pessoais e corporativas para a melhoria da integração dos saberes e do Sistema de Justiça Criminal em nosso país.

Leciona Salo de Carvalho que a condição mínima para que possam realizar investigações interdisciplinares é dotar os sujeitos interlocutores de condições similares de fala, ou seja, abdicar da ideia de estar um saber a serviço. Significa, sobretudo, respeito às diferenças inerentes ao saber<sup>5</sup>.

Adverte, ainda, Salo que o modelo oficial para as ciências criminais vislumbra os demais saberes como servis, permitindo apenas que forneçam subsídios para a disciplina mestra do Direito Penal. A arrogância do Direito Penal, aliada a subserviência das áreas de conhecimento que são submetidas e se submetem a este modelo, obstem como resultado o reforço do dogmatismo, o isolamento científico e o

---

<sup>4</sup> LEFF, Enrique. *Epistemologia ambiental*. Tradução de Sandra Valenzuela. São Paulo: Cortez, 2000, p.36.

<sup>5</sup> MUNHOZ, Divanir Eulália Naréssi. *Da multi à interdisciplinaridade: a sabedoria do percurso*. Revista dos Estudos Criminais, n. 18, abril/junho de 2005, Porto Alegre, Notadez, p. 67.

natural distanciamento dos reais problemas da vida.

Interdisciplinaridade não é um simples monólogo de especialistas, implica graus sucessivos de coordenação e cooperação crescentes, interações: reciprocidade de intercâmbios. O trabalho interdisciplinar leva ao enriquecimento de cada disciplina/profissão/área de saber – pela incorporação de resultados de uma especialidade por outra, da partilha de métodos e técnicas à ampliação da consciência crítica. Contribui significativamente para o fim do imperialismo disciplinar, da departamentalização da ciência, dos distritos do saber.

Como *instância superior*, não cabe à Criminologia se identificar com nenhum dos saberes criminológico (biológicos, psicológicos, sociológicos, estatísticos etc.), porquanto todos têm a mesma importância científica. Adota-se um modelo “não piramidal” (onde quem ocupa a parte superior é mais importante que aquele que está na parte inferior)<sup>6</sup>.

Essa postura do criminólogo diante do papel de instância superior da Criminologia é uma exigência estrutural do saber científico, decorrente da natureza totalizadora desse e não admite monopólios dos setores que compõe o seu tronco principal.

O crime foi sempre um motivo de atenção do meio social.

As sociedades sempre buscaram meios de atribuir marcas identificatórias aos criminosos, usando, conforme os regimes e épocas, diversas mutilações, desde a extração dos dentes até a amputação sistemática de órgãos: nariz, orelha, mãos, língua etc. No Antigo Regime, na França, a marca feita com ferro em brasa constituía o traço infamante de crime como é ilustrado em *Os três mosqueteiros*, de Alexandre Dumas, pelo personagem da Senhora de Winter. Entre os puritanos da Nova Inglaterra, o “A” de adultério era costurado na roupa das mulheres, como é testemunhado pelo celebre romance de Nathaniel Hawthorne (1804-1864), *A letra escarlata*.

Segundo o Dicionário Aurélio, a palavra conceito tem origem no latim (*conceptus*). Entre outros significados, a palavra conceito significa a ação de formular

---

<sup>6</sup> CALHAU, Lélío Braga. Resumo de Criminologia. 4ed. Revista, ampliada e atualizada. Niterói – RJ: Impetus, 2009.

uma idéia por meio de palavras; definição e caracterização. Nesse sentido, conceituar criminologia não é uma matéria fácil.

Etimologicamente, Criminologia deriva do *latim crimen* (crime, delito) e do grego *logos* (tratado). Foi o antropólogo francês, Paul Topinard (1830-1911), o primeiro a utilizar esse termo no ano de 1879. Todavia, o termo só passou a ser aceito internacionalmente com a publicação da obra *Criminologia*, já no ano de 1885, de Raffaele Garofalo (1851-1934).

Para Antônio Garcia-Pablos de Molina, a Criminologia é a ciência empírica e interdisciplinar que tem por objeto o crime, o delinquente, a vítima e o controle social do comportamento delitivo; e que aporta uma informação válida, contrastada e confiável, sobre a gênese, dinâmica e variáveis do crime – contemplado este como fenômeno individual e como problema social, comunitário; assim como sua prevenção eficaz, as formas e estratégias de reação ao mesmo e as técnicas de intervenção positiva no infrator.

O domínio do *saber criminológico* possibilita um conhecimento efetivo mais próximo da realidade que o cerca, concedendo acesso a dados e estudos que demonstram o funcionamento correto ou não da aplicação da lei penal. Com a utilização correta da Criminologia, por exemplo, o promotor de justiça criminal passa a gozar de uma amadurecida relação entre a teoria e a prática. Esse saber criminológico (científico) contrapõe-se ao *saber popular*, ainda muito arraigado na mente de agentes que atuam no controle do crime, em especial, um grande número de agentes policiais.

O estudo científico do delito também inclui a sua *medida e extensão*, isto é, quantos delitos são cometidos em certo período de tempo em dada unidade espacial, podendo ser um país, uma região ou um bairro. Naturalmente, a medida pode se referir também a tipos concretos de delitos. Também se ocupa de estudar as tendências dos delitos ao longo do tempo, por exemplo, se aumenta ou diminui; da comparação entre diferentes países, comunidades ou outras entidades; ou de estudar se o delito se concentra em certos lugares, momentos ou grupos de pessoas. Nesse sentido, toda cautela deve ser adotada quando os agentes públicos analisam a variação da criminalidade em uma cidade em um período muito curto, forçando

inferências de queda da criminalidade, que não se sustentam sem uma análise mais prudente por parte da Criminologia.

O saber comum ou popular está ligado estreitamente a experiências práticas, generalizadas a partir de algum caso; nesse sentido, poder-se-ia atribuir-lhe uma metodologia empírico-indutiva, que, como logo veremos, predomina nas ciências sócias. Não obstante, o saber comum se produz pela convivência social, na qual se instalam tabus, superstições, mitos e preconceitos, isto é, verdades estabelecidas que condicionam fortemente a vida social pela pura convicção cultural do grupo.

É nesse sentido que Winfried Hassemer e Francisco Muñoz Conde ensinam que para evitar a cegueira diante da realidade que muitas vezes tem a regulação jurídica, o *saber normativo*, ou seja, o jurídico, deve ir sempre acompanhado, apoiado e ilustrado pelo *saber empírico*, isto é, pelo conhecimento da realidade que brindam a Sociologia, a Economia, a Psicologia, a Antropologia, ou qualquer outra ciência de caráter não-jurídico que se ocupe de estudar a realidade do comportamento humano na sociedade. Nesse contexto, não devemos nos esquecer do papel cada vez mais destinado a vítima criminal, assunto muito estudado pela Vitimologia e pela Criminologia, mas ainda abordado de forma tímida e precária na seara jurídico-penal.

Segundo refere Mezger<sup>7</sup>, a denominação direito penal foi usada, pela primeira vez, por Regnerus Engelhard (em 1756), sendo hoje, a predominante e a preferida pela maioria dos penalistas. A crítica que se lhe faz é a de ser altamente limitadora, pois nomina o direito apenas pelo efeito jurídico do crime, que é a pena em relação ao capaz de culpa (imputável). Os autores que a contestam preferem direito criminal, inegavelmente mais correta: ao direito criminal importa primordialmente o exame do crime, ao qual agrega, como consequência, a pena, em qualidade e limites, máximo e mínimo. Isso porque a sanção criminal é objeto de análise de outras ciências criminais, pré (sociologia criminal, criminologia) e pós-direito criminal (processo penal, processo executivo penal), que o permite a adoção

---

<sup>7</sup> Edmund Mezger, *Derecho Penal. Parte General*, p.103. Sobre Mezger, imprescindível a leitura da obra de Muñoz Conde, *Edmund Mezger y el Derecho Penal de su Tiempo*, que, como diz o autor espanhol, destampa a caixa de Pandora e descobre o passado obscuro (a contribuição ao regime nacional-socialista) daquele que, até então, só era conhecido como um dos maiores dogmáticos da Alemanha.

do nome direito criminal sem as restrições que, desavisadamente, se lhe faziam.

Há outras denominações mais ou menos exóticas: direito repressivo (Puglia), direito de defesa social (Martinez), direito protetor dos criminosos (Dorado Monteiro), princípios de criminologia (De Luca).

Para Bruno, “o direito penal é o conjunto das normas jurídicas que regulam a atuação estatal nesse combate ao crime através de medidas aplicáveis ao criminoso”. O objetivo de combate ao crime não é próprio do direito criminal; este não pode fazer o que os demais ramos jurídicos não fazem: garantias de pleno emprego, de educação, de saúde; de qualquer forma, aliviada desse equívoco, essa é a melhor definição, pois, bastante ampla, permite comportar várias tendências filosóficas.

Já as definições de Von Liszt (“conjunto de prescrições emanadas do Estado, que ligam ao crime, como fato, a pena, como consequência”), de Mezger (“conjunto de normas jurídicas que regulam o poder punitivo do Estado, ligando ao delito, como pressuposto, a pena, como consequência”) e de A sua, longa (“conjunto de normas e disposições jurídicas que regulam o exercício do poder sancionador e preventivo do Estado, estabelecendo o conceito de delito como pressuposto da ação estatal, assim como a responsabilidade de sujeito ativo, a associação à infração da norma de uma pena finalista ou medida de segurança”), são geralmente limitadoras, implicando apriorística opção por uma errônea filosofia de direito criminal e uma forma peculiar de ver a pena. A sua, por exemplo, já na definição, entende a pena como ressocializante ou curativa, o que não é verdadeiro, quer de um ponto de vista sistêmico, quer de um ponto de vista filosófico; a pena, enquanto ancorada a um conceito censurabilidade pela conduta típica, é essencialmente retributiva, tanto na sua cominação, como na sua aplicação.

O direito criminal é público, pois limita o *jus gladii* do Estado. Em que pese a oposição de alguns (Bruno, Manzini, Bettiol, Windscheid), há um direito criminal objetivo e um direito criminal subjetivo. Ao editar a norma positiva, o Estado determina o seu direito objetivo, limita-se e, em decorrência do direito que tem à obediência; torna-se titular de um direito à punição (dever-poder), este *jus puniendi* não é um *jus imperium*, já que o Estado deve submeter-se às formas constitucionalmente estabelecidas para a solução do conflito de interesses que surge

da relação de direito material, isto é, deve buscar a atuação do Poder Judiciário; está em decisão um direito individual da personalidade, a liberdade<sup>8</sup> (CF, art. 5º), sacral para o Estado e indisponível para o administrado; ainda que este queira, ou aceite, não pode ser preso sem sofrer a pena imposta jurisdicionalmente.

Acresça-se que há casos em que o *jus puniendi* do Estado fica subordinado à atuação do ofendido (ou se sucessor ou representante legal), na ação criminal pública condicionada e na ação criminal pública condicionada e na ação criminal pública de iniciativa privada, o que demonstra ser, o direito de punir, nada mais do que um direito subjetivo do Estado. Por outro lado, nem mesmo a existência de ações de iniciativa privada tiram o caráter público do direito criminal; o que se transfere é tão-só a iniciativa da ação, não o direito de punir, sempre do Estado, em consequência da sua exclusividade na edição das normas penais; tem incidência, na ação penal privada, o instituto da substituição processual, o exercício, em nome próprio, de direito alheio.

O direito criminal, por ser ciência do dever-se, é cultural, vale dizer, decorre do momento cultural de uma sociedade.

Tendo-se em conta que o jurídico (em que se insere o lícito e ilícito) é um universo único, as licitudes e as ilicitudes têm caráter geral: um ilícito civil jamais pode ser um lícito administrativo. O direito criminal valora as ações ilícitas no merecerem a sua sanção. É, portanto, valorizado. Por realizar-se através de normas de direito positivo, o direito criminal é normativo.

A última característica do direito criminal, por força do seu caráter valorativo, é o de ser sancionador, não em um sentido cronológico (qual ramo jurídico criou, antes, o preceito), mas em um sentido lógico (o direito criminal é o último ramo do ordenamento jurídico a ser utilizado no sancionamento das condutas).

Embora a crise do sistema, o direito criminal assenta-se em uma elaboração sistêmica dos princípios que governam as normas criminais, utilizando o método lógico abstrato dedutivo (do geral para o particular). Ninguém mais discute ser uma ciência.

---

<sup>8</sup> BRASIL, Constituição Federal. Art. 5º.

A ciência do direito criminal pode ser vista desde um sentido amplo, comportando a filosofia do direito criminal e a história do direito criminal, de um sentido estrito (ou dogmático), que visa manter a significação social do crime e a personalidade do criminoso.

A dogmática subdivide-se em exegese (interpretação léxica, momento cientificamente inferior), em dogmática estrita (interpretação sistêmica, chamada, por Ihering, de jurisprudência superior) e em crítica. Alguns pretenderam expungir a crítica (Escola Técnico-Jurídica) da dogmática; no entanto, a crítica serve de vivificação e de atualização da dogmática, permitindo a utilização da política criminal e de outras ciências causais-explicativas do crime.

É necessário que se situe o sistema no direito criminal. O crime traduz, embora ataque a bem jurídico, primordialmente desvalor de conduta; o resultado natural, quando exigido, é parte integrante do tipo objetivo, ainda que Welzel aponte que "toda ação humana, para o bem ou para o mal, está sujeita a dois aspectos valorativos diferentes. Pode ser valorizada de acordo com o resultado que origina (valor de resultado ou material), e também, independentemente do alcance do resultado, segundo o sentido da atividade como tal (valor da ação)". Para alcançar-se esse entendimento, basta examinar-se que, mesmo em crime tradicionalmente considerado como apenas de resultado natural (homicídio), o desvalor da conduta está presente com grande peso.

A causação da morte de um homem por outro recebe valorações diferentes, de acordo com a conduta. As penas cominadas à morte de um homem por outro diferenciam-se (valorativamente) pelas condutas que as produzem; assim é que a morte pode traduzir homicídio simples, homicídio qualificado, homicídio privilegiado, homicídio preterintencional ou qualificado pelo resultado (para usar-se, provisoriamente, expressões consagradas) e, até mesmo, causa de aumento da pena ou qualificação do crime.

Evidencia-se, portanto que as diferentes cominações de pena que um único resultado natural (= fato) – morte – recebe decorrem dos diversos valores negativos (= desvalores) dados às condutas que o causam. O abandono dessa realidade (atual superação do desvalor de resultado natural pelo desvalor de conduta) dá base à

afirmação de Schmidhauser, no sentido de que "estão justificadas todas as objeções que recentemente se formularam contra o conceito de ação ou contra a sua superavaliação". A sistematização impermeável do direito criminal, na forma como se vem fazendo, conduz a uma evidente contradição com a sua finalidade político-criminal de combate à criminalidade, desde um prisma de punição, de castigo.

Mas, se a sistematização exacerbada e impermeável aos critérios político-criminais pode ser um mal, a ausência de articulação sistêmica do direito penal faz perder a base para uma solução segura e independente de considerações sentimentais, como assegurava Jeschek. A consideração do sistema de direito criminal antes de uma análise de valor dos seus institutos para fins legislativos, prejudicando claramente outros setores, deve ser necessariamente evitada.

O sistema deve ter exclusividade exatamente na fase normativa (pós-legislativa) do direito criminal, deixando à pré-legislativa a consideração dos valores político-criminais. Ver-se-á que o crime é eminentemente ação (ação ou omissão); e através da ação, da conduta humana, tem ingerência tanto no mundo dos valores pré-normativos (político-criminais) como um dos normativos (sistêmicos). "A ação é proposta pelo instinto, dinamizada pela vontade e dirigida pela inteligência", como diz Cury, mas só é criminosa quando, após ser considerada desviante da normalidade jurídica (tipicidade), pois só assim deixa o mundo dos fatos e adentra o mundo do direito positivo.

Embora não se possa prescindir de uma análise que leve em consideração a ação em sua forma concreta, "como resultado do estado e da situação em que, no momento de realizá-la, se encontrem a vontade, a inteligência e os instintos", a ação assim entendida é indiferente para o direito criminal. Só passa a merecer a sua consideração quando, possuindo relevância social, possua também relevância jurídica, assim vista pela formulação do tipo de fato. É exatamente na existência da relevância jurídica (= formulação do tipo) que interfere o sistema do direito criminal. Roxin, ao pregar a necessidade da valoração político-criminal dos elementos estruturais do crime, afirmando que "os problemas político-criminais configuram o conteúdo do próprio também da teoria geral do delito", não deixa de considerar a importância da sistematização para a garantia do princípio da reserva legal no direito

criminal.

Conclui-se que o crime, embora materialmente o resultado de valorações político-criminais (pré-jurídicas) das condutas e dos resultados, mantém-se como desvalor de ambos normativamente, após a sua configuração típica, independente de novas considerações pré-jurídicas; estas são válidas até o momento legislativo, não após.

O tipo de fato é o resultado da valoração negativa efetuada político-criminalmente pelo legislador criminal. Traz em si (ínsito, portanto) o desvalor político-criminal pré-jurídico, ao tempo em que representa o desvalor normativo (jurídico, legislação positiva).

Outras ciências que se ocupam do crime: História do Direito Criminal (que estuda a evolução da ciência, seus progressos, a fixação dos seus institutos); Filosofia do Direito Criminal (que procura compatibilizar a ciência com o meio social, com a época, com o estágio cultural); Política Criminal (que procura valorar os institutos e as normas penais e a sua influência no criminoso e na sociedade); Criminologia (que busca estabelecer as causas do crime e a forma de se o combater, visando entender o homem no momento histórico da sua realização). A Criminologia atua através da Biologia ou Antropologia Criminal (subdividida em Biotipologia e Psicologia Criminal), da Sociologia Criminal (o homem em relação ao seu meio) e da Endocrinologia.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, violência não é tão somente um problema de segurança pública, da polícia, da justiça, ou da ausência de ações políticas dos nossos governantes. A sociedade tem sua parcela de responsabilidade. É uma situação ampla e complexa que precisa ser discutida com participação de todos segmentos sociais.

É importante haver reflexões profundas sobre o tema e a história pode contribuir muito para se fazer um diagnóstico correto. Importa também, eliminar a ideia simplista, na qual a pobreza produz violência, a pobreza é apenas uma das causas.

Por um lado, nem todos os tipos de criminalidade derivam das condições econômicas e, por outro, mesmo os sintomas precisam ser combatidos, pois eles também "matam o doente". Além disso, como argumenta Soares, não é possível esperar de braços cruzados a solução de todos os problemas sócio-econômicos para se ter segurança. "Temos de conceber, divulgar, defender e implantar uma política de segurança pública, sem prejuízo da preservação de nossos compromissos históricos com a defesa de políticas econômico-sociais. Os dois não são contraditórios",

De fato existem vários componentes que precisam ser identificados e uma das melhores formas seria um pacto social, onde o poder público, especialistas, pesquisadores, estudiosos e sociedade pudessem canalizar inteligência e recursos para combater um dos grandes males da humanidade.

As causas da violência estão, é verdade, associadas a problemas como miséria, fome, desemprego.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BETTIOL, Giuseppe. **Direito penal**. 6ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.

BIERRENBACH, Sheila. **Teoria do crime**. 2 ed. Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 3ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

CALHAU, Lélío Braga. **Resumo de Criminologia**. Niterói: Editora Impetus, 2009.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de Criminologia**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2008.

CORREIA, Eduardo. **Direito Criminal**. Coimbra: Almeidina, 1971, V I.

ELBERT, Carlos Alberto. **Manual Básico de Criminologia**. Tradução de Nery Fayet Jr. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2003

FERNANDES, Newton. e FERNANDES, Valter. **Criminologia Integrada**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

JELLINEK, Georg. **Allgemeine Staatslehre**. 3ed., Berlin,1914.

MEZGER, Edmund. **Derecho penal: parte general**. Buenos Aires: Din, 1989.

MACHADO, Luiz Alberto. **Direito Criminal Parte Geral**. Editora Lúmen Júris. Rio de Janeiro, 2008.

MOLINA, Antonio García-Pablos de. **Tratado de Criminología**. 2.ed.Valencia: Tirant lo Blanch, 1999.

MOLINA, Antonio Garcia-Plabos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 4 ed. São Paulo: RT, 2002.

MUNOZ CONDE, Francisco. **Edmund Mezger e o Direito Penal do Seu Tempo**, 2005.

MUNHOZ, Divanir Eulália Naréssi. Da multi à interdisciplinaridade: a sabedoria do percurso. **Revista dos Estudos Criminais**, n. 18, abril/junho de 2005, Porto Alegre, Notadez, 2005.

SAUER, Guillermo. **Derecho penal: parte general**. Barcelona: Bosch, 1956.

# CRIME ORGANIZADO: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO PCC EM MT

Walfrido Franklin do Nascimento<sup>1</sup>

## RESUMO

A pesquisa discorreu das questões de segurança pública, o combate ao Crime Organizado, sobre seus avanços, os tipos e as ações criminosas acometidas por essas organizações. De origem carcerária comanda uma sintonia de violência que vem se alastrando pelos estados, se estruturando. A investigação constatou que Mato grosso está sendo alvo em ocupação de locais estratégicos para essas facções criminosas visando o tráfico de entorpecente.

**Palavras-chave:** *Segurança Pública - Combate ao Crime organizado.*

## ABSTRACT

The survey spoke of issues of public safety, combating organized crime, on their progress, the types and criminal actions affected by such organizations. Source prison runs a line of violence that spread through the states, is structured. The research found that Mato Grosso is being targeted in occupation of strategic locations for these criminal gangs targeting the trafficking of narcotics.

**Keywords:** *Public Safety, - Combating Organized Crime.*

---

<sup>1</sup>Graduado Bacharel em Direito pela UNIC. Delegado de Polícia Judiciária Civil.  
e-mail:franklim2006@hotmail.com

## INTRODUÇÃO

Pesquisas demonstram que o crime organizado vem se estabelecendo no cenário nacional com armamentos modernos, contando com vultoso aporte financeiro e grande poder de intimidação, que infelizmente, vem se mostrando eficiente na maneira de articular suas ações criminosas.

É preciso definir políticas de segurança pública voltadas para a prevenção, capazes de promover o eficaz enfrentamento aos grupos criminosos, como no caso, o PCC (Primeiro Comando da Capital), que cada vez mais consolida suas ações nos presídios paulistas e avança para outros Estados brasileiros, deixando por onde passa as marcas da violência, causando verdadeiro terror à população.

Segundo Souza (2006, p.13)<sup>2</sup> “o Crime organizado construiu seu formato, estabeleceu seus códigos, criou uma nova linguagem, avançou sobre funcionários de presídios, sobre juízes, policiais, promotores, advogados e sobre jornalistas”.

Neste contexto, pode-se dizer que não é somente da arrecadação de dinheiro proveniente do tráfico e da violência que a organização criminosa como o PCC tem vivido. Sabe-se que o PCC tem investido maciçamente na qualificação de seus membros, preparando-os para aprovação em concursos públicos (magistratura, delegado da Polícia Federal, entre outros), bem como bancando os gastos de campanhas políticas para a inserção dos seus comparsas nesse meio.

Segundo Santos (2003),<sup>3</sup> o Brasil tornou-se rota de drogas dos países andinos para Estados Unidos e Europa. Assim, fazem-se necessários estudos e discussões acerca dos dispositivos implicados nesse contexto. Eles propiciarão o surgimento de políticas públicas voltadas para a prevenção ou redução de fatores preponderantes responsáveis pela manutenção das organizações criminosas.

Para tanto, a análise da atuação do PCC como crime organizado em MT decorreu da sua relevância para os dispositivos da Segurança Pública.

Desse modo, o presente artigo apresenta a seguinte questão: Mato grosso pode ser alvo em ocupação de locais estratégicos para facções criminosas como o

---

<sup>2</sup> SOUZA, Percival de. **Sindicato do crime**. São Paulo: Ediouro, 2006.

<sup>3</sup> SANTOS, Juez Cirino dos. **Imigrantes. Crimes Organizados e Capitalismo**. 2003. Disponível em: <http://www.anovademocracia.com.br/no-70/3021-imigrantes-crime-organizado-e-capitalismo> Acessado em: 12 de Out. de 2010.

Primeiro Comando da Capital - PCC para o tráfico de entorpecente. A hipótese levantada foi que na fronteira Brasil/Bolívia, mais precisamente na fronteira Oeste, está Matogrosso/Bolívia, e o país da Bolívia no contexto internacional é considerado, como um dos maiores produtores mundial de pasta-base de coca e de cocaína.

Constata-se que as facções criminosas, utilizam-se do crime organizado para manter o tráfico de drogas, além atuar em sequestros, roubos, extorsões e outras ações criminosas.

Por derradeiro, o objetivo da pesquisa foi verificar a presença do Primeiro Comando da Capital - PCC no Estado de Mato Grosso, mais precisamente na Região Oeste em São José dos Quatro Marcos, fronteira com a Bolívia, bem como, investigar os tipos, efeitos e atuação das ações criminosas no contexto internacional e no Brasil. O método de abordagem para desenvolvimento da pesquisa foi hipotético-dedutivo, pesquisas bibliográfica, documental e *online*.

A prisão já produziu clássicos da literatura e já tivemos “*penitenciariastas ilustres como Noé de Azevedo, Manoel Pedro Pimentel*”, e de repente veio uma avalanche demolidora de criminosos manipuladores, mostrando audácia e vigor, invadindo as prisões. A penitenciária do Estado, por exemplo, era chamada de Instituto de Regeneração, as celas eram todas individuais. Não havia superlotação. Havia perto dela um lugar onde os prisioneiros que haviam quitado suas contas com a sociedade podiam ficar durante algum tempo para reorganizar a nova vida, pois essa casa simplesmente desapareceu. Tudo mudou, e para pior. O representante máximo do Estado “*ao contrário*”, acabou sendo o carcereiro. A formação intelectual dele não é a do doutor de gabinete, mas é ele o funcionário que mais conversa, dialoga, veta, permite, prestigia, faz de conta que não vê, não deixa passar nada, faz favores, cobra por favores (SOUZA, 2006, p.11-12).<sup>4</sup>

Observa-se que a história do crime organizado é a explosão anunciada do sistema carcerário.

No Brasil, a massa carcerária é, em sua grande maioria, composta por presos pobres, com poucos recursos pessoais, suscetíveis às influências do momento e vulneráveis às ações arbitrárias e violentas de quem quer que seja. Embora pouco

---

<sup>4</sup> SOUZA, op. cit., p.11-12.

agressivos, acabam sendo cooptados pelas lideranças da criminalidade organizada (PAIXÃO, 1987).<sup>5</sup>

Frutos de erros que foram se acumulando, ajudando a incompetência a se instalar dentro das muralhas, práticas e consequências de pessoas que prejudicaram o preso em vez de ajudá-lo, quando passaram a prestigiar atos criminosos. O crime organizado ou desorganizado sempre quis impor normas através de lideranças. Esse é o mundo do crime moderno, que transforma presídio em escritório, líderes de facções em patrões, dominados em empregados (SOUZA, 2006).<sup>6</sup>

O crime, como entidade, estruturou-se dentro das prisões, até atingir o último lugar para pensar na formação criminal. A organização montou uma hierarquia com postos propositadamente chamados de “soldados” e “generais”. De origem paulistano, o Primeiro Comando da Capital, o PCC sempre a frente do crime.

Em suma, é outro mundo, outra realidade. Nesse sentido, “o crime organizado não surgiu da noite para o dia. Ele tem adeptos dentro e fora das prisões. E sente necessidade de mostrar um lado bom” (SOUZA, 2006, p.13).<sup>7</sup>

Na edição do dia 6 de julho, A Gazeta denunciou que produtores rurais que ocupam a faixa de fronteira estão à mercê de quadrilhas de traficantes de drogas e ladrões. O diretor da Associação de Produtores Rurais de Mato Grosso - APR/MT, aponta como fator principal do aumento da criminalidade na região a desestruturação do Grupo Especial de Fronteira - GEFRON. Segundo ele, todos têm medo de denunciar a violência. Ele estima que existam pelo menos 5 mil propriedades rurais nesta faixa de risco (JORNAL A GAZETA, 2010).

O sociólogo, Álvaro de Aquino e Silva Gullo, professor do Departamento de Sociologia da USP - Universidade de São Paulo, acredita que o crime organizado se origina das lacunas criadas pela ausência do Estado. Porém, de acordo com ele, o PCC cobra caro pelo seu 'assistencialismo'.

O problema básico é que o PCC está preenchendo o vazio do sistema, que possui inúmeras carências. E no vazio do sistema, o PCC ou qualquer outra facção trata de preencher esse vazio, oferece aquilo que o sistema não dá. E cobra caro por isso, cobra fidelidade e submissão,

<sup>5</sup> PAIXÃO, A. L. **Recuperar ou punir?** Como o Estado trata o criminoso. São Paulo, Cortez, 1987.

<sup>6</sup> SOUZA, op. cit.

<sup>7</sup> SOUZA, op. cit., p.13

O Estado é omissivo, se o sistema preenchesse o vazio, o PCC não teria a força que tem. (As festas patrocinadas pelo PCC) não são para ajudar a comunidade, evidentemente, é uma forma de manter o poder, o domínio, complementou o professor (VALEPARAIBANO, 2007).<sup>8</sup>

Os crimes cresceram e se tornaram mais violentos; a criminalidade organizada se disseminou pela sociedade alcançando atividades econômicas muito além dos tradicionais crimes contra o patrimônio, aumentando as taxas de homicídios, sobretudo entre adolescentes e jovens adultos, e desorganizando modos de vida social e padrões de sociabilidade inter e entre classes sociais. Não obstante, as políticas públicas de segurança permaneceram sendo formuladas e implantadas segundo modelos convencionais, envelhecidos, incapazes de acompanhar a qualidade das mudanças sociais e institucionais operadas no interior da sociedade. O crime se modernizou; porém, a aplicação de lei e ordem persistiu enclausurada no velho modelo policial de correr atrás de bandidos conhecidos ou apoiar-se em redes de informantes (ADORNO & SALLA, 2007).<sup>9</sup>

## O CRIME ORGANIZADO NO CONTEXTO INTERNACIONAL

O crime organizado, incluindo a máfia russa, está adentrando no tráfico ilícito de animais, devido ao seu caráter lucrativo (de até 80%), ao baixo risco de detenção e à falta de punição. Estima-se que, no Brasil, 40% dos carregamentos ilegais de drogas estejam relacionados com o tráfico de animais. Nos Estados Unidos, mais de 1/3 (um terço) da cocaína apreendida em 1993 provém da importação de animais selvagens. Em alguns casos, os animais são levados juntamente com as drogas e em outros são usados como moeda de troca e "*lavagem de dinheiro*" (BRITO 2007, p.37).<sup>10</sup>

---

<sup>8</sup> Idem, p.01.

<sup>9</sup> ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. **Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC.** 2007, v..21, n.61, pp. 7-29. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142007000300002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142007000300002) Acessado em: 12 de Out. de 2010.

<sup>10</sup> BRITO, Valteir Marcos de. **O papel da inteligência no combate ao crime...**2007.Monografia. RJ. Disponível em:[http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/744/papel\\_inteligencia\\_brito.pdf?sequence=1](http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/744/papel_inteligencia_brito.pdf?sequence=1) Acessado em: 12 de Out. de 2010.

[...] No Reino Unido e na Espanha, por exemplo, a existência de uma regulamentação sobre o consumo de drogas, o jogo e a prostituição faz com que os grupos organizados sejam de caráter distinto dos existentes no Japão, onde as organizações que se dedicam ao controle do vício e da extorsão têm uma grande proeminência. Em muitos países do Terceiro Mundo, além da exploração da droga, o crime organizado se dedica à corrupção de funcionários públicos e políticos (SILVA, 2003, p. 20).<sup>11</sup>

Algumas organizações, como as Máfias italianas, a Yakuza japonesa e as Tríades chinesas apresentam traços comuns, surgiram no início do século XVI como uma maneira de defesa contra os abusos cometidos por aqueles que detinham o poder (BRITO 2007).<sup>12</sup>

No Brasil, no início o PCC tinha um código, o número 1533, 15 porque correspondia à décima quinta letra do alfabeto - P, seguida duas vezes pela terceira letra, C. Portanto, PCC, com estatuto, batismo, rituais de entrada, pagamento de mensalidade, com garantias de apoio para quem estivesse fora ou dentro dos cárceres, com investimentos, com compra de pessoas que atuam profissionalmente em vários níveis, profissão, cargo público, inclusive o jurídico, providenciando a graduação dos que seriam os *doutores do crime*. Criou-se, aos poucos, uma irmandade, ao estilo mafioso, na qual todos passaram a ser tratados e compromissados como “irmãos” (SOUZA, 2006, p.21).<sup>13</sup>

A instalação do crime organizado dentro da prisão é a primeira grande novidade penitenciária do século XXI. Fundado em 1993, a primeira grande demonstração de organização aconteceu com rebeliões simultâneas em 2001. Várias autoridades não levaram a existência a sério, por burocracia ou despreparo. Uma grande novidade a partir de 2001 - ganhando cada vez mais corpo e espaço (SOUZA, 2006).<sup>14</sup>

O PCC foi intimidando, coagindo, apavorando, matando, ganhando forças e conquistando adeptos. O bandido tem o seu braço fora da cadeia. Ele faz, fica sabendo do que precisa, dá ordens, conversa, até orienta a negociação durante o sequestro. Há dificuldades, dentro da lei, até com as revistas pessoais que são feitas.

---

<sup>11</sup> SILVA, Eduardo Araújo da. **Crime Organizado**. São Paulo: Atlas, 2003.

<sup>12</sup> BRITO, op.cit.

<sup>13</sup> SOUZA. op. cit., p.12

<sup>14</sup> Idem.

E as próprias famílias, e até advogados, levam celular para os presos (SOUZA, 2006).<sup>15</sup>

Kofi Annan, secretário geral da ONU, em comunicado ao Congresso feito em abril de 2005, descreveu o crime organizado como uma ameaça principal à paz internacional e segurança no século XXI (FARIA 2005).<sup>16</sup>

As atividades do crime organizado vão desde o tráfico de drogas, a fraudes fiscais, lavagem de dinheiro e a interferência em licitações públicas, dentre tantas outras esferas de ação. No entanto, diferente de outros tempos onde os delinquentes eram facilmente identificados, os criminosos de hoje são mais nocivos à sociedade e estão protegidos por uma aura de insuspeição. Os agentes recrutados pela organização são pessoas que, em geral, possuem boa imagem diante de sua comunidade e que utilizam “empresas de fachada” (de negócios legais), para a operação do esquema de lavagem do dinheiro proveniente do crime (BRITO 2007).<sup>17</sup>

## APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Segundo a Agência Estadão (2008)<sup>18</sup>, o Primeiro Comando da Capital - PCC estava loteando a fronteira de Mato Grosso com a Bolívia a fim de assegurar o fluxo contínuo de cocaína para São Paulo. A descoberta foi feita pela Polícia Federal durante a Operação Aracne - investigação iniciada em 2007, que levou 41 pessoas para a cadeia sob a acusação de tráfico internacional de drogas. A estratégia da facção, segundo a PF, era estabelecer contato direto com os cartéis bolivianos para eliminar intermediários e, assim, multiplicar seus lucros.

---

<sup>15</sup> SOUZA. op. cit.

<sup>16</sup> FARIA, Paulo. **O crime organizado: uma ameaça à paz**. 2005. Disponível em: <<http://www.voanews.com/portuguese/Archive/a-2005-04-21-2-1.cfm>>. Acessado em: 23 set. 2010.

<sup>17</sup> BRITO, op. cit.

<sup>18</sup> AGÊNCIA ESTADÃO. **PF diz que PCC loteou fronteira para multiplicar lucro**. 2008. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,pf-diz-que-pcc-loteou-fronteira-para-multiplicar-lucro,296392,0.htm> Acessado em: 12 de Out. de 2010.

O Jornal e Revista Popular (2008)<sup>19</sup> seguem acrescentando que em agosto/2008, mais uma denúncia de desaparecimento. A vítima era um integrante do PCC, que foi até Quatro Marcos comprar uma fazenda por R\$ 250 mil, cuja propriedade fazia fronteira com a Bolívia e seria usada como “cabriteira” para o trânsito de carros roubados e droga entre o Estado de Mato Grosso e a Bolívia. Os policiais receberam a denúncia de que ele tinha sido morto. Ao vasculhar o local indicado sobre onde estava enterrado, os policiais chegaram até o corpo com a ajuda de um tatu que escavou o buraco e localizou o cadáver. O delegado local recebeu ameaças de morte, mas não recuou das investigações e chegou a várias prisões. Os policiais civis da Delegacia de Quatro Marcos prenderam mais 10 pessoas – todas envolvidas com execuções na região de fronteira. Três assassinatos em duas cidades da fronteira de Mato Grosso com a Bolívia podem ter ocorrido em virtude da disputa pelo comando da organização criminosa Primeiro Comando da Capital - PCC na região. As vítimas foram localizadas em São José dos Quatro Marcos, além de mortos num canavial em Mirassol D’Oeste. Na disputa, sobreviveu um acusado preso como suspeito das três mortes.

Conforme investigação da Polícia Civil, 11 pessoas foram levadas a prisão, o pivô da disputa pelo comando do tráfico na região teria sido o carregamento de uma tonelada de pasta-base de cocaína que, em agosto, saiu da Bolívia com destino ao Sudeste, mas foi apreendida em Várzea Grande. Segundo a polícia, um dos envolvidos e membro do PCC teria denunciado o carregamento, o que desencadeou o conflito entre eles, já que a venda da droga garantiria um bom “retorno” à facção criminosa, comandada de dentro de presídios paulistas (JORNAL e REVISTA POPULAR, 2008).<sup>20</sup>

Segundo o delegado responsável pelas investigações, titular da cidade de Quatro Marcos, Walfrido Franklin do Nascimento, o esquema começou a ser desarticulado no dia 11 de julho, após receber uma denúncia anônima de que alguns pistoleiros iriam de Cuiabá para matar uma pessoa na cidade de Jauru, próxima de

---

<sup>19</sup> JORNAL E REVISTA POPULAR, 2008. **Polícia revela detalhes** de investigações sobre execuções praticadas pelo comando PCC.Araputanga MT. Notícia Postada em 11/12/2008 por: Ferreira Júnior Disponível em:

<http://www.popularonline.com.br/?pg=noticia&id=485> Acessado em: 12 de Out. de 2010.

<sup>20</sup> JORNAL E REVISTA POPULAR, op. cit.

Quatro Marcos. Na denúncia, uma pessoa estaria contratando três pistoleiros e chegaria com uma mala com 24 mil dólares, pagando 8 mil dólares a cada um deles. O contratante estava identificado como 'João Mentira', relatou o delegado, em entrevista na Diretoria de Polícia Civil em Cuiabá-MT (JORNAL e REVISTA POPULAR, 2008).<sup>21</sup>

Os policiais descobriram posteriormente que João seria uma das vítimas. Uma semana depois, os policiais chegaram aos corpos que estavam num canavial em Mirassol D'Oeste. Dias antes, a esposa de Geraldo havia entrado em contato com a polícia informando que o marido estava desaparecido (JORNAL e REVISTA POPULAR, 2008).<sup>22</sup>

É importante acrescentar que das pessoas presas envolvidas nas execuções criminosas faziam parte do grupo policiais militares aposentados.

Os 750 quilômetros de fronteira seca de Mato Grosso com a Bolívia estão sendo loteados pelo crime organizado. Investigações da polícia civil na região de Cáceres (distante 225 km de Cuiabá) apontam que a facção criminosa, nascida nos presídios paulistas, o Primeiro Comando da Capital - PCC investe na compra de fazendas na fronteira. A ideia é gerenciar de perto o tráfico de drogas que abastece atualmente os estados do Sudeste, passando por Mato Grosso (JORNAL A GAZETA, 2010).<sup>23</sup>

Uma investigação que apurou crimes de pistolagem, mostrou que a disputa pela gerência dos "postos do PCC" na região é uma realidade. Três assassinatos investigados indicam a disputa entre membros do mesmo cartel. Sinais de tortura nos corpos das vítimas e a preocupação de deixar uma marca registrada nos corpos (todos encontrados com as calças arriadas), mostrou a ousadia do grupo que quer comandar de perto o tráfico e a passagem de veículos roubados, trocados por cocaína. A "Operação Têmis", desencadeada no dia 22 de novembro, resultou na prisão de 11 pessoas suspeitas de integrarem a facção ou participarem dos crimes.

---

<sup>21</sup> Idem.

<sup>22</sup> JORNAL E REVISTA POPULAR, op. cit.

<sup>23</sup> JORNAL A GAZETA, 2010. **Crime organizado - PCC está loteando fronteira BRASIL X BOLÍVIA.** Disponível em: <http://www.gazetadigital.com.br/materias.php?codigo=211948&codcaderno=19&UGID=7d1570215d0a455c881386f58c3a3798&GED=6240&GEDDATA=2008-12-09> Acessado em: 12 de Out. de 2010.

Duas delas foram liberadas pelo Tribunal de Justiça. A Polícia Civil, que desde o início investiga o caso, teme novas liberações e as consequências para as investigações que contaram inclusive com ameaças de morte ao Delegado Walfrido Franklin do Nascimento, responsável pelo caso (JORNAL A GAZETA, 2010).<sup>24</sup>

Walfrido, titular da delegacia de São José dos Quatro Marcos (315 km a Oeste da Capital), estendeu as investigações para os municípios de Porto Esperidião, Indiavaí, Cáceres e Cuiabá. Ele confirmou ontem que a operação teve que ser antecipada, por causas das ameaças que vinha recebendo (JORNAL A GAZETA, 2010).<sup>25</sup>

Em relação às mortes, as investigações indicaram que as vítimas delataram um plano de execução e, por isso, morreram. Dois corpos foram localizados em um canal da zona rural de Mirassol D' Oeste. As vítimas eram morador de São José dos Quatro Marcos e da cidade de Indiavaí. Os corpos apresentavam sinais de tortura. A esposa de uma das vítimas, disse que os dois teriam sido contratados para um serviço de cobrança contra um traficante de Mirassol, em conjunto com três pessoas de Cuiabá. Cada pistoleiro receberia 8 mil dólares pela "empreitada" (JORNAL A GAZETA, 2010).<sup>26</sup>

A terceira vítima, assassinado em 15 de agosto, levou a polícia a encontrar conexões com os crimes. Os dois teriam sido arregimentados por ele, para assassinar uma pessoa que o ameaçava. Uma vítima já viveu no interior paulista, e é apontado como o homem que veio se estabelecer na região para representar o PCC. Ele teria investido R\$ 250 mil na compra de uma fazenda localizada a dois quilômetros da Bolívia. O corpo dele foi encontrado dentro de uma cova, na própria fazenda (JORNAL A GAZETA, 2010).<sup>27</sup>

Um ponto em comum é que alguns dos suspeitos são naturais de municípios do Estado de São Paulo. "É importante manter essas pessoas presas para que polícia

---

<sup>24</sup> Idem.

<sup>25</sup> JORNAL A GAZETA, op. cit.

<sup>26</sup> Idem.

<sup>27</sup> Idem.

possa responder algumas indagações do inquérito", finalizou Walfrido (JORNAL A GAZETA, 2010, p. 1).<sup>28</sup>

Segundo a juíza da 2ª Vara Criminal, Selma Arruda, há indícios de que o Estado já abastece o crime organizado das principais favelas do Rio de Janeiro e está na mira de facções, entre elas o PCC, Comando Vermelho e das FARC - Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia que inclusive já se instalaram em Rondônia (JORNAL A GAZETA, 2010).<sup>29</sup>

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O PCC - Primeiro Comando da Capital, considerado, nos dias de hoje, a organização criminosa em maior evidência no país dado ao seu alto poder de fogo, organização, quantidade e qualificação de seus membros, abrangência territorial e dotada de ideologia criminosa, como se viu, avança objetivando impor-se em todo o território nacional.

Referida organização criminosa se mantém principalmente pela atividade de tráfico de drogas, o que explica o PCC estar baseando sua estrutura no Estado de Mato Grosso, principalmente na região oeste, fronteira com a Bolívia, terceiro produtor mundial de pasta-base de cocaína.

De outra sorte, como se expôs, o PCC, a exemplo de outras facções criminosas, se originou das lacunas criadas pela ausência do Estado, fato esse expressado pela falta de políticas públicas que, ao menos, suavizem as discrepâncias socioeconômicas de seu povo, ineficácia das leis penais e pela fragilidade das políticas públicas de segurança.

Contudo, antes que se espere, em longo prazo, uma adequação do Estado para o enfrentamento desse fenômeno criminológico, posto que as ações do PCC, ameaçam o poder do Estado e, por conseguinte a ordem pública faz-se necessário, em caráter de urgência, medidas de segurança públicas (investimentos na área de inteligência, integração de informações em âmbito nacional, qualificação dos

---

<sup>28</sup> Idem, p.01.

<sup>29</sup> Idem.

operadores de segurança pública e etc.) que possibilitem o monitoramento sistêmico das atividades, interesses e planejamentos do PCC.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio e SALLA, Fernando. **Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC**. Estud. av. [online]. 2007, vol.21, n.61, pp. 7-29. ISSN 0103-4014. doi: 10.1590/S0103-40142007000300002. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142007000300002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142007000300002) Acessado em: 12 de Out. de 2010.

BRITO, Valteir Marcos de. **O papel da inteligência no combate ao crime organizado transnacional** 2007. Biblioteca da Câmara dos Deputados. Monografia. Rio de Janeiro. Disponível em: [http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/744/papel\\_inteligencia\\_brito.pdf?sequence=1](http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/744/papel_inteligencia_brito.pdf?sequence=1) Acessado em: 12 de Out. de 2010.

FARIA, Paulo. **O crime organizado: uma ameaça à paz**. 2005. Disponível em: <<http://www.voanews.com/portuguese/Archive/a-2005-04-21-2-1.cfm>>. Acessado em: 23 set. 2010.

GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raul. **Crime Organizado: Enfoque Criminológico, Jurídico e Político-Criminal**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

PAIXÃO, A. L. **Recuperar ou punir? Como o Estado trata o criminoso**. São Paulo, Cortez, 1987.

SANTOS, Juarez Cirino dos. Imigrantes. **Crimes Organizados e Capitalismo**. 2003. Disponível em: <http://www.anovademocracia.com.br/no-70/3021-imigrantes-crime-organizado-e-capitalismo> Acessado em: 12 de Out. de 2010.

SILVA, Eduardo Araújo da. **Crime Organizado**. São Paulo: Atlas, 2003.

SOUZA, Percival de. **Sindicato do crime**. São Paulo: Ediouro, 2006.

AGÊNCIA ESTADÃO. **PF diz que PCC loteou fronteira para multiplicar lucro**. 2008. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,pf-diz-que-pcc->

[loteou-fronteira-para-multiplicar-lucro,296392,0.htm](#) Acessado em: 12 de Out. de 2010.

JORNAL A GAZETA, 2010. **Crime organizado - PCC está loteando fronteira BRASIL X BOLÍVIA.** Disponível em:

<http://www.gazetadigital.com.br/materias.php?codigo=211948&codcaderno=19&UGID=7d1570215d0a455c881386f58c3a3798&GED=6240&GEDDATA=2008-12-09>

Acessado em: 12 de Out. de 2010.

JORNAL E REVISTA POPULAR, 2008. **Polícia revela detalhes de investigações sobre execuções praticadas pelo comando PCC.Araputanga MT.** Notícia Postada em 11/12/2008 por: Ferreira Júnior Disponível em:

<http://www.popularonline.com.br/?pg=noticia&id=485> Acessado em: 12 de Out. de 2010.

VALEPARAIBANO. **Crime Organizado:** PCC patrocina festa da Páscoa no Vale Fação planeja shows e distribuição de 5.000 ovos de chocolates em pelo menos cinco cidades da região. São José dos Campos. 2007. Disponível em: <http://jornal.valeparaibano.com.br/2007/03/25/sjc/gui1.html> Acessado em: 12 de out. de 2010.

# ANÁLISE DE SUICÍDIOS DE INVESTIGADORES DE POLÍCIA NA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DA CIDADE DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO

Ênio Carlos Lacerda<sup>1</sup>

## RESUMO

O presente artigo surgiu diante das insistentes indagações do próprio autor e dos demais colegas nos dias de trabalho acerca do aumento do índice de suicídios de Investigadores de Polícia na Delegacia Regional de Sinop da Polícia Judiciária do Estado de Mato Grosso, num curto espaço de tempo, quais suas causas e consequências. Insta salientar que esgotamento físico e muitas vezes, até mental, causado pelos excessos de trabalhos e a falta de descansos, todavia, cabe em dizer que não seria a fonte única de problemas vivenciados pelos mesmos, os quais geram danos à saúde, desde dores no corpo, depressão, e consoante mencionado acima o próprio suicídio. Ademais, o suicídio como forma aliviar o sofrimento, ou mesmo como forma de mostrar-se submisso sempre esteve presente na história da humanidade desde o ano 2.500 A.C quando se tratava de um ritual até os dias atuais, passando por toda a história da humanidade

**Palavras-chaves:** *Suicídio -Polícia Judiciária Civil - destruição da própria vida.*

## ABSTRACT

This article appeared in the face of insistent questions of the author and other colleagues on working days about the increased suicide rate of police investigators in the Sinop Regional Branch of the State Judicial Police of Mato Grosso, in a short time, its causes and consequences. Calls should be noted that physical exhaustion and often, even mental, caused by overwork and lack of rest, however, it is to say that would not be the sole source of the problems experienced by them, which is damage to health from body aches, depression, and as mentioned above the actual suicide. Moreover, suicide as a way to relieve suffering, or even as a way to show submissive always been present in human history since the year 2500 BC when it was a ritual to this day, going through the entire history of humanity.

**Keywords:** *Suicide - Civil Judicial Police - destruction of life itse.*

---

<sup>1</sup> Delegado de Polícia da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso. Especialista em Direito Público pela Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT (2000). Analista Criminal I e II pela Academia de Polícia do Estado de Mato Grosso/SENASP (2007).

## INTRODUÇÃO

O presente artigo trata da importância em mencionar que não é raro Policiais Civis apresentando dificuldades no relacionamento, transtornos de ansiedade e de humor, cansaço e desânimo, fatores sociais, esses, que acabam contribuindo para que o mesmo venha a pensar em retirar a sua própria vida, através do suicídio.

É cediço que alguns problemas podem não ser desgastantes para certos policiais civis, mas para outros, porém, é intensamente prejudicial. A gravidade e intensidade dos danos à saúde variam de pessoa para pessoa.

O objetivo desta investigação é identificar algumas peculiaridades acerca das causas que levam certos policiais civis adquirir gravíssimos problemas de saúde, os quais, sempre acabam causando-lhes transtornos mentais, vindo a realizar a prática do suicídio.

Inferese ressaltar o desgastante trabalho policial, como fator de iniciação de distúrbios psíquicos.

Posteriormente, ante a análise dos casos propriamente dito, serão eler as conclusões acerca dos tópicos relacionados.

## NOÇÕES GERAIS: CONTEXTO HISTÓRICO DO SUICÍDIO - ASPECTOS PSICOSSOCIAIS

Não é tarefa fácil precisar quando o primeiro suicídio ocorreu, mas ele parece estar sempre presente na história da humanidade. A Enciclopédia Delta de História Geral registra que, em um ritual no ano 2.500 a.C., na cidade de Ur, doze pessoas beberam uma bebida envenenada e se deitaram para esperar a morte. Dessarte, em análise aos livros religiosos como a Bíblia, por exemplo, é possível vislumbrar registros de alguns suicídios famosos, tais como: Sansão, Abimelec, Rei Saul, Eleazar e Judas.

Impõe-se destacar que na Antiga Grécia, um indivíduo não podia se matar sem prévio consenso da comunidade porque o suicídio constituía um atentado contra a estrutura comunitária. O suicídio era condenado politicamente ou juridicamente. Eram recusadas as honras de sepultura regular ao suicidado clandestino e a mão do cadáver era amputada e enterrada a parte. Por sua vez, o

Estado tinha poder para vetar ou autorizar um suicídio bem como induzi-lo. Por exemplo, em 399 a.C. Sócrates foi obrigado a se envenenar.

Infere-se ponderar que o estudo de Durkheim (1987), analisando os suicídios ocorridos no século passado, tornou-se obra clássica da sociologia por chamar a atenção sobre a significação social do suicídio pessoal, o suicídio em seu entendimento é uma denúncia individual de uma crise coletiva. Já o estudo de Kalina e Kovadloff merece destaque porque parte da premissa de que em cada sujeito que se mata fracassa uma proposta comunitária.

O fato é que, apesar da Revolução Francesa ter abolido as medidas repressivas contra a prática do suicídio, aparentando que a conduta suicida não compromete a estabilidade do Estado, uma observação primeira da relação suicidado-sociedade indica que há um movimento social organizado de prevenção ao suicídio, o qual mobiliza os poderosos meios de comunicação modernos e instituições como, por exemplo, o CVV- Centro de Valorização da Vida. Ou seja, há um confronto latente na complexa estrutura social moderna entre dois movimentos: o dos suicidados e outro que se lhe opõe.

## SUICÍDIO SOB O PRISMA SOCIOLÓGICO DE ÉMILE DURKHEIM

Émile Durkheim, é considerado um dos pais da Sociologia Moderna. Foi fundador da Escola francesa de Sociologia, posterior a Marx, que combinava a pesquisa empírica com teoria sociológica. Segundo Émile Durkheim o “suicídio é tirar a própria vida”.

É importante ressaltar que a morte voluntária pode ser compreendida como resultante de motivações individuais, seja resultado de um amor não correspondido; apego ao trabalho ou outra causa qualquer. Insta em dizer que não é tarefa fácil definir o suicídio. A respeito:

Como saber que móbil determinou o agente, como saber se, ao tomar a sua resolução, desejava efetivamente a morte, ou tinha outro fim em vista? A intenção é algo demasiado íntimo para poder ser atingida do exterior, a não ser por aproximações grosseiras. (DURKHEIM, 1983).

Existem inúmeras situações, como por exemplo: O adolescente que se mata por amor; o adulto que deixa dúvidas se realmente tinha intenção de dar cabo à vida; o velho funcionário que pensa em suicidar-se; o indivíduo que se mata por vergonha diante da falência; o policial civil que na fase de aposentadoria resolve retirar a sua vida; o policial civil recém empossado que opta por destruir a sua vida, etc. São inúmeras as situações em que se adota a designação de suicídio. Todavia, é necessário caracterizá-lo. Durkheim atribui a seguinte definição:

Chama-se suicídio todo caso de morte que resulta direta ou indiretamente de um ato positivo ou negativo praticado pela própria vítima, ato que a vítima sabia produzir este resultado. A tentativa de suicídio é o ato assim definido, mas interrompido antes que a morte daí tenha resultado. (DURKHEIM, 1983).

De acordo com Durkheim (1983), em cada sociedade há um número constante de suicidas, uma *taxa de suicídio* relacionada a cada grupo social, a qual “não se pode explicar nem através da constituição orgânico-psíquica dos indivíduos nem através da natureza do meio físico”.

Nesse diapasão, pode-se dizer que são as condições sociais que explicam, por exemplo, que o fenômeno suicida se manifeste diferentemente nas diversas sociedades. Isto explica também porque o número de mortos voluntários e a sua distribuição entre as diversas faixas etárias e grupos sociais se mantém constantes em cada sociedade específica e que só se modifique este quadro quando mudam as condições sobre as quais se sustenta a sociedade.

A relação entre o indivíduo e a sociedade determina as correntes suicidogêneas. Assim, quanto menos o indivíduo se encontra integrado à sociedade, maior a possibilidade do suicídio egoísta se manifestar. Esse é o entendimento perfilhado Durkheim.

Quanto mais se enfraqueçam os grupos sociais a que ele (indivíduo) pertence, menos ele dependerá deles, e cada vez mais, por conseguinte, dependerá apenas de si mesmo para reconhecer como regras de conduta tão-somente as que se calquem nos seus interesses particulares. Se, pois, concordarmos em chamar de egoísmo essa situação em que o eu individual se afirma com excesso diante do eu social e em detrimento deste último, podemos designar de egoísta o tipo particular de suicídio que resulta de uma individuação descomedida. (DURKHEIM, 1983, apud NUNES, 1998).

## Conceito

Assaz divulgado é o conceito de Durkheim

Chama-se suicídio todo caso de morte que resulte direta ou indiretamente de um ato positivo ou negativo, praticado pela própria vítima, sabedora de que devia produzir esse resultado. A tentativa é o ato assim definido, mas interrompido antes de resultar em morte. (DURKHEIM, 1983).

## *Taxas de suicídio segundo Émile Durkheim*

Segundo Durkheim (1983), taxas de suicídio são maiores entre os solteiros, viúvos divorciados do que entre os casados; são maiores entre pessoas que não têm filhos; são maiores entre protestantes que entre católicos.

## *Tipos de suicídio de acordo com Émile Durkheim*

Durkheim (1983) diferenciou quatro tipos de suicídio:

A) Suicídio egoísta - O egoísmo é um estado onde os laços entre o indivíduo e os outros na sociedade são fracos. Uma vez que o indivíduo está fracamente ligado à sociedade, terminar sua vida terá pouco impacto no resto da sociedade. Em outras palavras, existem poucos laços sociais para impedir que o indivíduo se mate. Esta foi a causa vista por Durkheim (1983) entre divorciados.

B) Suicídio altruísta - O altruísmo é o oposto do egoísmo, onde um indivíduo está extremamente ligado à sociedade, de forma que não tem vida própria. Indivíduos que cometem suicídio baseado no altruísmo morrem porque acreditam que sua morte pode trazer uma espécie de benefício para a sociedade. Em outras palavras, quando um indivíduo está tão fortemente ligado à sociedade, ele cometerá suicídio independentemente de sua própria hesitação se as normas da sociedade o levarem a tal. Durkheim viu isto ocorrer de duas formas diferentes:

C) Suicídio por anomia - A anomia é um estado onde existe uma fraca regulação social entre as normas da sociedade e o indivíduo, mais freqüentemente trazidas por mudanças dramáticas nas circunstâncias econômicas e/ou sociais. Este

tipo de suicídio acontece quando as normas sociais e leis que governam a sociedade não correspondem com os objetivos de vida do indivíduo. Uma vez que o indivíduo não se identifica com as normas da sociedade, o suicídio passa a ser uma alternativa de escape. Durkheim viu esta explicação para os suicidas protestantes.

D) Suicídio fatalista - O fatalismo é o estado oposto à anomia, onde a regulação social é completamente instilada no indivíduo; não há esperança de mudança contra a disciplina opressiva da sociedade. A única forma do indivíduo ficar livre de tal estado é cometer suicídio. Durkheim viu esta razão nos escravos que cometeram suicídio na antigüidade, mas viu uma relevância mínima na sociedade moderna.

### *Suicídio sob o prisma típico*

Segundo Pedro Henrique Demercian apud Cesare Beccaria (2001) o suicídio é um delito que parece não poder ser submetido a nenhuma pena propriamente dita; pois essa pena só poderia recair sobre um corpo insensível e sem vida, ou sobre inocentes. Ora, o castigo que se aplicasse contra os restos inanimados do culpado não poderia produzir outra impressão sobre os espectadores senão a que estes experimentariam ao verem fustigar uma estátua.

### *Condições sociais e posição social*

Para Durkheim (1983), às condições sociais de cada indivíduo, são relevantes para compreender por qual motivo levam-no ao suicídio bem como, se as condições sociais puderam ou não exortarem ao suicídio. O autor justifica com vários acontecimentos ocorridos em diferentes culturas.

Através dos ensinamentos perpetrados por Durkheim (1983), foi possível chegar a conclusão que quantas mais aptidões escolares, poder econômico e social tem o indivíduo, maior é a tendência que o mesmo tem para o suicídio.

Pois para Durkheim (1983), o indivíduo tem cada vez mais o carecimento de estar a altura das exigências da posição social que ocupa, o que faz com que o mesmo

esteja sob grande pressão, e acabe assim de certa forma por perder o interesse pelos seus objetivos, levando-o desta forma ao suicídio.

## **PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

É importante ressaltar que segundo Lakatos (1991), na elaboração deste estudo foi realizado um levantamento bibliográfico, assim como realizou-se a leitura exploratória do material encontrado. Dessa forma, infere-se mencionar que através dessa leitura, obteve-se uma ideia geral a respeito do assunto, considerando-o de interesse à pesquisa.

### ***Tipo de pesquisa***

A pesquisa descritiva “busca conhecer as diversas situações e relação que ocorrem na vida social, política, econômica e demais aspectos do comportamento humano, tanto do indivíduo tomado isoladamente como de grupos e comunidades mais complexas (CERVO, 1996).

Foi adotada a pesquisa qualitativa por preocupar-se com a realidade que não pode ser quantificada, tendo o ambiente como fonte direta de dados e o pesquisador como o seu principal instrumento (TRIVINÕS, 1987).

Esse tipo de pesquisa auxiliará a entender os dados encontrados, investigando e esclarecendo as ideias sugeridas. É nesse contexto que se escolheu trabalhar com a pesquisa qualitativa porque ela trabalha com um universo de motivos, crenças e valores, e ao mesmo tempo exige que se quantifique as questões.

Cumprido ponderar que é totalmente relevante a pesquisa qualitativa no presente estudo, pois através dos resultados obtidos na pesquisa dos dados levantados fica evidente, que medidas de cunho preventivo devem ser imediatamente aplicadas com o objetivo de solucionar ou ao menos reduzir a questão em exame (TRIVINÕS, 1987).

### **Ambiente pesquisado**

É importante destacar que o enfoque desta pesquisa teve por escopo a análise de suicídios de Investigadores de Polícia na Delegacia Regional da Polícia Judiciária Civil da cidade de Sinop do Estado de Mato Grosso.

### **Sujeitos da pesquisa**

O universo da população foi formado por Investigadores de Polícia da **Polícia Judiciária Civil da cidade de Sinop do Estado de Mato Grosso**. Deste universo, tomou-se uma amostra que consistiu de 16 policiais civis escolhidos de forma aleatória, o que propiciará melhor entendimento do assunto abordado.

Dos 16 policiais civis que receberam o questionário, todos conseguiram responder a todos os questionamentos. Logo, o trabalho foi realizado a partir das informações fornecidas pelos policiais civis que trabalham em Sinop-MT.

### **Instrumentos utilizados**

Em uma pesquisa qualitativa, uma das principais técnicas de coleta de dados é o questionário, pois, é por meio dele que o pesquisador obtém dados que não encontra disponíveis em outras fontes (CERVO, 1996).

### **Coleta dos dados**

Para a coleta das informações realizou-se o preenchimento de questionários, realizando assim uma análise com a colaboração dos teóricos, acerca do tema objeto do trabalho. Os resultados referentes às entrevistas são apresentados na forma de gráficos. A coleta foi realizada no período de 01 a 29 de setembro de 2010. As respostas foram analisadas de forma individual, o que contribuiu para observar a singularidade de cada uma das suas ideias. A pesquisa foi realizada a partir do confronto entre as teorias estudadas e a coleta de informações. A relação temática entre os autores revela diferentes abordagens e interpretações que norteiam o tema escolhido para esta pesquisa. (**Fonte:** Pesquisa de campo 2010).

## **ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Nestes tópicos são analisados os dados coletados através do preenchimento dos questionários. Em seguida, estes dados são interpretados, discutidos e confrontados com as afirmações dos autores consultados na pesquisa bibliográfica (Cervo, 1996).

Tendo como base as informações do questionário (APÊNDICE A), é que os resultados foram relacionados, acompanhados de comentários que facilitará a compreensão dos dados obtidos na pesquisa (CERVO, 1996).

### *Análise acerca das respostas dos entrevistados*

Com relação ao sexo (QUADRO 1) de cada policial civil que participou da pesquisa, 12 responderam que os problemas sociais tais como, crise econômica, conturbação social, desigualdades sociais, baixo salário podem ensejar algum problema psicológico, capaz de levar ao suicídio, sendo que apenas 04 responderam negativamente.

Essa amostra de pesquisados demonstra que a maioria possui discernimento quanto a influência das questões sociais como causadoras de motivação para o suicídio o que proporciona uma visão mais ampla sobre o tema em questão.

QUESTÕES SOCIAIS PODEM LEVAR AO SUICÍDIO	QUESTÕES SOCIAIS NÃO LEVA AO SUICÍDIO
12	04

**Fonte:** Pesquisa de campo (2010).

#### **Quadro 1** - Questões sociais como causas de suicídio.

No que se refere ao relacionamento amoroso/familiar/social serem capazes de ensejar alguma modalidade de transtorno mental o quadro abaixo, demonstra o que foi respondido pelos entrevistados.

RELACIONAMENTO AMOROSO/FAMILIAR/SOCIAL/ ENSEJAM TRANSTORNO MENTAL	RELACIONAMENTO AMOROSO/FAMILIAR/SOCIAL/ NÃO ENSEJAM TRANSTORNO MENTAL
11	05

**Fonte:** Pesquisa de campo (2010).

**Quadro 2** - Demonstração do percentual de entrevistados que disseram que o relacionamento amoroso/familiar/social são capazes de ensejar alguma modalidade de transtorno mental:

É importante destacar que conforme as respostas dos entrevistados a maioria perfilha o entendimento de que o relacionamento amoroso/afetivo, podem ensejar transtornos mentais.

Quanto a incidência de tentativa de suicídio de policial civil na unidade da qual o entrevistado faz parte (QUADRO 3), 15 responderam que em sua unidade de serviço já ocorreu a tentativa de suicídio perpetrada por policial civil, e apenas 01 dos entrevistados respondeu que em sua unidade não ocorreu a tentativa de suicídio.

HOUVE SUICÍDIO NA UNIDADE DE SERVIÇO	NÃO HOUVE SUICÍDIO NA UNIDADE DE SERVIÇO
15	01

Fonte: Pesquisa de campo (2010)

**Quadro 3** - Incidência de suicídio na unidade do entrevistado

No que tange a atividade exercida pelo policial civil, aliados com o cansaço e desânimo, pode contribuir para que o mesmo venha a pensar em retirar a sua própria vida, através do suicídio a resposta foi esboçada através do grave que se segue:

A atividade do policial civil pode levar ao suicídio	A atividade do policial civil não pode levar ao suicídio
05	11

Fonte: Pesquisa de campo (2010).

**Quadro 4** - Atividade do policial civil.

*Em relação aos motivos que teriam levado os policiais civis que já tentaram suicídio na unidade dos entrevistados as respostas foram as seguintes:*

Dos 15 entrevistados que responderam que em sua unidade de serviço já ocorreu a tentativa de suicídio os motivos informados foram os seguintes: fatores psicológicos, pela profissão e depressão, passional e por motivos depressivos, questão amorosa e distancia da família. O pensamento da maioria dos entrevistados deixa claro são diversos os motivos que podem levar ao policial civil se decidir por tentar o suicídio.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como tema a análise sobre suicídios de Investigadores de Polícia na Polícia da Delegacia Regional de Polícia Judiciária Civil da cidade de Sinop - Estado de Mato Grosso.

No entanto, antes de adentrar ao tema diretamente foi mister necessário analisarmos o esboço histórico acerca do assunto.

Desta feita, foi possível vislumbrar que desde o ano 2.500 a.C., na cidade de Ur, já existia um ritual onde doze pessoas beberam uma bebida envenenada e se deitaram para esperar a morte. Verificou-se também que em livros religiosos como a Bíblia, por exemplo, é possível vislumbrar registros de alguns suicidas famosos, tais como: Sansão, Abimelec, Rei Saul, Eleazar e Judas.

Foi abordado o suicídio sob o prisma sociológico de Émile Durkheim, para este, a resposta para o suicídio está na própria sociedade, pois em cada sociedade há um número constante de suicidas, uma taxa de suicídio relacionada a cada grupo social, a qual não se pode explicar nem através da constituição orgânico-psíquica dos indivíduos nem através da natureza do meio físico. Para Durkheim as causas do suicídio não estão nos indivíduos e sim naquilo que eles declaram no momento desesperado em que abraçam a morte. Para ele, o fato social, isto é, aquilo do que deve se ocupar a sociologia. Esta consciência não é a simples soma das consciências individuais ou de grupos específicos. Ela é partilhada, em maior ou menor grau, por todos os indivíduos e expressa o tipo psíquico da sociedade, o qual é imperativo e sobrevive às gerações.

A teoria adotada por Durkheim, pode ser corroborada através do presente estudo, com suporte nas repostas obtidas pelos entrevistados, chegamos a conclusão de que os fatores que podem levar um policial civil a tentar o suicídio pertence as questões sociais, consoante pode ser confirmado através do (QUADRO 1) onde 12 dos entrevistados responderam que os problemas sociais tais como, crise econômica, conturbação social, desigualdades sociais, baixo salário podem ensejar algum problema psicológico, capaz de levar ao suicídio, aliado ao demonstrado no (QUADRO 2), onde 11 entrevistados disseram que o relacionamento amoroso/familiar/social, são capazes de ensejar alguma modalidade de transtorno mental capaz de levar ao suicídio.

Desta feita, resta clarividente que a teoria de Durkhem se faz evidente no presente estudo, pois através da pesquisa realizada pudemos concluir que são diversos os motivos sociais que podem levar ao policial civil se decidir por tentar o suicídio.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALZAC. Honoré de. **Eugênia Grandet**. São Paulo: Abril Cultural, 1971.

BEAUVOIR, Simone de. **A Mulher Desiludida**. Rio de Janeiro: O Globo; São Paulo: Folha de S. Paulo, 2003.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; DA SILVA, Roberto. **Metodologia científica**. 4 ed. São Paulo: Makron Books, 1996.

DA SILVA, Jorge. **Segurança Pública e Polícia- Criminologia crítica aplicada**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

DEMERCIAN, Pedro Henrique apud BECCARIA Cesare. **A questão do suicídio**. São Paulo: Acervo Adcoas, 2001. p. 25.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social; As regras do método sociológico; O suicídio; As formas elementares da vida religiosa**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 27 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 1991.

KALINA, E.; KOVADLOFF, S. **As cerimônias da destruição**. Trad. de Sonia Alberti. Rio de Janeiro : Francisco Alves, 1983.

KAZANTZAKIS, Nikos. **Zorba, o Grego**. Rio de Janeiro, Editora Nova Fronteira, 1978.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. ed. Nº 20. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

TRIVIÑOS, A. N. S. **A Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

# OBRIGATORIEDADE MITIGADA NA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL EM CRIMES DE AÇÃO PÚBLICA INCONDICIONADA EM FACE AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA PREVISTO NO ARTIGO 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Gianmarco Paccola Capoani<sup>1</sup>

## RESUMO

Como se sabe, o inquérito policial é peça de caráter inquisitivo, com instrução provisória, e como tal tem valor informativo para a instrução da ação penal. Nele, porém, constam certas provas periciais, que ainda que praticadas sem a participação do indiciado, contém em si maior dose de veracidade, preponderam fatores de ordem técnica, oferecendo campo para uma apreciação objetiva e segura das suas conclusões, e nestas circunstâncias, têm valor idêntico ao das provas colhidas em juízo. Neste estudo, pretende-se demonstrar a possibilidade de o Delegado de Polícia, deixar de instaurar o inquérito policial, em certas circunstâncias, após efetiva análise das circunstâncias do crime, de provável autoria, de testemunhas, etc. A análise e dispensa, se baseia no fato, de após instaurado o inquérito, se disponibilizar toda uma estrutura, toda uma equipe, tempo, prejuízo ao erário, para desvendar, de repente, o indesvendável.

**Palavras-chave:** *Inquérito policial – instauração - provas.*

## ABSTRACT

As is known, the police investigation is part of inquisitive nature, with provisional statement, and as such has informational value for the instruction of a criminal action. In it, however, included certain forensic evidence, that even if committed without the participation of the accused, has in itself the highest rate of accuracy, technical factors predominate, providing a field for safe and objective assessment of its findings, and these circumstances have identical to the value of the evidence taken in court. This study aims to demonstrate the possibility of the Chief of Police, fail to initiate the police investigation in certain circumstances, after analyzing the actual circumstances localized crime, the probable authorship of witnesses, etc.. The review and release, is based in fact, introduced after the inquiry, if made available throughout a structure, a whole team, time, prejudice to the treasury, to unravel all of a sudden, the unweilable.

**Keywords:** *Police investigation – implementation - evidence.*

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito, formado pela Faculdade de Direito de Marília – Fundação Eurípedes Soares da Rocha, em 1996, Especialista em Gestão Organizacional e Segurança Pública.

## INTRODUÇÃO

O fato de exercer o cargo de Delegado de Polícia, e estar inteirado de todas as reais necessidades na esfera policial, desencadeou o desejo em exteriorizar, neste artigo, atuações que se tornam rotineiras no cotidiano do trabalho.

O presente estudo pretende fazer uma sucinta análise crítica entre os dispositivos previstos no artigo 5º do Código de Processo Penal, atinente à obrigatoriedade da instauração do inquérito policial, em face da realidade consubstanciada nas Polícias Judiciárias Cíveis de nosso país e do postulado constitucional previsto no artigo 37 de nossa Carta Magna<sup>2</sup>, denominado “Princípio da Eficiência da Administração Pública”.

Durante o desenvolvimento do artigo, ousamos discordar de grande parte dos doutrinadores que tratam do assunto, por entendermos que o artigo 5º do CPP é norma cogente de eficácia mitigada. Colocamos algumas dúvidas e questionamentos para a quebra de um paradigma procedimental que se impera em todo país, após o exercício lógico-jurídico obtido pela interpretação jurídica sistemática, que tem como elemento balizador o princípio constitucional da eficiência administrativa.

## PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE E A INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL - CONCEITO E ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

É cediço pela doutrina brasileira que o princípio da obrigatoriedade é um dos postulados norteadores da persecução penal. Esse princípio, verdadeira norma cogente, extrapola os ensinamentos doutrinários e ganha força de lei, por estar previsto no artigo 5 do Código de Processo Penal Brasileiro, *in verbis*: "Art. 5º: Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado: I - de ofício”.

Por ser praticamente indispensável que os delitos não fiquem impunes, ocorrendo a infração penal é necessário que o Estado promova o *jus puniendi*, sem que se conceda aos órgãos encarregados da persecução penal poderes discricionários para apreciar a conveniência e oportunidade de apresentar a pretensão punitiva ao Estado-juiz.

Pelo princípio da obrigatoriedade a autoridade policial é obrigada a instaurar o inquérito policial e o Ministério Público a promover a ação penal, em se tratando de ação pública incondicionada (art. 5º, 6º e 24 do CPP) ou ação pública condicionada a

---

<sup>2</sup> BRASIL, Constituição Federal, art. 37.

representação ou requisição do Ministro da Justiça, quando presentes, respectivamente, a representação e requisição.

À evidência, numa análise superficial do ordenamento jurídico e pautando-se na leitura pura e simples do dispositivo contido no artigo 5º do Código de Processo Penal, dar-se-ia entender que a autoridade policial, ao tomar conhecimento da infração penal, deveria instaurar inquestionavelmente o inquérito policial e/ou termo circunstanciado e/ou procedimento de ato infracional.

Desta feita, se assim o fosse, como consequência, não teria a autoridade policial nenhuma discricionariedade na instauração do procedimento administrativo policial.

É certo que os juristas, em maioria quase que absoluta, ensinam que no momento em que a autoridade policial tomar conhecimento da infração penal, o ato administrativo quanto à decisão entre instaurar ou não o procedimento policial, tem natureza de ato vinculado. “Em outras palavras, não se levará em consideração aspectos de conveniência ou de oportunidade<sup>3</sup>, devendo-se, pois, a autoridade instaurar o procedimento policial respectivo (inquérito policial ou termo circunstanciado)”. Trata-se, nessa ótica, de exercício de poder/dever. Poder não no significado de faculdade, mas com o de que somente aquela poderá praticar o ato; e dever no sentido de que, presentes os pressupostos, deve a instância ser instaurada.

Esse pensamento está consubstanciado nas palavras de Flávio Meirelles Medeiros, ao preconizar que a mera suspeita “de ocorrência de fato dotado de tipicidade”<sup>4</sup> já é pressuposto para a instauração do inquérito policial. Nesta seara, não se demanda a existência de indícios de autoria: ainda que não se tenha idéia de quem seja o autor, obviamente deve o procedimento ser iniciado, até para que se lhe descubra a identidade.

Mais: a própria existência do fato típico pode e deve, se for caso, posteriormente ser negada (na fase do relatório<sup>5</sup>, não havendo indiciamento), por ausentes os seus demais elementos: conduta dolosa ou culposa, resultado e nexa causal (estes últimos nos crimes materiais”<sup>6</sup>).

<sup>3</sup> TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Manual de processo penal*. São Paulo. Saraiva. 2001. p. 65.

<sup>4</sup> TORNAGHI, Hélio. *Comentários ao código de processo penal*. Rio de Janeiro: Forense: 1956, p. 142.

<sup>5</sup> MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson de. *O ato administrativo de instauração do inquérito policial*, in *Estudos jurídicos em homenagem a Manoel Pedro Pimentel*. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1992. p. 163.

<sup>6</sup> GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. São Paulo Saraiva, 1989. p. 78 e 79. Diz o autor: "Assim, vinculação ou atribuição vinculada é a atuação da Administração Pública em que a lei não lhe permite qualquer margem de liberdade para decidir ou agir diante de um caso concreto. Sabe-se que se está diante de uma atribuição dessa natureza em razão do enunciado legal, consubstanciado nas

Contudo, consignamos que as normas previstas no Código de Processo Penal, estão submissas às regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal. A partir daí, é que ousamos quebrar os paradigmas puramente teóricos e demonstrarmos que, o princípio da obrigatoriedade ora aludido, está sendo aplicado de forma relativa pelas autoridades policiais do país, e que, tal prática, está amparada pelo princípio hierarquicamente superior da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

### **PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; CONCEITO E CONSIDERAÇÕES QUANTO À SUA EXTENSÃO E APLICABILIDADE**

Com a emenda constitucional nº 19/98, o princípio da eficiência foi incluído expressamente no artigo 37 de nossa Carta Magna.

Eficiência significa, para a Administração Pública, que o agente prestador de algum serviço deverá procurar um equilíbrio entre produtividade e economicidade, ou nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho em seu Manual de Direito Administrativo:

O núcleo do princípio é a procura de produtividade e economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional<sup>7</sup>.

A doutrina, vale registrar, distingue as expressões eficácia, eficiência e efetividade. A eficiência se refere ao modo pelo qual é processado o desempenho da atividade administrativa. Já a eficácia se refere aos meios e instrumentos empregados pelos agentes no desempenho daquela. Por fim, efetividade está ligada ao resultado obtido.

Carvalho Filho, mais uma vez exprime seu raciocínio inquestionável: “O desejável é que tais qualificações caminhem simultaneamente, mas é possível admitir que haja condutas administrativas produzidas com eficiência, embora não tem eficácia ou efetividade. De outro prisma, pode a conduta não ser muito eficiente, mas, em face da eficácia dos meios, acabar por ser dotada de efetividade. Até mesmo é possível admitir que condutas eficientes e eficazes acabem por não alcançar os

---

expressões: *será concedido*, *será outorgado*, ou de outra da mesma índole.” (sem grifo).

<sup>7</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 20. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p.27

resultados desejados; em conseqüência, serão despidas de efetividade”<sup>8</sup>.

O princípio da eficiência é de suma importância nas mais diversas searas em que a Administração Pública atua, desde a contratação e exoneração de agentes públicos até a prestação de seus serviços. Não se deve olvidar que a aplicação de tal postulado deve co-existir com a dos outros princípios norteadores da administração pública, previstos no mesmo artigo 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Para melhor esclarecimento do presente trabalho, lançamos algumas definições do significado técnico do princípio da eficiência dadas por doutrinadores renomados:

Hely Lopes Meirelles, aduz que o princípio da eficiência pode ser definido como sendo “o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, e acrescenta que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”<sup>9</sup>.

O constitucionalista Alexandre de Moraes, o define como aquele que:

Impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia, e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar desperdícios e a garantir-se uma maior rentabilidade social.

Já para a jurista Maria Di Pietro, diz:

O princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público<sup>10</sup>.

Deve ser salientado que no entendimento da professora Maria Di Pietro o

---

<sup>8</sup> Idem.

<sup>9</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2002.

<sup>10</sup> PIETRO, Maria Sylvania Zanella Di. *Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 2002.

princípio da eficiência se soma aos outros princípios da administração, em particular ao da legalidade. Porém, não há uma sobreposição de princípios, mas uma forte relação entre os mesmos que caso não se mostre presente pode acarretar riscos à nossa segurança jurídica e, evidentemente, ao Estado de Direito<sup>11</sup>.

### ALGUNS DADOS SOBRE A REALIDADE NO PAÍS. NUMERO DE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS EM COMPARAÇÃO AO NUMERO DE PROCEDIMENTOS POLICIAIS INSTAURADOS (Inquéritos Policiais e Termos Circunstanciados)

Verifica-se claramente na tabela acima aposta, que a estatística dos números de ocorrências policiais de fatos típicos registradas nas Polícias Cíveis de Goiás, Mato Grosso do sul, Espírito Santo, São Paulo e Mato Grosso, em contrapartida ao número de procedimentos policiais instaurados nestas Instituições, demonstra uma grande defasagem entre o que se registra e o que se instaura.

Por outras palavras, há uma enorme discrepância entre o número de notícias criminais registradas e endereçadas às autoridades policiais e o número de procedimentos policiais instaurados (inquéritos policiais e termos circunstanciados).

Tais fatos são reais e devem ser considerados para fins de análise crítica do raciocínio que se tenta aqui colocar em discussão.

PLANILHA 1	Boletins de ocorrência			Termos circunstanciados			Inquéritos policiais instaurados		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Goiás	161118	164894	12085 8	41318	41514	31214	32026	33090	30217
Mato Grosso do Sul	146128	139301	10718 2	32292	32410	24554	21900	20522	17741
Espírito Santo	126346	134778	92468	12112	13211	11156	19243	21512	16965
São Paulo	2596278	2347177	2537558	226738	192656	19588 6	34625 8	322030	35612 5
Mato Grosso	200.002	221.923	255.19 7	15.572	19.755	20.78 1	23.52 7	27.048	30.83 7

Fonte: Polícias cíveis do Brasil.

#### Quadro 1

<sup>11</sup> MORAES, Alexandre de. Agências Reguladoras. São Paulo: Atlas, 2002.

PLANILHA 2	Boletins de ocorrência			Termos circunstanciados			Inquéritos policiais instaurados		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Goiás	91.837	93.989	68.889	41318	41514	31214	32026	33090	30217
Mato Grosso do Sul	83.292	79.401	61.093	32292	32410	24554	21900	20522	17741
Espírito Santo	72.017	76.823	52.706	12112	13211	11156	19243	21512	16965
São Paulo	1.479.878	1.337.890	1.446.408	226738	192656	195886	346258	322030	356125
Mato Grosso	114.001	126.496	145.462	15.572	19.755	20.781	23.527	27.048	30.837

#### Quadro 2

Obs. Na planilha 02 foram estimados que aproximadamente 43% de todas as ocorrências registradas são atípicas, diante disso subtraímos do total de ocorrências este percentual, considerando que as restantes são notícias de crimes.

Tal estimativa foi realizada com base nos percentuais de atípicas do Estado de Mato Grosso e considerada para os demais.

### PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E A INSTAURAÇÃO DESENFREADA DO INQUÉRITO POLICIAL E SUAS MAZELAS: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INEFICIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO.

Em conformidade com os dispositivos legais e os dados estatísticos acima lançados, não se pode negar que as Polícias Civis do Brasil estão abarrotadas de boletins de ocorrência de natureza criminal. Também não se pode negar que os procedimentos policiais instaurados estão muito aquém dos números de fatos típicos registrados.

Nessa seara, entendemos que não poderia ser diferente. A autoridade policial, que gerencia uma delegacia de polícia nos dias atuais e principalmente após a previsão expressa do princípio da eficiência no artigo 37 da CF, não deve se curvar pura e simplesmente à norma infraconstitucional prevista no artigo 5 do Código de Processo Penal.

Imaginemos, nesse seguir, se todos os Delegados de Polícia instaurassem todos os procedimentos trazidos à baila às instituições policiais, o caos jurídico e social que isso geraria. Só para se ter uma ideia, se assim o fosse, instaurar-se-ia nas unidades da Polícia Judiciária Civil de São Paulo, somente no ano de 2009, um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oito procedimentos policiais (1.446.408).

Tais decisões administrativas causariam um prejuízo incomensurável para a administração pública e conseqüente abarrotamento de todas as Polícias Judiciárias Civis do Brasil, do Poder Judiciário e Ministério Público, e ainda a total inviabilização

da atividade dos Órgãos de Perícia Técnica, os quais já não estão dando conta da demanda.

A instauração de inquéritos policiais e termos circunstanciados feita indistintamente geraria, ao nosso sentir, um verdadeiro colapso no sistema penal.

Damos um exemplo, dentre os milhares existentes no mundo fático: Imaginemos que um certo indivíduo, na calada da noite, utilizando-se de uma faca, aproxime-se de um cidadão e, mediante grave ameaça, subtraia seu par de tênis, tomando rumo ignorado em seguida. Lavra-se, pois, o boletim de ocorrência respectivo, de natureza roubo, onde se verifica que o local do crime é ermo, não houve quaisquer testemunhas, não há vigia noturno no bairro, não há câmeras de segurança no local e a vítima não tem qualquer condição de reconhecer o autor do fato. Pergunta-se: deve ser de imediato instaurado o inquérito policial? Entendemos absolutamente que não.

Não há que se analisar o presente raciocínio baseado somente na teoria acadêmica. Esta na hora de analisarmos com ênfase no mundo em que vivemos, nos recursos em que dispomos e, agora sim, na teoria da eficiência já mencionada, e que, em última análise, tem finalidade prática calcada no objetivo maior de atingirmos o maior resultado possível (efetividade) com a maior economia possível (eficiência e eficácia).

Ora, utilizarmos toda a estrutura policial (material e pessoal), com gastos enormes, com a certeza de que não haverá qualquer resultado positivo no serviço público realizado, permita-nos dizer, e andarmos na contramão dos interesses sociais.

O exemplo acima, multiplicado por milhões de ocorrências, como se diz no popular, geraria um gasto tão grande de “combustível, tempo e dinheiro” que não sobraria estrutura alguma para as Polícias Civis trabalharem com as ocorrências relevantes e que a autoridade policial vislumbra, ainda que timidamente, a obtenção de algum resultado positivo (autoria e materialidade). Vamos mais além. Tais práticas tomariam ares de verdadeira improbidade administrativa, o que é inaceitável no Estado Democrático de Direito.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem a pretensão de colocarmos uma pedra sobre a celeuma ora trazida, entendemos que o ordenamento jurídico brasileiro, precipuamente após a inserção

do princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição da República, forneceu-nos robustamente uma verdadeira norma cogente constitucional, capaz de mitigar o princípio da obrigatoriedade da instauração de procedimentos policiais, atinentes a crimes de ação penal pública incondicionada, proporcionando assim também, uma mitigação no ato administrativo, até então visto como absolutamente vinculado.

Tais ideias, já vivenciadas e aplicadas por todas as Polícias Cíveis do país, permitiram até o presente momento que sistema penal não fosse atravancado por completo e que o índice de arquivamento de inquéritos policiais atingissem níveis insuportáveis, sem qualquer resultado (efetividade) e com enormes gastos públicos (pessoal e material).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 20. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. São Paulo Saraiva, 1989.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2002.

MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson de. **O ato administrativo de instauração do inquérito policial**, in **Estudos jurídicos em homenagem a Manoel Pedro Pimentel**. São Paulo. Rev. dos Tribunais. 1992.

MORAES, Alexandre de. **Agências Reguladoras**. São Paulo: Atlas, 2002.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2002.

TORNAGHI, Hélio. **Comentários ao código de processo penal**. Vol. 1, Tomo 1. Revista Forense. Rio de Janeiro. 1956.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de processo penal**. São Paulo. Saraiva. 2001.

# ANÁLISE CRIMINAL E A INCIDÊNCIA DA CRIMINALIDADE NA REGIONAL DE TANGARÁ DA SERRA

*Aldo Silva da Costa*<sup>1</sup>

## RESUMO

Em virtude da emergência do assunto e da gravidade com que a violência se apresenta no panorama mundial. Principalmente, no Brasil, Mato Grosso e Regional de Tangará da Serra, optou-se por trabalhar o tema voltado para a Análise Criminal. Está patente aos nossos olhos que o homem atual vive em meio a uma sociedade caótica, que o torna como um ser estranho em sua própria casa. Ou seja, o homem atual não se sente bem no mundo que habita. E em meio a essas contrariedades que esse ser, em estado de exacerbado desconforto, vivencia a criminalidade crescer de forma estrondosa que poderá ser comparada apenas com as atrocidades vividas pelos povos em guerras nos quatro cantos da terra. No entanto, a Análise Criminal é um instrumento bastante utilizado em outros países, mas novo no Brasil, onde o planejamento ainda deixa a desejar. Isso sem levar em conta os desvios de funções e finalidades do policiamento ostensivo. Assim, verifica que a Análise criminal representa a forma mais prática de planejar e implementar o trabalho policial, apontando onde há maior necessidade de recursos, como utilizá-los, e como acompanhar o desenvolvimento dos índices criminais, e, de forma inteligente, atacar a causa da criminalidade e seus efeitos.

**Palavras-chave:** *Análise – Criminalidade – Violência – Globalização.*

## ABSTRACT

Due to the emergence of the subject and the seriousness with which violence is presented on the global scene. Mainly in Brazil, Mato Grosso and Regional Tangara da Serra, we chose to work the subject turned to the Criminal Analysis. Is reflected in our eyes that the man now lives in the midst of a chaotic society, which makes it as being a stranger in your own home. That is, the present man does not feel good in the world it inhabits. And amid these setbacks that being in a state of experiencing discomfort exacerbated crime grow so loud that you can only be compared with the atrocities experienced by people in wars in the four corners of the earth. However, the Criminal Analysis is a tool commonly used in other countries, but new in Brazil, where the planning still lacking. This without taking into account the deviations of functions and purposes of the patrolling. Thus, the analysis finds that crime is the most convenient way to plan and implement police work, pointing out where there is greater need for resources, how to use them, and how to monitor the development of crime rates, to intelligently tackle the cause of Only crime and its effects.

**Keywords:** *Analysis – Crime – Violence – Globalization.*

---

<sup>1</sup> Delegado de Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, Bacharel em Direito.

## INTRODUÇÃO

Segundo Boba (2005) análise criminal é um campo de estudo e prática pertencente à justiça criminal, que utiliza métodos sistemáticos de pesquisa em base de dados que permite o suporte às ações policiais através da geração de informação para diversos usuários. O mesmo autor coloca ainda que esta disciplina é um novo tópico a ser observado para treinamento em justiça criminal. O operador da análise criminal deve possuir uma série de características que permitem efetividades em suas atribuições. Como se trata de disciplina emergente torna-se imprescindível compreender quais as características inerentes à função do analista criminal.

Identificar as demandas por informações no ambiente investigativo e de planejamento para o aumento da segurança nas sociedades e como se apresenta a criminalidade frente às novas oportunidades no mundo, são fatores primordiais a um novo paradigma de análise criminal nas instituições policiais.

Este trabalho, por focar sobre uma área ainda começando no Brasil, tem sua elaboração suportada por pesquisas bibliográficas e internet para busca de subsídios em sites de alguns teóricos e estudiosos de diversos ramos da segurança pública.

A sociedade passa por transformações profundas em suas mais variadas concepções e percepções, sejam econômicas e sociais, transformadas pelo uso de novas e mais eficazes tecnologias, fatos que vem quebrando categoricamente antigos paradigmas que norteavam a conduta, a moral, a ética e a legalidade das relações interpessoais, Inter organizacionais, interestaduais e internacionais.

É evidente que o cenário atual em relação à criminalidade é demasiadamente obscuro para as sociedades, vez que se fala em “cifra negra”, a qual diz respeito aos delitos que não são computados, por não terem sido registrados.

No contexto social é possível observar lacunas que induz à violência, vitima e introduz pessoas no mundo do crime, que se organizam e passam a ter um ciclo próprio de evolução e revolução.

Então, o novo desafio enfrentado pelas instituições de segurança pública está centrado no controle da criminalidade neste novo cenário, que apresenta padrões e tendências até então observados por meio da tecnologia da informação. E para

operar esse tipo de tecnologia, de modo a obter conhecimento estratégico, tático e administrativo, requer profissional capacitado, pois atuará com dados, informações, conhecimentos, estatísticas, e tecnologia da informação.

Este trabalho, baseado nas estatísticas referentes aos anos de 2007, 2008 e 2009, visa apontar o acréscimo ou decréscimo da criminalidade nas cidades circunscritas que compõe a Delegacia Regional de Tangará da Serra, elucidando as causas e efeitos dos dados encontrados.

## 1. VIOLÊNCIA GLOBALIZADA

A Constituição Federal diz que a segurança pública deve ser compartilhada entre os governos, federal, estaduais e, sobretudo, municipais. Nisso, há de se observar que o aspecto positivo da administração municipal é a proximidade dos municípios em relação aos demais poderes, pois conhecem os problemas e os conflitos da comunidade mais de perto e por isso, poderá resolvê-los com mais rapidez.

E, debate sobre segurança pública, logo se chega ao paradigma da diversidade, ou seja, aborda a mobilização de diversas áreas e dá solução para os problemas da criminalidade, que por sinal estão nas diversidades dos problemas que resultam em segurança pública. Nesse aspecto há concordância da importância e complexidade do fenômeno da violência, pois, enquanto fato social, ela evoca um consenso de multiplicidade de causas que a envolve e a multiplica.

A violência é hoje um fenômeno mundial que afeta diversos países com diversos níveis de desenvolvimento social e econômico, portanto as altas taxas de criminalidade não podem ser compreendidas como um fenômeno isolado. De acordo com relatório da Organização Mundial de Saúde, a violência está entre a principal causa de morte entre pessoas de 15 a 44 anos, sendo responsável por 14% dos óbitos masculinos e 7 % entre as mulheres. A violência se manifesta de forma diversificada, tais como: guerras entre países, guerras civis, atentados terroristas e criminalidade urbana, as quais contribuem para que o número de mortes por causas externas tenha crescido de maneira assustadora nos últimos anos.

Nos países em desenvolvimento, a violência tem sua versão mais contundente na forma de criminalidade urbana, isto é, crimes contra o patrimônio, tais como roubos, furtos e sequestros, e crimes contra a pessoa, tais como homicídios. (MIRAGLIA, apud Lima, 2006:91).

Com base no referido estudioso, a criminalidade cresce assustadoramente em países em desenvolvimento. Isto por que não se atêm ao fato de diferenciar o que é crescimento econômico e desenvolvimento, visto que crescemos economicamente, mas deixamos de lado o desenvolvimento, pois para isso são necessários os fatores básicos: educação, saúde, lazer e segurança dentre outros, diante destes fatos temos a tão conhecida diversidade de fatores que está relacionada com a segurança pública.

A princípio é necessário explicar a relação que há entre violência e a globalização. Essa interligação vem da perspectiva do intercâmbio cultural, propondo o conceito de transculturação, processo que leva o indivíduo ou a sociedade viver diversidades de cultura.

Santos (1999), explica que os desafios abertos com a globalização do mundo permitem rebuscar o passado, no empenho de conhecer melhor o presente e imaginar o futuro.

Entretanto, o fenômeno “violência” só ganhou estudo no início do processo de globalização, ou seja, na década de 1980, quando mostrou a relação existente entre a violência do Estado e a exclusão social, e a partir disso, a violência urbana se tornou cada vez mais o centro dos estudos da criminologia.

Celi Pinto, citado por Santos (1999), esclarece que no final do século XX, o sujeito político é protagonista de dois processos antagônicos de esgotamento: o esgotamento por excesso e o esgotamento por falta. O primeiro corresponde à incapacidade dos Estados nacionais, mantenedores da ordem necessária para o desenvolvimento da nova versão do capitalismo globalizado neoliberal, de continuarem incorporando o sujeito político como sujeito de direitos civis e sociais. O segundo esgotamento se dá no sentido inverso, isto é, por falta: o sujeito não consegue incorporar as novas identidades surgidas a partir dos movimentos sociais da década de 60. Perante esse argumento é possível afirmar que a principal causa da violência é o dilaceramento das relações pessoais, tanto entre os indivíduos como

entre indivíduo/estado. Observa-se ainda que com relação às relações indivíduo/estado é ainda maior quando se trata das violações de direitos humanos existentes, e da credibilidade das instituições básicas encarregadas da aplicação das leis e de trazer paz à sociedade.

### 1.1 A VIOLÊNCIA NO BRASIL

Atualmente a segurança pública no Brasil atravessa uma crise sem precedentes. A criminalidade desafia o Estado, criando uma situação histórica para o país, com guerra aberta contra o poder constituído, processo que inclui até execução de policiais e ataques contra as instalações físicas dos órgãos de segurança pública.

Em pesquisa recentemente realizada pela ONU - Organizações das Nações Unidas, o Brasil e a África do Sul, atualmente são os países mais violentos do mundo. Ressaltando a vulnerabilidade policial, a que se refere da existência histórica no Brasil da conhecida "banda podre" no aparato policial do estado, responsável em muitos momentos pelo descrédito nas instituições policiais perante a sociedade.

É de conhecimento de todos que a criminalidade cresceu exacerbadamente, da mesma maneira que também é notório a todos que essa problemática não se restringe somente no campo da segurança pública, pois atualmente no Brasil há um grande percentual da população economicamente ativa que está desempregada. Esse e outros fatores econômicos contribuem sistematicamente para o crescente índice de criminalidade no Brasil.

### 1.2 VIOLÊNCIA EM MATO GROSSO

A criminalidade no Estado de Mato Grosso não possui diferenciação específica das demais regiões do país. No entanto, temos um fenômeno que nos chama a atenção, até 1999 aproximadamente, as zonas de maior número de ocorrências eram as regiões metropolitanas, porém com o passar dos anos esse evento migrou-se para o interior do Estado.

Nota-se que alguns crimes que em anos anteriores tinham maior incidência nas regiões metropolitanas, passara a ocorrer de maneira generalizada em todas as regiões do estado, como por exemplo, os crimes violentos de roubos, roubos seguidos de morte, homicídios e tráfico de drogas.

O fenômeno da violência em nosso Estado ocorre como nas grandes metrópoles, lá temos as chamadas “favelas” onde a presença do Estado é mínima, fazendo com que a criminalidade se desenvolva cada vez mais, como por exemplo, os apoios recebidos pela comunidade dos “chefes do tráfico”, a formação de milícias, etc.

Em Mato Grosso, em virtude da grande extensão territorial, os municípios mais distantes vivem a mesma realidade, praticamente sem nenhuma infra-estrutura oferecida pelo Estado, e assim a criminalidade anda à solta nas conhecidas “terras sem lei” de nosso Estado.

### 1.3 CRIMINALIDADE GLOBALIZADA

Acerca da criminalidade, Ferreira (2000) explica que a questão da urbanização súbita e desordenada, fato típico em grande parte dos países subdesenvolvidos, em muito se deve a matriz de industrialização tardia. Assim, as grandes metrópoles são hoje a expressão do antagonismo e da desigualdade. Nesse caso específico Ferreira refere-se à situação específica do Brasil, onde em algumas cidades, sua população vive em situações precárias no que se refere à segurança.

Assim, Dantas e Souza, explica que o fenômeno da criminalidade é global e catastrófico. E devido a sua expansão e complexidade crescente, demanda todos os recursos de controle ao alcance do Estado, inclusive o potencial representado pelo conhecimento produzido a partir da análise criminal, objeto de estudo e exploração deste trabalho.

## 2. CONCEITOS DE ANÁLISE CRIMINAL

Boba (2005) parafraseando Emig, Heck, & Kravitz (1980), enfatiza que a análise criminal se refere ao conjunto sistemático de processo analítico que provê em tempo, informações pertinentes sobre a correlação entre padrões de crimes e de tendências de crimes, tendo em vista ser primariamente uma ferramenta tática. Relatórios de investigação e dados sobre crimes podem fornecer dados sobre cenas de crimes, armas, roubos, veículos de fuga e suspeitos. Assim, ao analisar e comparar dados de arquivos com estas informações, na investigação de um caso, podem os investigadores obter informações importantes sobre as atividades em diversas áreas investigadas. O mesmo autor ressalta que a análise criminal contempla ainda a análise do desenvolvimento do padrão de crime, descrição de propriedades roubadas e identificação de suspeitos. Explica ainda que a análise criminal é o processo de análise sistemática de dados pertinentes aos serviços policiais, crimes, criminosos e vítimas para identificar tendências e padrões de crimes e criminalidade. Além de gerar conhecimento para ações táticas e estratégicas de como os problemas podem ser resolvidos da melhor maneira possível, bem como alimentar os programas de polícia comunitária. Bem como avaliar as ações planejadas e as teorias envolvidas para os crimes e a criminalidade, para produzir relatório de domínio reservado ou público.

Dantas (2008), explica que no contexto criminal, a expressão padrão corresponde a uma característica da ocorrência de um determinado delito, em que pelo menos uma mesma variável daquela ocorrência se repete em outra, ou em outras ocorrências ao longo do tempo. A categoria da variável repetida pode ser o dia da semana, hora, local, tipo de vítima, descrição do autor, *modus operandi* ou outra variável qualquer da ocorrência sob análise. Já a tendência indica uma propensão quantitativa geral de um fenômeno da segurança pública, como é o caso de um delito específico. Tal propensão deve ser verificada ao longo de uma área geográfica e séries históricas extensas o suficiente para que a tendência possa ficar confiável.

## 2.1 O PRINCIPAL MATERIAL DA ANÁLISE CRIMINAL

Sobre isso Dantas e Souza (2007) mostram que as bases de dados nacionais agregados constituem a matéria prima da moderna análise criminal. As bases funcionam como suporte amostral das análises, que terão resultados tão mais confiáveis quanto mais inclusivas forem as respectivas coleções de dados disponíveis. É necessário ter em conta que os registros policiais de crimes, por mais inclusivos que sejam, são intrinsecamente restritos, já que submetem a “cifra negra” ou não notificação de crimes ocorridos. As análises podem ser de maior valor tático ou estratégico, conforme estejam mais focadas nos registros de categorias pontuais de dados sobre os crimes ou de informações genéricas.

## 2.2 A ANÁLISE CRIMINAL E A INTELIGÊNCIA POLICIAL

De acordo com Dantas e Souza (2007), a função inteligência de uma organização policial compete realizar a coleta de informação sobre as atividades de indivíduos e grupos engajados no crime. Por isso, ele descreve que a conversão de inteligência baseia em algo útil e envolve a avaliação, análise e a disseminação do material para unidades específicas da organização policial considerada. Tais unidades poderão utilizar a informação como aviso de fatos que estão por acontecer ou indicação de atividades criminais ainda no estágio de desenvolvimento.

Ou seja, enquanto a avaliação corresponde a um juízo valorativo da produção de conhecimento, a análise pode desenvolver o processamento de milhares de exemplares de uma determinada categoria de variável, visando identificar relações entre dados constantes de uma base nacional agregada. Para tanto, nos últimos anos uma grande quantidade de ferramentas da Tecnologia da Informação passou a estar disponível para a Análise Criminal.

## 3. TIPOS DE ANÁLISE CRIMINAL

De acordo com (Osborne & Werniche, 2003), a Análise Criminal Tática se refere à análise de dados e informações relativas ao “onde, quando e como” o crime ocorreu e foi perpetrado, objetivando assistir aos investigadores na identificação e compreensão dos problemas específicos e imediato do crime. O objetivo final da ACT

é promover rápida resposta em relação a uma série de crimes que estão ocorrendo. A busca de padrões na atividade criminal para predição de ocorrências futuras é um dos papéis fundamentais deste tipo de análise.

Segundo Dantas & Ferro (2006), a Análise Criminal Estratégica trata de problemas de longo alcance, de grande abrangência e gerais, bem como ao planejamento de longo prazo em segurança pública e reflete diretamente sobre a elaboração de políticas públicas. Através de análise do comportamento dos crimes durante uma longa série temporal, observadas as acelerações na frequência e quantidade das ocorrências dos fenômenos em determinados lugares, de forma a se obter uma visão clara das tendências dos crimes.

A Análise Criminal Estratégica se concentra em informações de longo prazo, sendo primariamente quantitativa, apesar de que ao se focar nos detalhes de determinado fenômeno, dados e métodos qualitativos podem e devem ser utilizadas na agregação de valor analítico.

Para os estudiosos Dantas e Ferro (2006), a atividade de Análise Criminal Administrativa consiste basicamente na apresentação dos resultados de pesquisas e análises sobre o fenômeno do crime e questões conexas, tendo por base necessidades políticas, legais e práticas que motivem a necessidade de informações da parte do público interno e/ou externo.

A Análise Criminal Administrativa visa também criar cenários para comparação de crimes mostrados o total destes em uma cidade no ano corrente comparado com o ano anterior, e da mesma forma os meses. Esta modalidade de análise se encarrega ainda de comparar os níveis de criminalidade entre cidades, ajustando estes valores por 100, 1000 ou 100.000 habitantes, dependendo do tamanho das cidades a serem comparadas.

Dantas e Souza (2009) parafraseando Osborne & Werniche relatam que a análise criminal Investigativa foca sua atenção nos perfis das vítimas e dos suspeitos, perfilando-os para o investigador, com base nos dados e informações disponíveis, de cunho sócio-demográfico e antropológico. Esta análise é normalmente efetivada no nível local de polícia, nas agências locais e se difere do alinhamento mais profundo feito pelo FBI em relação aos *serial killers* e sequestradores, mas levanta hipóteses

gerais sobre o tipo de pessoa ou grupo que possa estar cometendo determinada série de crime.

#### **4. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS CRIMES NA REGIONAL DE TANGARÁ DA SERRA NOS ANOS 2007 a 2009.**

No que tange à Circunscrição da Delegacia Regional de Tangará da Serra, dados estatísticos da SENASP/PJC-MT referente ao período de 2007 para 2008, houve o crescimento para os crimes de homicídio doloso 24,24 %, roubo 31,27 % e tráfico de entorpecente 37,89%, e uma leve queda para o crime de Furto -5,69%.

Porém, a comparação feita entre os anos de 2009 e 2008 constatou-se leve crescimento para todos os crimes relacionados, exceto para o crime de roubo que teve um aumento mais acentuado, passando da casa dos 35% de crescimento.

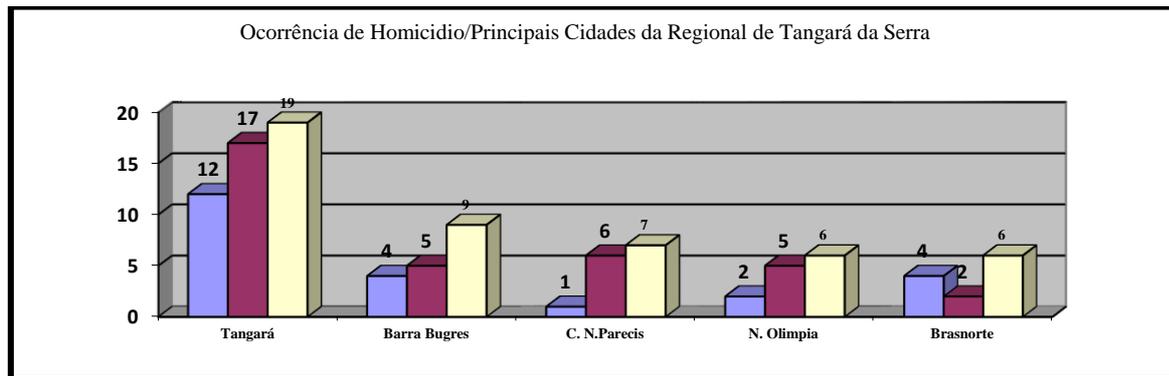
#### **ANÁLISE DETALHADA DOS CRIMES DE HOMICÍDIO DOLOSO, ROUBO, FURTO E TRÁFICO DE ENTORPECENTE DO PERÍODO 2007 A 2009.**

##### **4.1 DOS HOMICÍDIOS DOLOSOS**

No decorrer dos anos de 2007/2009 foram registradas 119 ocorrências de Homicídio Doloso na Regional de Tangará da Serra.

Nesse primeiro momento apresentaremos as cidades com maior índice nesse tipo de ocorrência no ano de 2009, tendo em vista que esse período apresenta crescimento em relação aos anos anteriores(2007/2008).

Conforme se observa no gráfico abaixo, Tangará da Serra, cidade com maior número de habitantes da Regional, é também a que mais registrou ocorrência dessa natureza, seguido por Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis, Nova Olímpia e Brasnorte. Em todas essas cidades, exceto Tangará da Serra e Brasnorte, há aumento considerável da população, principalmente do sexo masculino, em determinado período, em virtude das Usinas de Cana de Açúcar e de fazendas com cultura variável e periódica, tais como soja, milho e outras.



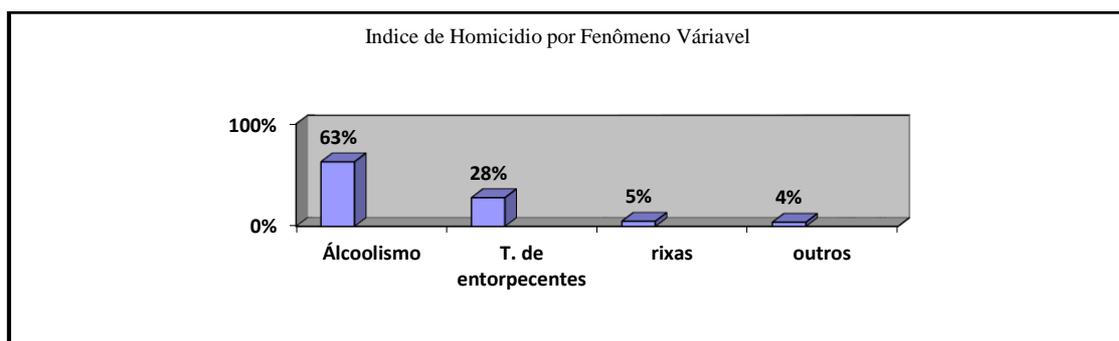
Fonte: Gerência de Estatística e Informação da PJC/MT

Gráfico 1

A maioria desses delitos ocorre em época de ociosidade dos trabalhadores braçais, que por ocasião do término da safra ou do plantio, são dispensados do trabalho, e com os acertos trabalhistas lotam bares e zonas de baixo meretrício, locais geográficos com maior índice de ocorrência de homicídio.

O tráfico de entorpecente também é um forte contribuinte para esse tipo de delito, em virtude de “acerto de contas” ou domínio do local geográfico.

Veja no gráfico abaixo como fica o percentual geográfico das 119 ocorrências de Homicídios computadas na Regional de Tangará da Serra no período analisado.



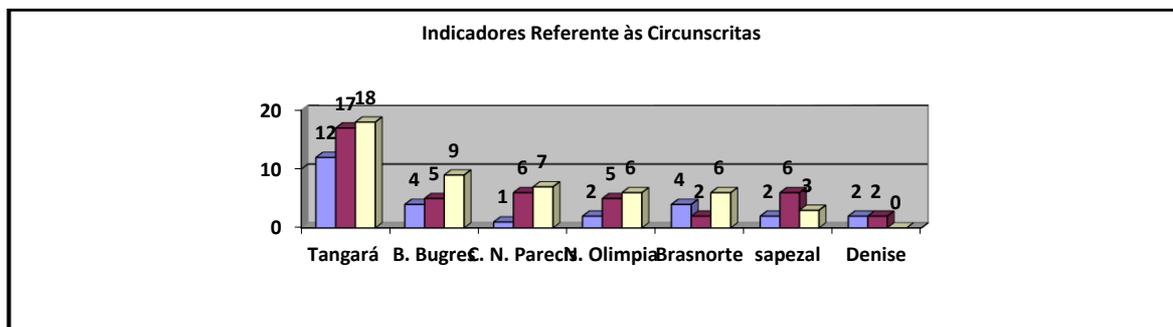
Fonte: Gerência de Estatística e Informação da PJC/MT

Gráfico 2

Observe que o gráfico acima mostra categoricamente que o fenômeno com maior índice de contribuição para o crime de Homicídio Doloso, ainda é o

alcoolismo, e por isso, os pontos geográficos que mais tiveram esses fenômenos foram os bares e as zonas de baixo meretrício.

As cidades em destaque com maior número de homicídio registrado cresceram consideravelmente, Como mostra o gráfico abaixo:



**Fonte:** Gerência de Estatística e Informação da PJC/MT

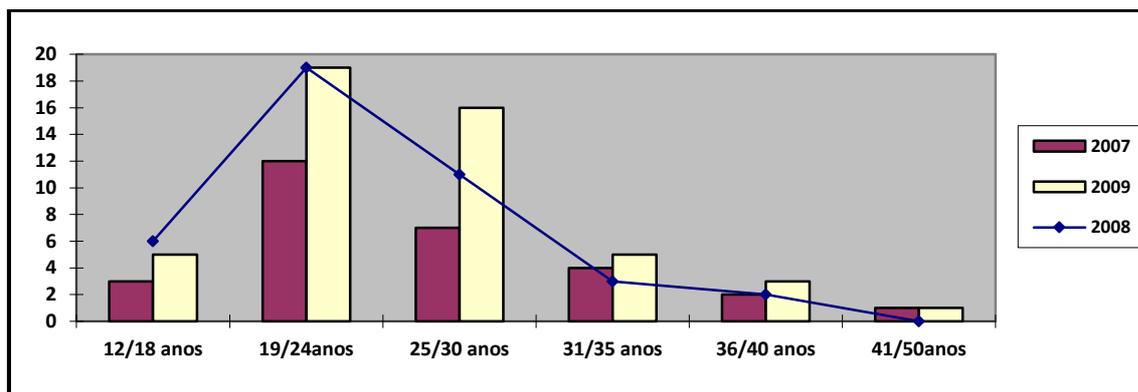
**Gráfico 3**

No gráfico acima observamos que o ano de 2008 comparado com o ano de 2007 houve crescimento no crime de homicídio para todas as cidades, exceto para a cidade de Brasnorte que teve queda de 50% e para a cidade de Denise que se manteve no mesmo patamar do ano anterior. O destaque do crescimento foi para a cidade de Campo Novo do Parecis que computou crescimento de 500% no número de ocorrência dessa natureza, seguida por Sapezal com 200% e Nova Olímpia com 150%.

E quanto ao ano de 2009 comparado ao ano de 2008 temos decréscimo para as cidades de Sapezal 50% e Denise 100%, enquanto que as demais cresceram consideravelmente, pois na cidade de Brasnorte o crime avançou duzentos por cento, subindo de dois para seis o número de homicídios. Já para a maior cidade do Pólo, houve aumento de 5,88%, percentual considerado pequeno em relação aos números computados nas cidades com menor número de habitantes.

Na cidade de Barra do Bugres foram computados no período de 2007 a 2009 dezoito homicídios, porém esse resultado é a soma das ocorrências das cidades de Barra do Bugres e Porto Estrela, pois esta última não possui Delegacia, por isso os crimes ocorridos naquela cidade são computados aos de Barra do Bugres, onde são apurados

Desses cento e dezenove mortos computados nas cidades acima relacionadas, a maioria é de pessoas do sexo masculino e em tenra idade. Além disso, boa parte desses jovens tinha envolvimento com tráfico/uso de produtos entorpecentes e alguns deles contumazes em praticar crimes contra o patrimônio. O gráfico abaixo apresenta o número de pessoas assassinadas, sendo possível observar que a maioria desses homicídios ocorreu no ano de 2009.



Fonte: Gerência de Estatística e Informação da PJC/MT

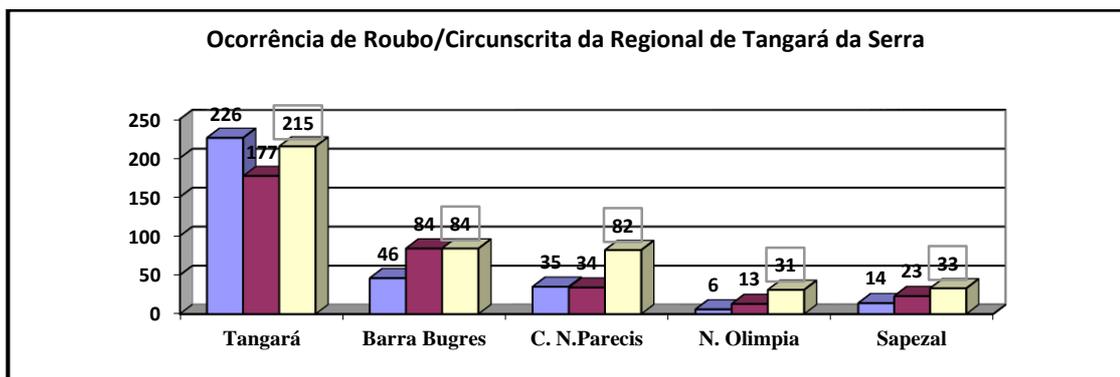
Gráfico 4

#### 4.2 DOS ROUBOS

Durante o período em análise foram registradas 1.138(mil cento e trinta e oito) ocorrências de Roubo (gerais) na regional de Tangará da Serra.

Por meio de gráficos apresentaremos os acréscimos e decréscimos no período, bem como outros fatores julgados relevantes para a análise.

O gráfico abaixo aponta as cidades com maior número de ocorrências nesta Regional:

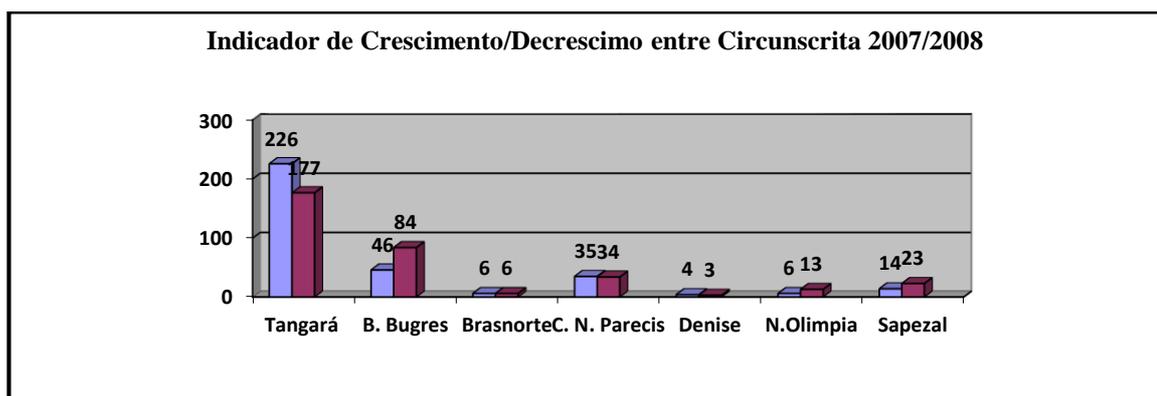


**Fonte:** Gerência de Estatística e Informação da PJC/MT

**Gráfico 5**

Observe que as cidades acima relacionadas são as que mais possuem pessoas com considerável poder aquisitivo. Outro fator importante, que por certo deu causa ao crescente número desse delito, é a quantidade insuficiente de policiais para guarnecer essas cidades.

Das sete cidades que compõe essa regional apenas três apresentaram decréscimo nesse tipo de crime, em relação ao ano de 2007/2008, enquanto que as demais tiveram crescimentos consideráveis. Observe o gráfico abaixo:

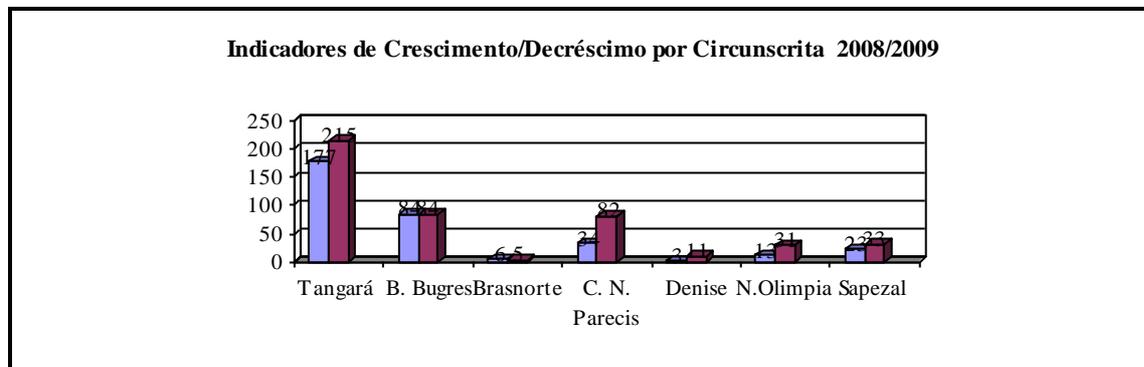


**Fonte:** Gerência de Estatística e Informação da PJC/MT

**Gráfico 6**

Comparando os anos de 2007/2008 percebe-se que a cidade de Tangará da Serra conseguiu um decréscimo de 21,68%, Brasnorte manteve no mesmo patamar que o período anterior, Campo Novo do Parecis e Denise tiveram, respectivamente,

queda de 2,85% e 25% nesse crime. Entretanto, as cidades de Barra do Bugres, Nova Olímpia e Sapezal tiveram, respectivamente, crescimento de 82,60%, 116,66%, 64,28% no ano de 2008.



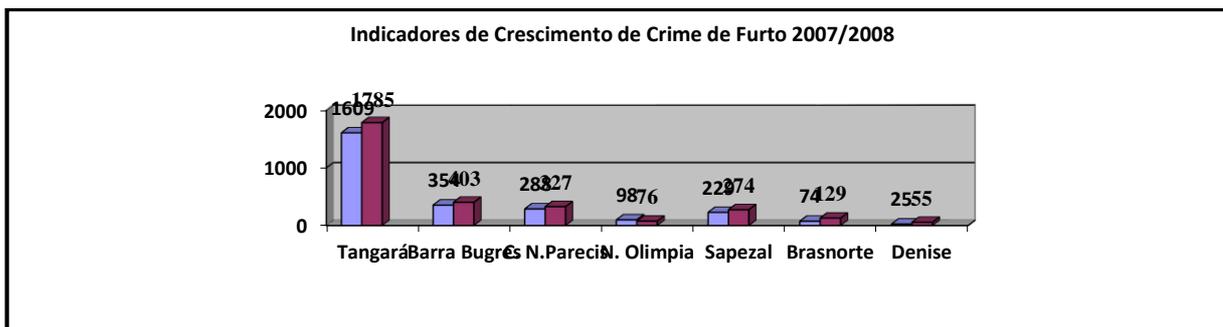
**Fonte:** Gerência de Estatística e Informação da PJC/MT

**Gráfico 7**

Conforme observamos acima, nota-se no gráfico que das cidades que apresentaram queda no período anterior, Tangará da Serra foi a que registrou menor percentual, ficando na casa dos 20%, enquanto que Campo Novo do Parecis, e Denise tiveram aumentos que passaram de 100% e 200%, respectivamente. Brasnorte caiu 17% e Barra do Bugres manteve a mesma média do ano anterior. Já as cidades de Nova Olímpia e Sapezal tiveram aumentos consideráveis, ficando respectivamente o percentual de 138% e 43%.

#### 4.3 DOS FURTOS

Foram registrados oito mil oitocentos e trinta e três casos de furtos nas sete cidades que compõe a Regional de Tangará da Serra. Dessas, três se destacam, a saber: Tangará da Serra, Barra do Bugres e Campo Novo do Parecis. Também, devemos levar em conta que essas cidades são as maiores da regional.



Fonte: Gerência de Estatística e Informação da PJC/MT

**Gráfico 8**

Com base nos dados acima verificamos que a cidade de Tangará da Serra aumentou em 11% os registros desse delito, Barra do Bugres computou 14% de crescimento, Campo Novo do Parecis, aumentou 15,5%, Sapezal teve um crescimento de 19,5%, Brasnorte foi uma das cidades que mais apresentou crescimento nesse período, ficando na casa dos 74%, e a cidade que mais avançou em registro desse crime foi Denise que marcou o crescimento de 129%.

Porém, no ano de 2009 apenas a cidade de Tangará da Serra apresentou queda no registro desse crime, marcando 25% de decréscimo, e isso deve ter ocorrido em virtude da prisão de vários traficantes e usuários de entorpecentes. Tendo em vista, que na maioria das vezes, o primeiro figura como receptor dos produtos subtraídos pelo segundo, que para sustentar o seu vício se entrega à prática do Delito.

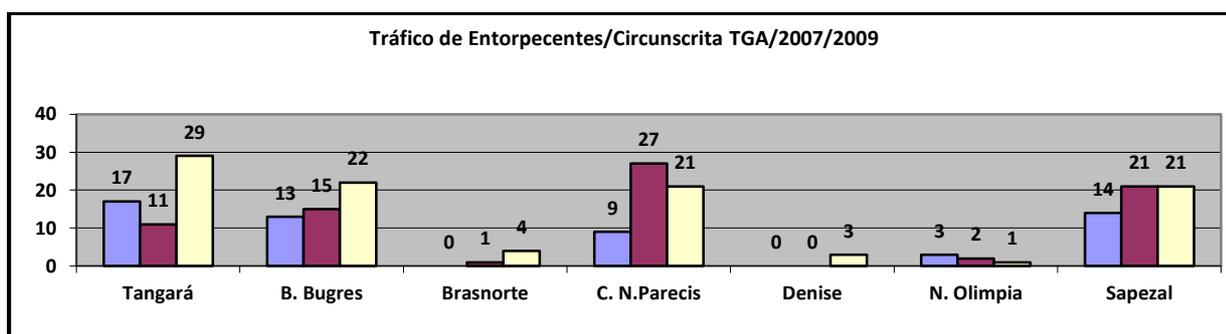
Conforme os dados apresentados, verificamos que a cidade que obteve maior índice do crime em questão nesse período foi Nova Olímpia, que aumentou 174%. Esse fato é intrigante, pois assim como ocorreu com o crime de Roubo ocorreu com o crime de furto. Ou seja, as cidades que apresentaram queda em determinado crime no ano anterior dobraram o índice no ano posterior. Para as demais cidades, as marcas ficaram em 14% para Barra do Bugres, 52% para Campo Novo do Parecis, 15% para Brasnorte, 80% para Denise, 35% para Sapezal. Observe que a cidade que mais mostrou crescimento tanto nesse período como no anterior foi Denise. E como falamos anteriormente sobre o número reduzido de policiais nas cidades dessa Regional, ressaltamos aqui, que na cidade de Denise é ainda maior essa carência.

#### 4.4 DO TRÁFICO DE ENTORPECENTE

Em toda a Regional foram registradas duzentos e trinta e quatro ocorrências de Tráfico de Entorpecentes. As ocorrências envolvendo substâncias entorpecentes só ocorrem quando há efetivamente trabalho policial, ou seja, para registrar uma ocorrência de tráfico de entorpecente houve, de fato, apreensão de substância entorpecente e prisão do traficante.

Portanto, há várias maneiras pelas quais os crimes podem estar associados ao Tráfico de Entorpecentes. Uma delas diz respeito aos efeitos de substâncias tóxicas no comportamento das pessoas. Outra se refere ao comércio ilegal do produto, que por muitas ocasiões geram conflitos entre traficantes, corrupção do sistema criminal e ações criminosas de indivíduos em busca de recursos para manter o vício. No que se refere ao fator medo produzido à população em virtude do tráfico de drogas é coerente, pois os principais crimes estão relacionados ao tráfico e ao uso de entorpecentes. Por exemplo, o segundo maior percentual dos Homicídios dolosos, dos pequenos Roubos e Furtos tem relação com o crime de Tráfico de Drogas.

Veremos no gráfico abaixo como estão às circunscrições da Regional face ao crime de Tráfico de Entorpecente:



**Fonte:** Gerência de Estatística e Informação da PJC/MT

**Gráfico 9**

Com base nos números apresentados no gráfico podemos afirmar que todas circunscrições da Regional de Tangará da Serra desenvolveram trabalhos para coibir o tráfico de entorpecentes. No caso de Tangará da Serra, a comparação feita para os

anos 2009 e 2007, encontramos um crescimento de 70%, para o ano de 2009 e na comparação feita do ano 2008 com 2009, temos o acréscimo de 164%. E Barra do Bugres, na comparação de 2007/2009, houve um crescimento de 69%, e de 2008/2009 um crescimento de 46%; Em Brasnorte de 2007 para 2009, o número de ocorrências cresceram 100%, e de 2008 para 2009 houve um avanço de 300%. Campo Novo do Parecis cresceu 133% na comparação 2007/2009, e na comparação 2008/2009 houve decréscimo de 22%. Denise cresceu 300% em 2009, comparando tanto com o ano de 2007, quanto com o ano de 2008. Já Nova Olímpia apresentou decréscimo no ano de 2009 de 66% em relação ao ano de 2007, e em relação ao ano de 2008, houve decréscimo de 50%. Sapezal cresceu 50% se comparado ao ano de 2007, e manteve-se no mesmo patamar se comparado a 2008. Os dados acima caracterizam grande avanço nas operações policiais contra o tráfico de drogas nos municípios com crescimento das ocorrências.

De todos os delitos analisados, somente o crescimento dessas ocorrências tem valor positivo para a segurança pública, pois quando isso ocorre, há evidências de que o crime de tráfico esta sendo banido, e com ele a criminalidade vai sendo desarticulada. Pois o tráfico de drogas pode ser considerado o maior patrocinador dos piores crimes ocorridos nos últimos anos.

Um fenômeno que merece notório é a queda de 25% nos furtos nesta circunscrita durante o ano de 2009.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na análise, foi possível observar de maneira geral que os quatro tipos de crimes em apreço, ocorrem principalmente em regiões periféricas. No entanto, é preciso acreditar que a principal motivação para o aumento da criminalidade nestas cidades não seja a pobreza e desemprego. Embora tenha resquícios desses itens, não podemos ser enganados pela obscuridade propagada por nossas políticas públicas, pois, se não, nada poderemos fazer para combater o crime que a cada dia torna-se mais forte em nossa sociedade.

Durante a pesquisa constatou-se que a maioria dos crimes estão vinculados ao tráfico de entorpecente, assim, é necessário que o poder público invista em uma

vigilância mais eficaz e permanente nas fronteiras de nosso estado

Percebemos que em todas as cidades mencionadas o número de profissionais que opera na segurança pública é muito aquém do necessário. Em algumas cidades, há apenas um policial civil de Plantão por dia, o qual, além de cuidar do prédio faz intimações, registra boletim de ocorrência, e até faz vez de agente prisional, como é o caso das cidades de Nova Olímpia, Denise, Brasnorte e Sapezal que não dispõem desses profissionais. Daí não sobra tempo para investigar e detectar as principais fontes da criminalidade. Devemos ressaltar, ainda, a falta de clínica de tratamento dos dependentes químicos.

Pergunta-se: como diminuir o alto índice de criminalidade nessas cidades se o Estado é alheio aos problemas de segurança pública? O número de policiais nessas cidades é ineficaz para coibir a criminalidade, e por isso, precisamos alertar o Estado para o caos que se avizinha. O Estado precisa tratar a questão da criminalidade com mais seriedade, se não a sociedade estará cada vez mais sujeita a esse mal.

Contudo, para reduzir a criminalidade é preciso adotar políticas sociais, tais como esporte, lazer, entre outros, capaz de diminuir a atração dos jovens para o crime, priorizando aqueles menos favorecidos, visto que é nessa camada da sociedade que a criminalidade ocorre com mais frequência.

Outra proposta é a extensão do policiamento comunitário, que visa inibir infrações menores, como vandalismo, violência doméstica, permitindo que os demais policiais se dediquem ao desfecho dos crimes graves. Além disso, é importante frisar que o policiamento comunitário aproxima a sociedade da polícia, fazendo com que o relacionamento melhore, e assim haja maior confiança e cooperação de ambas as partes para inibir a criminalidade.

Também é preciso capacitar os policiais, por meio de treinamentos e cursos nas áreas operacionais, técnicas de atendimento, além de manter o policial motivado com melhores salários e melhores condições de trabalho. Ademais disso; investir em tecnologias e armamento para os setores de inteligência e operações especiais; integrar o banco de dados para que as informações cheguem a tempo hábil.

Com isso teremos operadores da segurança pública, eficazes e

comprometidos com a segurança do cidadão de bem.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**BEATO, F. Cláudio. Políticas Públicas de Segurança: Equidade Eficiência e Accountability.** Departamento de Sociologia e Antropologia UFMG.

\_\_\_\_\_. **Informações e Desempenho Policial.** Departamento de Sociologia e Antropologia UFMG.

**DANTAS, George Felipe de Lima e SOUZA, Nelson Gonçalves de Souza. As bases Introdutórias da análise Criminal na Inteligência Policial.** [s.l.], [s.d.].

**DURKHEIM, Èmile. Sociologia.** São Paulo: Ed. Àtica,2000.

**FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Direitos humanos fundamentais.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1998;

**FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir.**Petrópolis: Vozes, 1999.

**GOLDSTEIN, Herman. Policiando uma Sociedade Livre.** São Paulo: Ed. USP, 2003.

**SANTOS, José Vicente Tavares (org.). Violência em Tempos de Globalização.** São Paulo: Editora Hucitec, 1999.

**SOUZA, Nelson Gonçalves de. Integração de Sistemas de Informações na Segurança Pública do Distrito Federal: Um Modelo de Consenso e Suas Possibilidades.** 2003, p. 192 Dissertação(Mestrado em Gestão do Conhecimento e da Tecnologia de Informação). Universidade Católica de Brasília.

# O PAPEL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E A NECESSÁRIA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA O EFETIVO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.

Rogério Atílio Modelli<sup>1</sup>

## RESUMO

Trata-se de uma reflexão acerca da mudança do papel desempenhado pela polícia judiciária a partir da Constituição de 1988, e a impossibilidade de cumprir adequadamente tal papel sem a autonomia administrativa, orçamentária e financeira desta instituição. Busca-se enfatizar que historicamente o papel da polícia no Brasil foi justamente proteger o Estado, ainda que para isso fosse necessário um confronto com a própria sociedade. A partir de 1988, houve uma mudança de paradigma, com alterações de valores e atitudes, e ficou claro que o papel da polícia é proteger a sociedade, ainda que para isso seja necessário um confronto com os governantes. Mas como desempenhar tal função, se há uma dependência orçamentária e financeira, o que acarreta também numa vinculação administrativa de tal instituição com o chefe do poder Executivo? O que se pretende é esclarecer que a dependência orçamentária e financeira da Polícia Judiciária inviabiliza o cumprimento de sua função precípua, que fora constitucionalmente instituída, qual seja, garantir a proteção e a segurança da sociedade.

**Palavras-Chave:** *Polícia - Autonomia - Funções.*

## ABSTRACT

This is a reflection on the changing role played by judicial police from the 1988 Constitution, and the inability to adequately fulfill this role without the administrative, budgetary and financial of this institution. We seek to emphasize that historically the role of police in Brazil was in protecting the state, even if that were necessary for a confrontation with society itself. Since 1988, there was a paradigm shift with changes in values and attitudes, and it became clear that the role of police is to protect society, even if this is necessary for a confrontation with the rulers. But how such a function, if there is a budget and financial dependence, which also carries a link to this institution with administrative head of the executive? The aim is to clarify that the budget and financial dependence of the Judicial Police prevents the fulfillment of its primary function, which was constitutionally established, which is to ensure the safety and security of society.

**Keywords:** *Police - Autonomy - Functions*

---

1 Delegado de Polícia da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

## INTRODUÇÃO

A atividade policial é indispensável para a vida em sociedade, e repousa na ideia de manutenção da ordem e da segurança em determinado território.

No Brasil, durante todo o período histórico em que a polícia desenvolveu suas atividades, tinha-se como assente que o objeto de proteção da polícia era o próprio Estado. O Estado - representado por seu governante - precisava de proteção, na verdade deveria ser protegido da própria sociedade, que em tese queria sempre subverter a ordem e promover a insegurança.

A partir da Constituição de 1988, com o estabelecimento do tão esperado “Estado Democrático de Direito”, ficou claro, e incontestável, que a polícia deveria proteger a sociedade, ou seja, deve proteger o cidadão e garantir a este cidadão a sua liberdade e os seus direitos, através de um protocolo vinculado a uma prática cidadã, e diante dessa constatação, percebeu-se uma profunda alteração no objeto de proteção da polícia.

Entretanto, a estrutura organizacional da polícia não foi alterada, permanecendo a polícia como órgão vinculado ao Poder Executivo, sofrendo constantes ingerências no desempenho de suas funções, eis que está vinculada financeiramente a este ente.

O que se pretende demonstrar neste estudo, é que o adequado cumprimento das funções determinadas pela Constituição de 1988, à polícia judiciária, só será possível, se esta instituição for investida de uma efetiva autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

## 1 CONSIDERAÇÕES

Raras vezes se vê no âmbito acadêmico pesquisas e debates acerca do papel da polícia<sup>2</sup> no Estado Democrático de Direito - que se estabeleceu no Brasil com a

---

2 A este respeito interessante a análise realizada por David H. Bayley, em sua obra “padrões de policiamento”, principalmente a respeito da constatação de que o meio acadêmico não tem dado a devida importância a polícia, já que pouco se escreve ou se pesquisa a esse respeito. De acordo com o autor, tal fato deve ser explicado, e enumera quatro fatores que justificariam a referida escassez, mas nos chamou a atenção o terceiro fator descrito pelo autor, segundo o qual “o policiamento é repugnante moralmente - coerção controle e opressão são sem dúvidas necessários na sociedade, mas não são agradáveis (...) a atividade policial representa o uso da força da sociedade contra ela mesma”.

promulgação da Constituição de 1988.

Encontram-se muitos debates acerca do efetivo desempenho das funções dos policiais, na maioria das vezes impregnados de críticas pela atuação dita “truculenta” e “agressiva” dos policiais, mas a reflexão não se aprofunda, e a polícia acaba por ser estigmatizada sem que se pense em mudanças reais do seu modelo de atuação.

O modelo de atuação da polícia sofreu alterações formais na Constituição de 1988, mas certamente tais alterações não foram suficientes para transformar este modelo na prática, pois a estrutura organizacional da polícia não foi alterada, permanecendo esta vinculada ao Poder Executivo, sofrendo sérias interferências do chefe deste poder no desempenho de suas funções, e este é o ponto que torna praticamente impossível o efetivo cumprimento das novas funções e atribuições que a polícia recebeu com a promulgação da Constituição de 1988.

Para dar início a esta reflexão, devemos levantar algumas questões: Qual o papel da polícia? Para qual finalidade ela foi criada? A quem deve servir? A resposta a estas questões vai depender do momento histórico correspondente.

No Brasil, a polícia foi criada no século XIX, para atender a um modelo de sociedade extremamente autocrático, autoritário e dirigido por uma pequena classe dominante. A polícia foi desenvolvida para proteger essa pequena classe dominante, da grande classe de excluídos, sendo que foi nessa perspectiva seu desenvolvimento histórico. Uma polícia para servir de barreira física entre os ditos “bons” e “maus” da sociedade. Uma polícia que precisava somente de vigor físico e da coragem inconsequente; uma polícia que atuava com grande influência de estigmas e de preconceitos<sup>3</sup>.

Ao longo de quase 180 anos da história das organizações policiais no Brasil, estas organizações estiveram voltadas para a proteção do Estado contra a sociedade. Em outras palavras, desde que foram criadas, até mais ou menos a década de 1970, elas foram, por força de lei, forçadas a abandonar o seu lugar de polícia em favor de um outro lugar, que é de instrumento de imposição da ordem vinda do Estado.

O fazer polícia significando defender o Estado contra o cidadão é algo que está bastante claro na farta documentação histórica, legal e formal existente. Assim, o

---

3 BENGOCHEA, *et al.*

processo de afastamento da polícia com relação à sociedade se dá desde a fundação das organizações policiais. A ideia que se tinha, e que vigorou por um bom tempo, é que as organizações policiais deveriam se proteger de uma sociedade insurreta, rebelde e isso poderia contaminá-la ou poluí-la<sup>4</sup>.

Mas o que é a atividade policial? Parece que a escassez de referências leva estas instituições de caráter essencialmente ofensivo a direcionar suas atividades a um potencial combativo. É justamente esse potencial combativo que se reflete na percepção da população, para a qual a única e exclusiva função da polícia é o combate ao crime.

De acordo com o texto constitucional a polícia é o órgão através do qual o Estado exerce um de seus papéis mais importantes: confere segurança a sociedade. Tal conclusão advém do fato de que a Carta Magna trouxe em seu texto o capítulo denominado “Da Segurança Pública”, o qual foi composto de apenas um artigo, e nele estabelece o que seja esta atividade, e por isto segurança pública para a Constituição de 1988 é a atividade desempenhada pelos órgãos que ficaram enumerados no art. 144 da Lei Maior.

A segurança conferida pelo Estado à sociedade, através de seus órgãos policiais, não é um tema novo, embora a sedimentação dessas ideias tenha demorado um pouco para se estabelecer.

Segundo Fábio Konder Comparato<sup>5</sup>, a proclamação da segurança pessoal como objeto de um direito inerente à condição humana foi feita, pela primeira vez na história, pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, aprovada pela Assembleia Nacional Francesa logo no início da Revolução. “A finalidade de toda associação política”, reza o artigo 2º desse texto famoso, “é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem”. E explicita: “Tais direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão”.

---

4 MUNIZ, J. de O. Polícia brasileira tem história de repressão social. Com Ciência. 2001. *Apud* MELLO *et al.*

5 Prefácio do livro de Benedito Domingos Mariano. **Por um novo modelo de polícia no Brasil**. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 9.

Esclarece o autor, que a definição do que se deveria entender por segurança veio com a Constituição Francesa de 1793, que aboliu a realeza e instituiu a república: “A segurança consiste na proteção, concedida pela sociedade a cada um de seus membros, para a conservação de sua pessoa, de seus direitos e de suas propriedades” (art. 8º).

O reconhecimento oficial, assim feito, de que o direito à segurança é um dos atributos essenciais da dignidade humana, veio para ficar. Cento e cinquenta anos depois, a Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamou: “Todo homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” (art. III). O problema, contudo, consiste em saber como organizar a proteção a esse direito, agora tecnicamente reconhecido em quase todos os países como fundamental, por estar previsto expressamente nos textos constitucionais<sup>6</sup>.

No Brasil, a norma do art. 144 da Carta Magna deixa claro que o conceito jurídico-constitucional de segurança pública é o conjunto de atividades desempenhadas pelos órgãos enumerados naquele dispositivo – as polícias<sup>7</sup> – entre eles, a Polícia Federal e as Polícias Cíveis<sup>8</sup>, que têm por função a apuração de infrações penais e o exercício da polícia judiciária, cada qual no seu âmbito de atuação.

A atividade policial, portanto, repousa na ideia de manutenção da ordem e da segurança em determinado território. De acordo com David H. Bayley<sup>9</sup>, o termo polícia se refere a pessoas autorizadas por um grupo para regular as relações interpessoais dentro deste grupo através da aplicação de força física. Esclarece o autor que a polícia se distingue não pelo uso real da força, mas por possuir autorização para usá-la. Somente os policiais estão autorizados a usar a força física, real ou por ameaça, para afetar o comportamento em determinada comunidade.

---

<sup>6</sup> Idem

<sup>7</sup> Art 144 da CF prevê as seguintes polícias I – polícia federal; II – polícia rodoviária federal; III – polícia ferroviária federal; IV – polícias civis; V – polícias militares e corpos de bombeiros militares e as Guardas Municipais (§ 8.º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei)

<sup>8</sup> Art. 144, § 4.º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

<sup>9</sup> BAYLEY, David H. 2006, p. 20.

A atividade policial é indispensável para a vida em sociedade, entretanto a organização política desta sociedade interfere diretamente no modo de atuação da polícia. Como já dito acima, no Brasil, ao longo de quase 180 anos de história, as organizações policiais estiveram sempre voltadas para a proteção do Estado contra a sociedade.

Acontece que a Constituição de 1988 estabeleceu no Brasil a organização de um Estado Democrático de Direito, e o papel e as funções exercidas pela polícia sofreram profundas alterações, o que demandou certamente uma reestruturação de valores e postura destas entidades.

Assim, a partir de meados da década de 1990, as instituições policiais procuraram estabelecer um novo paradigma, buscando sua identidade enquanto instituição que deve proteger o cidadão e garantir a este cidadão a sua liberdade e os seus direitos, através de um protocolo vinculado a uma prática cidadã.

Apesar do que o senso comum alardeia, a atividade policial não é dispensável e tampouco contrária ao ditames de um Estado Democrático de Direito, ao revés,

Mas talvez do que qualquer outro regime político, a democracia depende muito da qualidade de sua polícia, assim como do apego dos policiais aos valores que a fundamentam”, e que “fora do campo dos enfrentamentos políticos, a democracia tem a necessidade da polícia: uma sociedade livre não pode dispensar um certo nível de ordem, ou ainda, de previsibilidade, nas trocas sociais cotidianas”, vez que “não só os cidadãos esperam da polícia que ela lhes assegure um certo nível de segurança, mas lhe pedem que o faça de tal modo que sua convicção democrática saia reforçada.<sup>10</sup>

Acontece que para a implementação destes novos valores decorrentes da mudança de paradigma instituído com a promulgação da Constituição de 1988, faz-se necessário e até mesmo indispensável uma mudança na estrutura organizacional dessa instituição, concedendo a este ente determinado grau de autonomia, assim como garantias para que seu papel seja efetivamente desempenhado.

A respeito deste tema, Fabio Konder Comparato<sup>11</sup>, esclarece brilhantemente que

---

10 MONET, Jean-Claude. *Polícias e sociedades na Europa*. Apud CHOUKR.

11 1996, p. 98 e 99.

Para chegarmos a essa situação de Polícia Republicana, Polícia ligada ao bem comum, nós temos que estabelecer certas garantias, e certas garantias institucionais. A primeira dessas garantias é contra a interferência política nas atividades da polícia. A polícia não é órgão do Governador do Estado. Ela existe para proteger a coletividade e não um determinado programa político, de uma pessoa que foi eleita para exercer a chefia do Poder Executivo. A Polícia é órgão, sem dúvida, do Poder Executivo, mas, no sistema republicano, o poder não é propriedade de ninguém. Todos que exercem uma função pública são detentores da função pública, não são proprietários. São funcionários, exercem uma função, e a função não é propriedade de ninguém. A garantia da Polícia, como corporação, contra a interferência política em suas atividades é algo que nós ainda não conseguimos estabelecer.

É importante ressaltar que o tema posto em debate é de grande relevância e reflete preocupações atuais. Existe atualmente em discussão no Congresso Nacional, três propostas de Emendas Constitucionais abordando este assunto, a PEC 221/2003, a PEC 184/2007 e a PEC 293/2008.

Na verdade, a proposta que versa especificamente sobre a autonomia administrativa, financeira e orçamentária da polícia é a PEC 184/2007. Esta é a proposta mais completa, e talvez por isso, mais ousada.

A PEC 221/2003 versa apenas sobre a inamovibilidade dos delegados (prerrogativa importantíssima para o bom desempenho de seu trabalho) e a PEC 293/2008, mais recente, propõe o reconhecimento da carreira de delegado de polícia como carreira jurídica, indispensável à administração da justiça, assegurando aos mesmos a independência funcional, além das garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídio.

Estas proposições legislativas evidenciam que a polícia judiciária carece de prerrogativas e de autonomia. A vinculação desta com o Poder Executivo é nociva e, não são incomuns ingerências indevidas em certas investigações ou ordens voltadas à exacerbação das ações policiais contra aqueles que se opõem ao governo.

Deve-se frisar que o papel da polícia é garantir a segurança da sociedade, e no cumprimento deste papel, haverá situações em que o agente nocivo, ou seja, sujeito que está de alguma forma violando as normas e assim causando insegurança, seja eventualmente um integrante do governo. Ora, se a polícia está vinculada às ordens do governante, eis que este é o detentor/senhor da organização

administrativa orçamentária e financeira deste órgão, como será o desempenho desse papel? Como poderá a polícia investigar e acusar o seu senhor?

Para além desta consideração, vale lembrar que a atividade precípua das polícias Cíveis e Federal está voltada à execução de diligências objetivando a apuração de infração penal e sua autoria, para que o titular dessa ação tenha elementos suficientes ao ingresso em juízo na busca da aplicação da lei ao caso concreto.

O órgão que apura a verdade sobre um fato supostamente ilícito, com o fim de permitir a decisão sobre o início ou não do processo, não deve estar subordinado a nenhum Poder, nem mesmo a quem detenha função acusadora, ou aquele cuja função é defensiva, pois se trata de tarefa imparcial, que exige efetiva **autonomia**.

Sobre o tema, ensina Alexandre Santos de Aragão<sup>12</sup> que, “a autonomia financeira é requisito essencial para que qualquer autonomia se efetive na prática”.

No mesmo sentido, Silvio Spaventa<sup>13</sup> observa que, “para uma pessoa jurídica ser autônoma deve, além dos arcações organizacionais adequados, possuir as seguintes características: 1 - que determine o próprio orçamento; 2 - que as despesas obrigatórias que possuam não dependam do arbítrio de quem quer que seja, mas que derivem da lei ou dos próprios estatutos”.

A autonomia financeira e orçamentária tem por finalidade, dotar a entidade de liberdade para definir e implementar, de acordo com suas atribuições legais, um planejamento destinado ao cumprimento de sua missão, o que é fundamental para garantir a sua independência.

No tocante à autonomia orçamentária, esta deve ser compreendida como a liberdade que o órgão possui para elaborar a sua proposta orçamentária, considerando, para tanto: (i) as diretrizes, objetivos e metas do programa integrante do PPA pelo qual se encontra responsável; (ii) o planejamento estratégico estabelecido; (iii) as receitas previstas (dotações orçamentárias gerais e outras fontes de receitas próprias), e (iv) as despesas estimadas.

O objetivo de tal medida, é justamente fortalecer a atuação das organizações policiais, em especial a polícia judiciária civil, tendo em vista que a proposta

---

12 ARAGÃO, Alexandre Santos de. Agências Reguladoras. *Apud* SULTANI.

13 SPAVENTA, Silvio. La Giustizia nell' Amministrazione. *Apud* SULTANI.

orçamentária encontra-se diretamente vinculada à exequibilidade do planejamento estratégico. Não há como se planejar ações finalísticas, assim compreendidas aquelas destinadas ao cumprimento da missão institucional da entidade, sem prever e garantir os recursos correspondentes à sua execução.

Já a autonomia financeira pode ser entendida como, a capacidade conferida ao ente para arrecadar e dispor dos recursos que lhe são atribuídos pelo legislador.

Nas palavras de Hugo Nigro Mazzilli<sup>14</sup>, significa “a capacidade de gerir e aplicar os recursos orçamentários destinados à instituição”, e citando Helly Lopes Meirelles<sup>15</sup>, complementa o autor que “é a capacidade de elaboração da proposta orçamentária e de gestão e aplicação dos recursos destinados a prover as atividades e serviços do órgão titular da dotação”.

Por fim, a autonomia administrativa está relacionada à faculdade de gestão dos negócios da entidade ou do órgão, segundo as normas legais que o regem, editadas pela entidade estatal competente<sup>16</sup>.

Como já foi mencionado, a atividade precípua das polícias Cíveis e Federal está voltada à execução de diligências, objetivando a apuração de infração penal e sua autoria, para que o titular dessa ação tenha elementos suficientes ao ingresso em juízo, na busca da aplicação da lei ao caso concreto.

No tocante a esta atividade, o ordenamento jurídico brasileiro deixa claro que a atuação da autoridade policial é absolutamente independente e autônoma, o que nos leva a concluir que a autoridade policial, munida do poder discricionário na condução da investigação, só deve satisfazer à lei.

Não obstante a Polícia Judiciária seja órgão da Administração, sujeita ao princípio da hierarquia, esta não interfere no âmbito do inquérito criminal. Aqui, o delegado de polícia age com ampla liberdade em função da natureza da atividade que realiza<sup>17</sup>.

---

14 2008, p. 76.

16 Parecer publicado na revista *Justitia*, 139:144. *Apud.* MAZZILLI, Hugo Nigro, 2008, p.77.

16 Hely Lopes Meirelles, parecer publicado na revista *Justitia* 123:185. *Apud.* MAZZILLI, Hugo Nigro, 1989.

17 GOMES, Luiz Flávio e SCLIAR, Fábio.

Acerca desse tema, o Prof. Luiz Flávio Gomes<sup>18</sup> esclarece que a condição de autoridade que reveste o cargo de delegado, faz com que aja com completa independência na condução da investigação policial, desautorizando qualquer determinação que seja contrária à sua convicção. Desta forma, não pode o chefe da Delegacia determinar que o delegado instaure inquérito policial, indície, prenda ou execute determinada diligência se com estas decisões a autoridade não concordar.

Diante deste esclarecimento, conclui o autor que o poder hierárquico da Administração não se aplica na condução do inquérito, estando o agente responsável pela ingerência indevida sujeito às penalidades administrativas, criminais e cíveis pertinentes<sup>19</sup>.

Entretanto, o certo é que na prática, a autonomia administrativa e funcional - que em princípio já são conferidas à atividade policial - não se efetivam sem as respectivas autonomias orçamentária e financeira.

Isto porque embora não haja uma interferência direta na condução do inquérito - o que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico - a dependência financeira da instituição, reiteradamente tem sido utilizada como subterfúgio para interferir na condução de suas atividades.

Ora, como o delegado poderá conduzir adequadamente um inquérito, determinando a realização de diligências que se apresentam como necessárias à efetiva elucidação da investigação, se não existe aporte financeiro para que sejam realizadas?

Como é possível que a decisão, de como e onde gastar os recursos destinados ao órgão, esteja a cargo de pessoas que não conhecem a realidade do trabalho desenvolvido na condução das investigações policiais?

Não custa gizar, que a autonomia implica em fiscalização, ou seja, controle, assim como ocorre com os outros órgãos que já tem assegurada a sua autonomia. Isso refuta de plano as críticas à proposta de concessão de autonomia a esta instituição, já que ela é o “braço armado do Estado”. Percebe-se na academia, de forma quase

---

18 Idem

19 Idem

velada, um medo de conceder esta necessária autonomia à polícia, pelo receio de que, uma vez autônoma, a polícia fique sem controle.

Deve-se ressaltar que os limites de atuação da polícia, assim como de todos os outros órgãos públicos, estão determinados na lei. O Professor Dalmo de Abreu Dalari<sup>20</sup>, ensina que os objetivos da polícia:

(...) postos em evidência, quando se diz que “a ação da polícia se fará segundo aquilo que está na Constituição”, é preciso considerar alguns aspectos que decorrem disso: primeiro, a ação policial deve sempre visar objetivos legais. E mais uma vez insisto neste ponto: legais não é aquela legalidade de conveniência; é a legalidade autêntica, a legalidade que corresponde ao Direito, a legalidade para a justiça. Os objetivos da polícia devem ser sempre objetivos legais. Se uma polícia estiver agindo para objetivos ilegais, está fora de suas finalidades, está agindo erradamente, não está justificando sua existência; pelo contrário, ela está contradizendo sua razão de ser. Então primeiro, ela deve visar a objetivos legais; segundo, a ação policial deve ser desenvolvida por meios legalmente previstos e admitidos em lei. Quero dizer: além de ela ter objetivos necessariamente legais, os meios de ação também devem ser legais, ou previstos na lei ou admitidos pela lei.

Vale lembrar, que o sistema preconizado na Constituição Federal de 1988 pressupõe para todas as funções do Estado a existência do controle de uma instituição por outra - é a aplicação da fórmula jurídica de freios e contrapesos ("*checks and balances*"), que não é só um alicerce para o bom funcionamento do Poder Público, mas um pressuposto essencial para a garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos, sendo mesmo o oxigênio que mantém respirando o Estado Democrático de Direito.

Hoje, a sua submissão ao Governante pode vir a acarretar pelo menos três defeitos capitais. Primeiro, em muitos casos se vê compelida a não investigar eventuais infrações penais cometidas por seu chefe maior que governa o respectivo Poder Executivo. Segundo, por vezes enfrenta obstáculos quase intransponíveis ao tentar investigar os amigos daquele chefe. Por fim, pode servir como uma potente arma do chefe do Executivo contra os seus inimigos. Infelizmente, em nosso Brasil

---

20 *Apud.* SILVA FILHO.

continental esses três defeitos se mostram evidentes, em absoluto prejuízo da justiça e, por conseqüência, dos nossos cidadãos<sup>21</sup>.

Dúvidas não restam portanto, que a efetiva autonomia daquele que investiga crimes, com imparcialidade e isenção, livre de mandos e desmandos, é condição essencial para que a realização da justiça atinja a todos, indistintamente.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

De tudo o que foi exposto, a única conclusão a que se pode chegar é que as ações finalísticas da polícia judiciária, só serão adequadamente realizadas, se a própria instituição puder prever e garantir os recursos correspondentes à sua execução.

O que se percebe, é que os organismos de polícia judiciária carecem de um arcabouço legal protetor, semelhante àquele que resguarda magistrados e membros do Ministério Público.

Os organismos públicos que trabalham na persecução penal formam uma corrente, de tal forma que, um elo enfraquecido, como hoje se demonstra a polícia judiciária, implica na perda da resistência da corrente inteira, o que afeta o próprio exercício da justiça.

A polícia na atualidade deve direcionar suas atividades à proteção do Estado e não mais do Governo. Sendo assim, parece óbvio que a polícia judiciária não pode ficar submetida ao Poder Executivo e a nenhum outro Poder, por ser órgão essencial para o funcionamento do sistema judiciário e para o efetivo exercício da justiça. Na verdade, ela deve ser reconhecida como órgão essencial à justiça.

---

21 Texto extraído da justificativa para proposição da PEC 184/2007

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAYLEY, David H. **Padrões de Policiamento. Uma análise internacional comparativa.** 2.ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006 (Polícia e Sociedade 1).

BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz, *et al.* **A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã.** Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392004000100015&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392004000100015&script=sci_arttext). Acesso em 17/10/2010.

CHOUKR, Fauzi Hassan. **Pauta inicial para a discussão de uma polícia democrática.** Disponível em: [www.mundojuridico.adv.br/cgi-bin/upload/texto120.doc](http://www.mundojuridico.adv.br/cgi-bin/upload/texto120.doc). Acesso em 30/10/2010.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Polícia e a Ética na Segurança Pública.** São Paulo: Editora Mageart, 1996.

GOMES, Luiz Flávio e SCLIAR, Fábio. **Investigação preliminar, polícia judiciária e autonomia.** Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/noticias/147325/investigacao-preliminar-policia-judiciaria-e-autonomia-luiz-flavio-gomes-e-fabio-scliar>

MARIANO, Benedito Domingos. **Por um novo modelo de polícia no Brasil.** São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Introdução ao Ministério Público.** 7. Ed. Ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

\_\_\_\_\_. **O Ministério Público e a Constituição de 1988.** São Paulo: Saraiva, 1989.

MELLO, Milena Deganuti, *et al.* **A percepção da comunidade sobre a Polícia Militar em Marília - SP.** Revista de Iniciação Científica da FFC, v. 4, n. 3, 2004. Disponível em: <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/ric/article/viewFile/101/102>. Acesso em 20/10/2010.

SILVA FILHO, Sebastião Ribeiro. **Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso: Antes e Depois de 1988, História, Evolução e Mudanças.** Monografia. Disponível em: <http://www.policiacivil.mt.gov.br/projetos.php?IDCategoria=313> Acesso em 19/10/2010.

SULTANI, Leonardo José Mattos. **Autonomia financeira e Orçamentária das Entidades Autárquicas em Regime Especial.** Monografia. Disponível em:

[http://www.cvm.gov.br/port/public/publ/ie\\_ufrj\\_cvm/Leonardo\\_Jose\\_Mattos\\_SuItani.pdf](http://www.cvm.gov.br/port/public/publ/ie_ufrj_cvm/Leonardo_Jose_Mattos_SuItani.pdf) Acesso em 30/10/2010.



# HOMENS DO MATO

Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública



**Resenhas**



# RESENHA

## A SÍNDROME DA RAINHA VERMELHA

ROLIM, Marcos. *A síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI*. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2006.

Wagner Coletti Duarte<sup>1</sup>

### RESUMO

A obra aborda as evidências mais recentes a respeito do crime e da violência, fazendo um paralelo ao debate acurado sobre as temáticas, e suas distorções diante das intenções políticas. O autor revela facetas surpreendentes quanto as causas desse fenômenos jurídico e social, chama a atenção às relações entre o crime e a juventude e a forma de como a mídia lida com esses fenômenos. Aprofunda na discussão de propor formas de recuperação de condenados por crime violentos e a possibilidade de Justiça de Restaurativa.

**Palavras-chaves:** *Crime e Violência – fenômenos jurídicos – Justiça Restaurativa.*

### ABSTRACT

The work addresses the most recent evidence about the crime and violence, drawing a parallel to the detailed discussion of the issues, and its distortions in the face of political intentions. The author reveals surprising facets as the causes of this legal and social phenomena, draws attention to the relationship between the crime and the youth and the form of how the media handles these phenomena. Deepens the discussion to propose forms of recovery convicted of violent crime and the possibility of Restorative Justice.

**Keywords:** *Crime and Violence – legal phenomena – Restorative Justice.*

---

<sup>1</sup> Aluno Oficial do Curso de Formação de Oficiais da Academia de Polícia Militar Costa Verde – PMMT (APMCV).

Marcos Rolim é doutor e mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) com especialização em Segurança Pública pela Universidade de Oxford (UK) e graduação em Jornalismo pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). É professor da Cátedra de Direitos Humanos no Centro Universitário Metodista-IPA e atua como consultor em Segurança Pública e Direitos Humanos. Atualmente, é também coordenador da Assessoria de Comunicação Social do Tribunal de Conta do Estado do RS (TCE-RS) e membro convidado da Comissão de Direitos Humanos da OAB/RS. Presta serviços para Prefeituras, órgãos públicos e ONGs, tendo feito consultorias para órgãos como UNESCO, PNUD, UNICEF e BID. É membro fundador do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.<sup>2</sup>

"A Síndrome da Rainha Vermelha" apresenta as evidências mais recentes a respeito do crime e da violência. O livro também discorre sobre as relações entre o crime e a juventude e oferece um estudo maçante a respeito da forma como a mídia trata estes fenômenos; discute a ideia de recuperação de condenados por crimes violentos e mostra o novo paradigma oferecido pela Justiça Restaurativa.

Está dividido em 8 capítulos. O primeiro reconstrói a história das polícias no mundo, demonstra as origens do modelo de policiamento que temos no Brasil e faz a crítica deste modelo (modelo reativo), expondo as razões pelas quais o modelo é ineficiente. Neste mesmo capítulo, o autor traz várias pesquisas realizadas em todo o mundo com as evidências daquilo que se sabe que não funciona quanto ao policiamento e com o que pode funcionar.

Na sequência, é examinado pelo autor centralmente dois modelos alternativos de policiamento: o Policiamento Comunitário e o Policiamento Orientado para a Solução de Problemas, também com as pesquisas disponíveis que têm avaliado os resultados destas alternativas. Em seguida, o autor trabalha com as modernas descobertas da criminologia a respeito dos fatores preditivos para o crime a violência (fatores individuais, familiares, e na escola), abordando ainda o tema da prevenção situacional do crime.

Nos capítulos seguintes é discutido as relações entre o crime e a juventude. Onde é explicado porque crime e violência são temas que envolvem e afetam basicamente os jovens em todo o mundo, o que há de artificial na ideia de que existe uma "onda de violência juvenil" e o que há de verdadeiro nisto. Uma visão específica

---

<sup>2</sup> <http://www.rolim.com.br/2006/index.php> Acesso em Abril de 2014

sobre o que é a adolescência embasa medidas de prevenção também é discutido o tema do uso de drogas e sua relação com a violência (até que ponto é verdade imaginar que o uso de drogas condiciona comportamentos violentos?) e mostro as evidências científicas disponíveis a respeito do uso de prisão para adolescentes (isto funciona?).

Há também debate sobre as relações entre a Mídia e o Crime. O tema, aqui, é a violência transformada em espetáculo e os resultados destrutivos disto – inclusive para a segurança pública. Além de várias pesquisas sobre o tema e de uma discussão específica sobre a TV e a violência, onde existem algumas passagens de jornais brasileiros que ilustram a maneira irresponsável como grande parte da mídia se relaciona com o tema.

Um assunto também retratado no livro se é possível reabilitar presos com comportamento violento? O que as pesquisas mostram a respeito? Quais as abordagens mais exitosas no mundo? Onde também é apresentado o padrão da Justiça Restaurativa (algo que ainda é desconhecido no Brasil). É possível praticar justiça sem punir?

Por fim, o autor estuda os limites das estatísticas policiais e demonstra porque os dados coletados pelas polícias são imprestáveis para produção de diagnósticos em segurança pública. Também existe uma explicação do autor os recursos alternativos usados no mundo moderno para a produção de diagnósticos eficaz, e apresenta debate sobre como se pode interpretar a redução da taxa de homicídios nos EUA.

No livro, com o conceito de “causas da violência”. Lido com dois outros conceitos: o de “fatores preditivos para o crime e para a violência” e o de “agenciamento”. O primeiro dá conta das condições ou circunstâncias que, comprovadamente, tornam aqueles fenômenos mais prováveis no futuro (por exemplo, abuso sexual, negligência e maus tratos na infância, bullying nas escolas e impulsividade); o segundo, das condições ou circunstâncias que os tornam possíveis imediatamente (como, por exemplo, abuso de álcool, disponibilidade de armas de fogo, oportunidades percebidas como favoráveis e baixas taxas de esclarecimento de

crimes). O livro aprofunda estes dois elementos que são decisivos para a construção de políticas de segurança.

O modelo tradicional de policiamento é um “modelo reativo” pelo qual, a rigor, é preciso que um crime seja cometido e que a polícia seja comunicada deste fato para começar a agir. A ideia de “prevenção” com a qual este modelo trata é a do policiamento ostensivo. O que ocorre, é que alguém posto a cometer um delito não muda de ideia diante da presença policial, muda de lugar.

A Polícia surge de uma necessidade social e evolui desde os povos antigos, surge como instituição na França, que desde o princípio a colocou na situação de servir a objetivos políticos. Diferentemente da Inglaterra, que ao instituir a Polícia quis manter a ideia de um serviço público, com fortes vínculos com a comunidade e sem uso de armas. Até porque muitas das funções desenvolvidas pelas Polícias, na verdade sua grande maioria, não passa pelo uso de força. E apesar de o conceito inglês ser o mais próximo da realidade policial, pois como diz Marcos Rolim no seu livro, citando Goldstein:

[...] longe de lidarem apenas com questões relacionado à criminalidade, os policiais tratam cotidianamente de dezenas de outros problemas. Eles emitem autorizações para eventos e credenciam pessoas; emitem certificados e fazem vistorias; liberam portes de armas; acompanham manifestações públicas; protegem testemunhas e custodiam pessoas em tribunais; atendem solicitações dos mais variados serviços; buscam crianças desaparecidas; localizam objetos perdidos; transportam doentes aos hospitais e, muitas vezes, fazem partos de emergência [...]

Está entre outras tantas atribuições que "sobram" para as polícias. É como se, quando existe algo a ser feito e não há ninguém específico para tal emprego, teremos sempre a polícia que poderá agir. Mas seguindo o modelo francês aqui nos encontramos. Talvez seja possível superar a Síndrome da Rainha Vermelha, tão bem articulada por Rolim, e "Quebrando espelhos, rasgando preconceitos e lugares comum, exorcizando simplificações e reducionismos, driblando dogmas e desinformação, rompendo o imobilismo reflexivo ..." como coloca Luiz Eduardo Soares no prefácio do livro, possamos atingir uma maturidade política achando os caminhos de uma eficiente segurança pública.

# HOMENS DO MATO

Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública



**Entrevistas**



# ENTREVISTA



**Delegado PJC/MT Anderson Garcia**

*Entrevistado por Sebastião Carlos Rodrigues da Silva e Enzi Cerqueira de Almeida Júnior*

## RESUMO BIOGRÁFICO

Anderson Aparecido dos Anjos Garcia, atual Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso é bacharel em Direito pela Universidade de Guarulhos (SP). Possui pós graduação em Gestão de Segurança Pública e pós graduação em Administração com ênfase em Inteligência de Segurança Pública pela Universidade Federal de Mato Grosso. Atuou na Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos Automotores entre os anos 1998 e 2000, criou o Grupo de Combate ao Crime Organizado (GCCO) e foi delegado chefe da Inteligência da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso entre 2001 a 2010. Anderson Garcia foi Secretário Adjunto de Inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

***RHM: Diretor como o senhor avalia a missão constitucional da Polícia Civil e a importância de suas ações no contexto da segurança pública?***

Acredito que acabou esse sistema de recuperação, essa faixa entre a investigação criminal propriamente dita e a grande ação em prol da segurança pública, porque a partir do momento que você tem uma boa investigação, um pessoal bem preparado, provas robustas, sejam elas objetivas, subjetivas ou complementares, não importa. A partir do momento que você tem isso, você consubstancia, você dá base para que o juiz possa condenar aquele infrator da lei. A partir do momento que a pessoa é condenada, você mostra à sociedade que o Estado tem aquela organização, e mostra que se você cometer um crime será punido. Logo, você traz esse benefício psicológico, até mesmo nesse sentimento de insegurança social para o cidadão. Então, a importância da ação da Polícia Civil na segurança pública poderia também resumir nessa questão, fazer parte de toda essa cadeia da percepção criminal.

***RHM: Qual a importância da gestão administrativa atual na Polícia Judiciária Civil?***

Bem nós recebemos a Polícia Civil com algumas deficiências. É óbvio que ainda temos algumas deficiências, estamos tentando solucionar, dentre uma delas era justamente essa falta de informação gerencial e isso trazia, às vezes, uma tomada de decisão inapropriada. Não por falta de competência do gestor, não é isso, mas a falta de informação qualificada, aquela que ele possuía e que às vezes levava a tomar uma decisão de certa forma equivocada. Então, diante desse cenário umas das primeiras medidas que fizemos foi a implantação do que chamamos hoje de sistema GEA - Gestão, Controle e Rotinas Administrativas e Operacionais da Polícia Civil de Mato Grosso.

O sistema GEA engloba alguns módulos, então temos os módulos administrativos e o módulo operacional, este último voltado à atividade fim. O módulo administrativo é o que interessa para falar de gestão administrativa na nossa gestão aqui.

Esse módulo administrativo me permite acompanhar toda a instituição Polícia Civil aqui do meu computador. Eu sei agora, quantos servidores eu tenho lotado em cada unidade nas 192 unidades policiais, quantas viaturas disponíveis, o poderio bélico de cada unidade policial, com quantidade e o tipo de armamento. Permite controlar a estrutura predial, possibilitando a avaliação do estado de conservação, se necessita de reforma. Informação atualizada do quantitativo de servidores, tudo isso o sistema GEA me facilita. Isso permite a transparência na gestão. E todos os delegados em cargos de direção tem acesso às informações disponibilizadas. Essa ferramenta facilita a gestão e a deixa transparente, traz uma liberdade para você poder conversar com as pessoas e verificar essa distribuição.

Hoje eu acompanho a produtividade da Polícia Civil, mensalmente também através dessa tecnologia. Temos o BEM eletrônico (Boletim Estatístico Mensal). Desenvolvemos o boletim estatístico mensal via web, então, por um computador, eu sei se o delegado titular da delegacia de Apiacás (MT) olhou a produtividade dele ou não, e se não olhou eu vou cobrar dele. Eu vou falar: Porque que você não olhou sua produtividade? Como é que está isso aí? Quantos boletins de ocorrências vocês fazem por mês? Quantos boletins receberam da nossa co-irmã Polícia Militar? Quantos APFD (flagrantes) vocês lavraram? Quantas pessoas foram presas? Tudo isso consigo administrar daqui.

A gestão é fundamental para que você consiga dar meios às unidades policiais mais carentes. Você consegue verificar essa necessidade, consegue otimizar de uma forma mais racional os seus recursos humanos e materiais, pois sabemos que a Polícia Civil tem grande deficiência nesses dois quesitos, sejam recursos humanos ou materiais.

Hoje a Polícia Civil trabalha com menos de cinquenta por cento do seu efetivo ideal, então temos que procurar uma forma de amenizar e minimizar esse problema. E isso só é possível pelo viés administrativo, buscando alternativas, elencando prioridades e sabendo a forma como você vai gerir, essa que é a grande importância da gestão administrativa na Polícia Civil.

**RHM: Quais os avanços, conquistas e o legado que a Polícia Civil alcançou nesses últimos anos?**

Foram vários. Muitos, mas muitos mesmo. Só vou falar de dois anos para cá. A primeira coisa que eu julgo importantíssimo de legado, é a importância de confiabilidade social, não que a sociedade confia mais na Polícia Judiciária Civil, não é isso. Mas na pesquisa de vitimização, promovida pela Secretaria de Segurança Pública em 2011, apontou um alto grau de confiabilidade perante a Polícia Judiciária Civil e também à Polícia Militar. Os dados apontavam para algo em torno de 70 por cento dos entrevistados. Então, esse trabalho todo que foi feito e que veio feito nesses últimos anos traz essa credibilidade social isso é muito importante pra instituição pra força policial. Essa credibilidade, esse legado que a gente tenta construir cada vez mais que é dar credibilidade, promover a aproximação social.

Outra conquista que tivemos foi o nosso planejamento estratégico denominado PJC+10 que é uma alusão ao MT+20. Preparando o “terreno” para a realidade de 2022, e não a Polícia Civil pra agora, pra daqui um ano, dois anos. Nós já estamos visualizando e trabalhando pra quando chegar em 2022, estarmos com a instituição que almejamos e desejamos. Isso é trabalho muito difícil. Teve participação de todos os setores da Polícia Civil, seja investigador, escrivão e delegados, atividade meio que temos. Todos foram ouvidos, todos colaboraram para essa edificação, então esse legado é importantíssimo.

Outro legado importantíssimo é o resgate da nossa imagem institucional e voltar as nomenclaturas originais. De primeiro Distrito Policial, Primeira Delegacia de Polícia, segunda, terceira. Algo que a Polícia Civil perdeu nos últimos anos e que precisamos resgatar. A questão da circunscrição territorial, exemplo do bairro do CPA, o bairro do CPA é o bairro mais populoso que temos na capital e a Polícia Judiciária Civil não possui nenhuma delegacia. Você acredita nisso? Nem uma delegacia! Não sei se quantos batalhões a Polícia Militar tem, mas a Polícia Civil não tem nenhuma. Como que um bairro com mais de 100.000 habitantes não tem essa assistência? Se o cidadão tem seu bem roubado ou furtado, tem que deslocar ao centro da cidade para registrar o boletim. O Estado que tem que ir até a população e não o contrário.

Então a perda dessa circunscrição territorial foi uma grande lacuna, que temos encontrado hoje, então já temos um planejamento que com a implantação das

RISP e das AISP da Secretaria de Segurança Pública na tentativa de resgatar essa circunscrição territorial em prol da sociedade para que ela ao menos faça o boletim de ocorrência e tenha a investigação propriamente dita mais próxima dela ali naquele bairro.

Essa questão da imagem institucional ela está intrinsecamente ligada a isso. As cores de nossa viaturas, já estamos padronizando, para que tenha as cores da Polícia Civil. A Polícia Civil é um órgão de Estado, não é do Estado! Ela não é de governo, nem do governo. Ela é de Estado! É assim que temos que ser encarados, porque senão você começa a ficar meio que alijado das funções, você fica um pouco preso, então são essas conquistas.

Conseguimos o laboratório de lavagem de dinheiro, nas questões de crimes de alta complexidade, hoje em dia a Polícia Civil não se preocupa só em deter, identificar e prender os ladrões, não é só isso. Nos crimes de organização criminosa ou de alta complexidade, nosso interesse é identificar, prender e resgatar os ativos provenientes da prática do crime. Então hoje nós temos um laboratório de lavagem de dinheiro instalado, outro grande avanço e legado que vamos deixar, dentro do sistema GEA.

**RHM: Qual a perspectiva do Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil para a instituição nos próximos anos?**

Olha umas das coisas que eu entendo necessária, é que nós temos que ter e espero que aconteça é a autonomia nas nossas ações. Precisamos ter efetivamente a autonomia institucional, uma instituição de Estado, ela tem que ter a sua autonomia financeira, a sua autonomia administrativa e a sua autonomia operacional.

Isso não significa que a instituição vai ser um órgão autônomo livre de políticas públicas, não é isso! A política pública ela é do governo, então a instituição ela pode ser autônoma, mas está vinculada tecnicamente às políticas públicas e implantadas pela União ou pelo Estado. Mas a sua gerência, a sua administração ela tem que ter autonomia. A Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso tem que ter essa autonomia.

Eu sonho com uma Polícia Civil, estritamente técnica, altamente especializada. Eu sonho com a Polícia Civil que respeite integralmente os direitos humanos dos cidadãos porque a partir do momento que você começa a enxergar o ser humano, a pessoa, o seu comportamento muda, ele muda. Não significa passar a mão na cabeça do bandido, não é isso não, bandido tem que ir para cadeia. Ele tem que retribuir o erro que ele cometeu, mas o respeito aos direitos humanos isso é inerente da pessoa. Então, eu sonho com isso sim. Acredito que estamos no caminho certo. Caminhamos a passos largos pra isso, mas ainda não alcançamos a excelência, temos que trabalhar mais e cada vez mais para tornar isso uma realidade.

Eu sonho com uma Polícia Civil autônoma, voltada com uso tecnológico, estritamente científica com pessoas altamente qualificadas, instituição reconhecida pela sociedade e respeitada pelo governo, respeitada pelos próprios integrantes.

O cidadão, ao necessitar dessa polícia, tem que ter à sua disposição mecanismos, recursos suficientes para seu atendimento da melhor forma possível. A sociedade não pode esperar e ficar refém desse atendimento. Exemplo do que aconteceu com o “caso do Tiago”. Vocês viram que o cara falou? Que entrou em contato com o Ciosp e não atenderam, entrou em contato com a Marinha e não atenderam, entrou em contato com os Bombeiros e não atenderam. Ele estava postando numa rede social, agora se ele fez eu não sei, mas que ele falou isso, falou. Poxa, mas se ele entrou contato, ele está pedindo socorro. Ele vai bater na porta de quem? Então somos omissos?

Não é essa a polícia que merecemos! A mesma coisa ocorre com a gente. A pessoa e vítima de roubo bate à nossa porta e não temos como atender por falta de viaturas! Essa resposta é descabida ao cidadão, temos que fazer e pronto! Tem que haver o atendimento e as condições para que isso ocorra normalmente.

**RHM: Um tema que tem acalorado muitas discussões, na proposta de mudança de atuação das polícias brasileiras é a unificação das policiais Militar e Civil. Qual seu posicionamento a respeito?**

Tivemos um encontro nacional de delegados de polícia em Caldas Novas-GO e travamos discussão sobre a carreira dos delegados de polícia e foi unanimidade o posicionamento favorável a essa unificação, isso naquela época. Pela discussão e

onde se chegou com ela, eu sou a favor! Não sou contra não a unificação. Eu penso que tudo que vier para melhorar a segurança pública ao cidadão é bem-vindo, porque nós somos cidadãos, antes de sermos policiais. E agora, como policiais, somos cidadãos responsáveis por eles. Então, aumentou a nossa responsabilidade, mas continuamos sendo cidadãos. Tudo que vir para melhorar a Segurança Pública eu sou a favor. É o meu posicionamento. Não falo nem em integração, é unificação mesmo. Unificar é essa a tônica, não dá pra se falar em Segurança Pública, em duas segmentações de ações, dois modos de agir, uma polícia que começa e outra que termina, ela tem que ser única. Eu posso ter instituições diferenciadas, pode ser departamentalizada, mas sempre única. Hoje quando se investe em viaturas adquire uma para Polícia Militar e outra para Polícia Civil, compra-se 10 rádios HTs, 5 tem que ser para PM e outros 05 para Civil. Aí começa a briga, os desentendimentos e isso vai desaguar na sociedade. Não tem sentido essa separação e com a unificação quem ganha é o cidadão. Sou a favor da terceira via, que seria mais ou menos assim: A partir de hoje esquece Polícia Militar e esquece Polícia Civil, isso não existe mais. O que existe é a polícia de Estado, sentamos à mesa e departamentalizamos essa estrutura.

E essa estória de que há muitas polícias no Brasil é estória mesmo. Veja os Estados Unidos, eles têm mais de 5 mil polícias. Tem Polícia de Aeroporto, Polícia Marítima. Cada condado que é praticamente um município tem a sua polícia autônoma. Então, o problema que está residindo no Brasil, na minha visão de polícia, não é isso. É que ao nível de Estado temos duas polícias: a Militar e a Civil, cada uma com sua atribuição, porém ocorre uma invasão de competência de ambas as partes, tanto pra lá quanto pra cá, aí não dá certo, não funciona. É aí que principia essa briga. Se cada município tiver sua guarda municipal qual é o problema? Desde que funcione. Agora o Estado que é um ente imaginário, ele não existe. O que existe são os municípios, as pessoas vivem em municípios. O Estado que é essa organização geopolítica e só isso, criou duas polícias. Não tem lógica isso, não faz muito sentido. Outro exemplo é a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Federal. Se unificar você tem uma polícia federalizada. Eu também sou a favor da federalização da polícia. Outro assunto polêmico, mas que precisa ir à mesa de **discussões**. A partir do momento que

é um órgão federal, aumenta a autonomia para agir dentro de Estados e municípios, você não tem vínculo com aquele Estado ou aquele município ou com as pessoas dali. Então a sua imparcialidade aumenta mais, você se sente menos “amarrado” a algumas autoridades, por isso sou a favor da federalização das polícias brasileiras.

Na Itália é assim, porém suas dimensões são pequenas em relação ao Brasil que tem dimensões imensas. Corre-se o risco de, por exemplo, São Paulo reduzir o quantitativo de policiais destacados por motivos diversos, pode enfraquecer a segurança pública naquele Estado, esse é um dos problemas. Mas daí vem a solução da autonomia administrativa, orçamentária e financeira das polícias que é vital e fundamental. Costumo dizer que Mato Grosso é um Estado pobre, não somos rico não. Falo pobre referenciando com outros estados como São Paulo, Rio, Minas, Pernambuco, Bahia, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul. Qual é o produto de Mato Grosso? Agronegócio, em especial plantio de grãos. Plantio de soja, algodão, que são destinados à exportação. E quanto fica de ICMS aqui? Ou de imposto para exportação? Zero, porque o imposto é zero. Então, o dinheiro está no bolso de quem da população? Somente no bolso de alguns produtores agrícolas. A distribuição de renda em Mato Grosso é muito ruim. Tem muito dinheiro nas mãos de poucos, e pouquíssimo dinheiro nas mãos de muitos. Essa distribuição de renda é um fator de segurança pública sim, um problema de segurança pública aqui. Eu nunca esqueço de uma reportagem que vi na TV, quando o pronto socorro de Cuiabá estava em reforma, tudo estava sendo desencadeado para o pronto socorro de Várzea Grande, lembram disso? Tinha pessoas tomando medicação deitadas no chão, tomando soro deitadas do lado do lixo do hospital. Qual o sentimento que esse cidadão sai de lá? Ele sai com sentimento de revolta, abandono, com sentimento de violência. E esse pode ser o nascedouro de atos de violência com esse sentimento de abandono da saúde pública e inerente, questão da educação, a questão dos serviços básicos, olha quanta coisa está envolvida em segurança pública. Entendo que as políticas de segurança pública, ameniza tudo isso e tentar trazer esse benefício é papel do Estado. Ter essa visão e ação contínua. Lembro quando o ex-presidente da República Fernando Henrique Cardoso destinou naquela época certa cifra em milhões para iluminação pública. Houveram muitas críticas pela sociedade e também pelo

segmento segurança pública que não enxergavam ser um investimento eficiente e eficaz. Foi uma bela atitude e brilhante tacada.

As políticas de segurança pública voltadas à Secretaria de Segurança Pública, amenizam, colaboram e ajudam nesse propósito. E isso a SESP tem mostrado que é capaz, questão da implantação da RISP, na questão de gestão, bem como as AISP, as operações integradas.

Veja nossas ações previstas e desenvolvidas nesse ano de 2014, Carnaval, Eleições e Copa do Mundo da FIFA. Saímos muito bem em todos e no evento FIFA tivemos a nota 9.8 de segurança pública, a mais alta do Brasil. Temos que aplaudir nossa ação, isso é maravilhoso. Mas não é o bastante precisamos melhorar a cada dia.

**RHM: Um dos problemas que assolam as ações de segurança pública é o fator reincidência criminal, como o senhor analisa isso?**

O governo tem outros setores, mas que não dialogam e não apresentam uma proposta eficaz que solucione isso, tudo cai nas costas da segurança pública e consequentemente nas costas da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Bombeiro Militar e da Politec, que integram a SESP. Olha só para isso, olha só, a Polícia Civil, eu falei pra vocês na primeira pergunta as ações da Polícia Civil, tem um **Programa De Cara Limpa Contra As Drogas**. Temos os projetos: **De bem com a vida; Rede digital pela PAZ**; a Polícia Militar tem o PROERD, Rede Cidadã, e as inúmeras ações disseminadas nas Bases Comunitárias. Isso demonstra que temos a consciência da nossa responsabilidade social perante isso. Temos o amadurecimento que não adianta combater só o efeito, temos que atuar nas causas. Mas sabemos que também é cultural. Cadê os projetos que a Secretaria de Educação faz para a segurança pública da população? Qual é o projeto que a Secretaria de Saúde faz para segurança pública? Já houve o chamamento das Secretárias de Educação, de Saúde, de Esporte e Lazer ao Secretário de Segurança Pública para discutir políticas de segurança pública à população? Só procuram quando se sentem ameaçados ou amedrontados por algo que ocorreu. Eu tenho 28 anos de polícia civil e sempre o que eu vi e vejo é o Secretário de Segurança Pública ir atrás das outras Secretarias pra celebrar acordos ou termos de cooperação para melhorar a vida da população. E ao final quase que

sempre o serviço árduo desde o planejar, manter e executar fica para os profissionais de segurança pública, grande parte desse fardo aos policiais militares e o correspondente aos policiais civis.

Veja como tudo recai nas nossas costas, das polícias militar e civil. Tudo o que acontece de errado na sociedade é depositado na conta dessas instituições. Falta dinheiro pra saúde, educação, esporte e lazer, há má distribuição de rendas, o povo rouba, e a justificativa é que a Polícia Militar não faz policiamento ali e não impediu que aquilo ocorresse e que a Polícia Civil não manteve preso o infrator ou não investigou direito. Faltam recursos para a saúde porque o dinheiro foi desviado, o cidadão é mal atendido e se irrita com isso, daí dizem que é porque a polícia deveria estar dentro do hospital para evitar isso. Isso nunca coube às polícias, isso não é função nossa. Temos que ter uma máquina sincronizada. Precisamos entender que, hoje no Brasil, se a Polícia Militar estiver mal, a Polícia Civil também estará mal, e vai refletir em todos. Se a saúde tiver mal, isso irá refletir em nós. Se o Poder Judiciário tiver mal, idem. Aí chegamos no sistema prisional, que se estiver mal vai sobrar para as polícias, na forma de pessoas não-ressocializadas e aptas a delinquir novamente, tornando-as reincidentes. Precisamos iniciar a discussão sobre o caráter da pena no Brasil. Temos o caráter de ressocialização do preso, e isso está dando certo? Primeiro não temos estrutura pra isso, nosso sistema penitenciário está de certa forma quebrado, falido. Os nossos presídios não detêm condições físicas pra fazer isso. Aliás, muitas vezes eu me questiono se saberíamos, como fazer funcionar a metodologia da ressocialização.

**RHM: Como ressocializar alguém isolando-o da sociedade? É um paradoxo interessante que busca-se por em prática, será que chegar-se-á a esse resultado?**

Então vamos mudar minha ideia, eu só vou falar de ressocialização do preso quando ele estiver no regime semiaberto, porque aí ele vai trabalhar de dia e dormir na unidade prisional à noite. Se ele tiver no regime fechado, eu não posso ter o caráter da pena como ressocialização, eu tenho que ter o caráter de castigo, ele está lá para cumprir castigo, ele está cumprindo uma pena porque ele errou. E só!

E o grande exemplo que eu dou é esse aqui, você é pai, seu filho errou. Cometeu algo errado na sua casa ou você sempre falou pra ele não beber de repente ele chegou lá cheirando a whisky e bêbado. O que você faz? Põe ele de castigo trancando num quarto, privando de alguns direitos? Ou o que você faz na sua casa pra repreende-lo e ensiná-lo a não fazer mais isso. É aí que quero chegar, você não vai falar que eu tenho que ressocializar o meu filho. Você limita o uso do celular, limita as saídas de casa, mas não o exclui do convívio familiar.

Regime fechado, eu entendo como castigo, você está de castigo, então a partir do momento que temos isso na minha mente, a minha postura é uma perante aquela pessoa. Nem todos devem ter esse tratamento. Assim se chega à ressocialização? Vimos que não está dando certo, não está funcionando. A criminalidade se tornou mais violenta e a reincidência é algo que perturba e preocupa. A sociedade deveria se manifestar sobre isso.

***RHM: Que conselho o senhor daria para quem pretende ingressar na carreira na Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso?***

Agora não querendo desmerecer nem uma outra carreira, nem uma outra categoria profissional, mas a carreira policial é uma das carreiras mais linda, apaixonante e gratificante que o ser humano pode ter, ela é linda demais. A polícia civil tem suas carreiras, principalmente a questão da investigação, uma coisa apaixonante.

Então, aqueles que vão entrar nos quadros da Polícia Civil, eu aconselharia pra eles que sejam profissionais, entendam que ser um policial civil é um sacerdócio, é um compromisso que você assume com a sociedade como um todo. O que nós queremos, desejamos são policiais abnegados, que têm a consciência de responsabilidade social, que entendam que a função policial é nobre, é digna de respeito, para que eles não desvalorizem essa função que é tão importante e tão ímpar à sociedade.

Esse compromisso com a sociedade que eu acredito que é o mais importante. É o conselho mais salutar que acredito que poderia dar a quem está entrando, essa conscientização a quem está entrando.

